



Relatório Mensal de Atividades (competência: Setembro de 2018)

São Paulo, 11 de dezembro de 2018

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo

Exma. Sra. Dra. Ligia Cristina Berardi Possas

Recuperação Judicial

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 10.815.501/0001-80), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e/ou através de e através de entrevistas realizadas no dia 29 de novembro p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório Mensal de Atividades, **competência mês de setembro de 2018**, está dividido em três partes: (i) uma primeira parte, tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, que foram conferidos pela Administradora Judicial, cotejando os dados com a realidade de atuação; (ii) a segunda, traz um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005; (iii) uma terceira parte, apresenta um resumo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), objetivando sua análise e fiscalização.

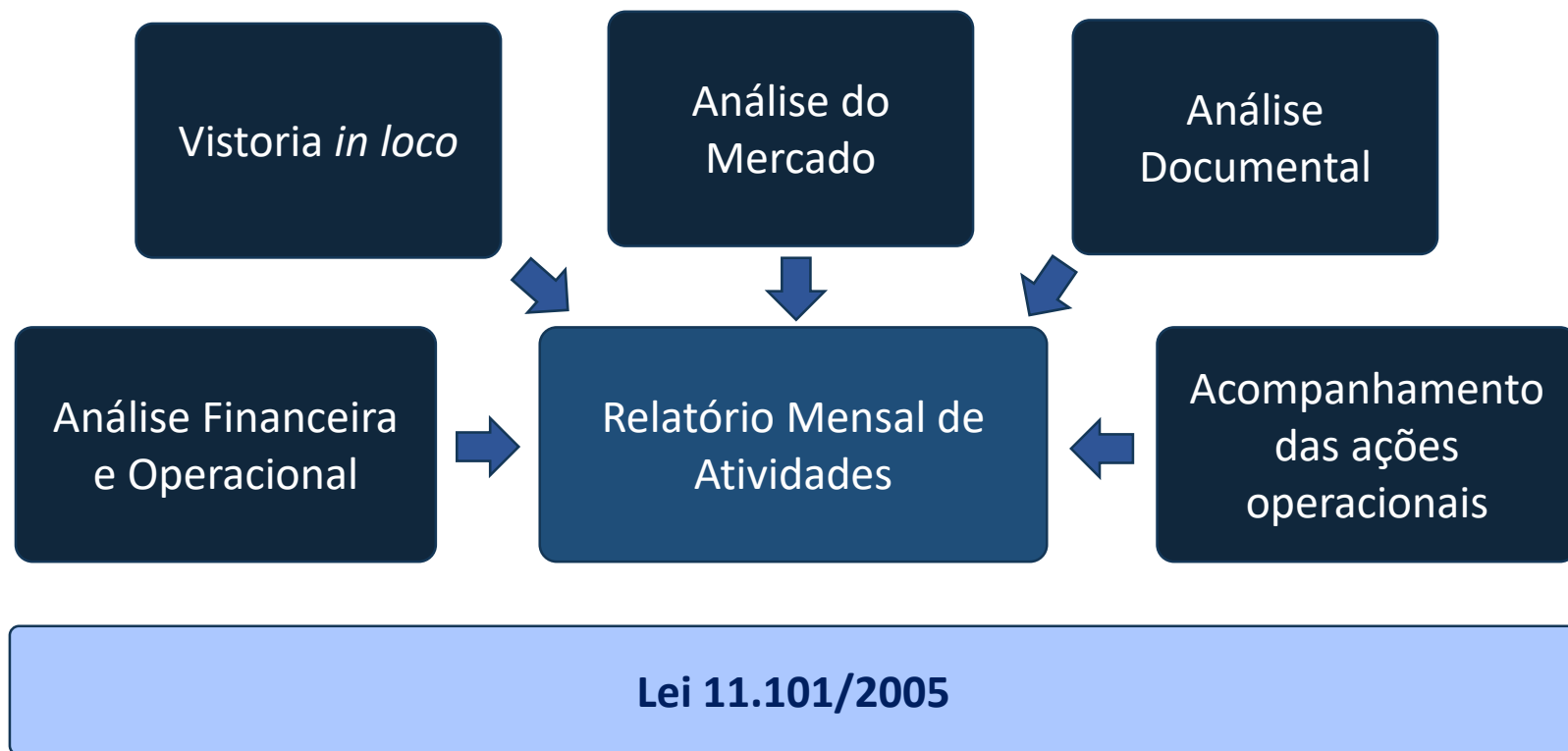
A infra-assinada, informa que a *consultoria Exitus Partners* é responsável pela reestruturação das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demetrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Resumo financeiro e operacional
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Endividamento
6. Informações Jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente setembro/18.

Contas a Pagar e Contas a Receber

- Em setembro, o total de recebíveis da Recuperanda somaram R\$6,4 milhões, sendo que R\$4,5 milhões vencem em até 30 dias.
- E o total de obrigações reduziu, apresentando o total de R\$4,4 milhões. Deste valor, 38% estão dentro do prazo com concentração para os próximos 30 dias.

Balanco Patrimonial

- Neste mês, o recebimento de duplicatas foi maior do que novas duplicatas lançadas a receber, com isto, a conta de clientes reduziu em R\$3,5 milhões.
- Em setembro, houve aumento de R\$983 mil com fornecedores, para aquisições relacionadas a produção.
- Neste mês houve transferência de numerários da Rontan Telecom para Rontan Metalúrgica.

Demonstração de Resultado do Exercício

- Em setembro o Faturamento da Rontan Metalúrgica foi de R\$7,6 milhões. Porém, um cliente solicitou a substituição de notas fiscais para atender uns requisitos formais, com isto houve devolução de R\$6,4 milhões. (Isto significa que a Rontan emitiu algumas notas e efetuou a devolução em seguida e então reemitiu novamente). Não houve impacto na Receita Líquida.
- Os custos se manteve no mesmo patamar e proporcional a receita e devoluções.
- A margem operacional (Ebitda) mensal mantém-se negativa. Setembro foi negativa em R\$1,8milhões, pior do que agosto negativa em R\$0,9 milhões .
- A Rontan Telecom faturou R\$1 milhão para a Rontan Metalúrgica.
- Após uma análise nos recebíveis da Rontan Telecom, foi realizada uma baixa de valores incobráveis. Com isto, houve despesa não operacional de R\$748 mil.

AGC instalada em 2ª convocação e suspensão para o dia 20/12/2018.

Assembleia Geral de Credores

- Instalada a Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, foi aprovada a suspensão para o dia 08/11/2018, com a apresentação do novo plano de recuperação judicial no dia 29/10.
- Em 08/11 a Assembleia foi novamente suspensa para o dia 29/11 e novamente suspensa para o dia 20/12, com a apresentação do 5º modificativo do Plano para o dia 17/12.
- Quórum de instalação:

Classe	Quórum			
	Nº credores	% de credores	Valor por classe	% valor
I	852	60,77%	34.894.648,99	66,43%
II	3	100,00%	12.864.340,92	100,00%
III	94	13,91%	514.013.009,15	95,21%
IV	54	14,96%	2.282.182,86	27,76%
Total	1.003	41,07%	564.054.181,92	91,94%

- Esclarece a infra-assinada que desnecessário o envio de novas procurações dos credores presentes face a instalação da Assembleia.

Impugnações de crédito

Classificação	Quantidade
Conclusos para decisão	4
Julgado	598
Pendente de decisão	15
Prazo AJ	9
Prazo Credor	9
Prazo MP	2
Prazo Recuperanda	4
Despacho inicial	12
Enviar ao MP	3
Total Geral	656

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Principais instalações
- c. Cronologia
- d. Catálogo de Produtos
- e. Estrutura societária
- f. Mercado de atuação
- g. Razões da crise
- h. Iniciativas contra a crise e reativação das empresas
- i. Perspectivas Comerciais
- j. Homologações e Certificados
- k. Principais desafios

Rontan Metalúrgica

- Data de fundação: 1970
- Principais atividades: Desenvolvimento e fabricação de:
(i) Veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) Sinalização acústica visual – Sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) Veículos especiais pesados – caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017, Google Maps

Rontan Telecom

- Data de fundação: 1997
- Principais atividades: (i) equipamentos de transmissão de dados e voz; (ii) venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking” (iii) distribuição de rádios bidirecionais Motorola; (iv) representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos; (v) vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; (vi) projeto de instalação de sites de comunicação para Polícias.
- CNPJ: 10.185.501/0001-80.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Descrição das empresas – Principais instalações

fls. 3799

O Grupo possui duas principais plantas produtivas, uma instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área, e outra instalada na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área.

Unidade de Tatuí (SP)



Inauguração: 1978

Área total: 587.000 m²

Área construída: 40.000 m²

Observações: possui refeitório para 1.000 refeições por turno

Unidade própria (visitada pela Administradora Judicial em 14/05/2017)

Demais instalações: As Recuperandas também possuem escritório em SP (locado), visitado pela Administradora Judicial. Possuem também 60 Assistências Técnicas terceirizadas e 53 Representantes de Vendas e Distribuidores.

Unidade de Betim (MG)



Inauguração: 2008

Área total: 15.000 m²

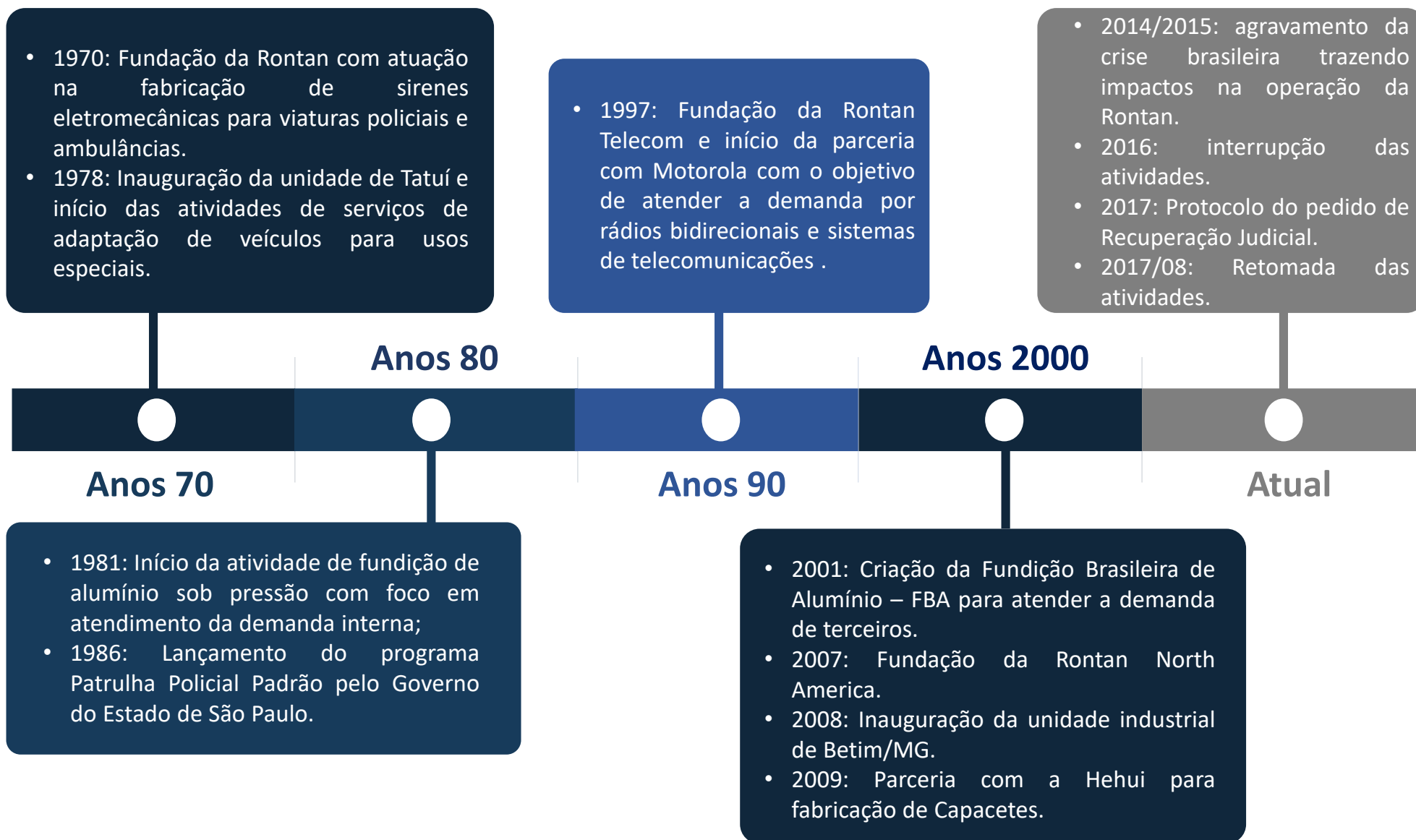
Área construída: 5.000 m²

Observações: -

Unidade locada (não visitada pela Administradora Judicial).

Unidade ainda não devolvida ao locador.

Fonte: Imagens meramente ilustrativas, não refletem as atividades no momento da visita da Administradora Judicial



Veículos especiais



Sinalizadores e Sirenes



Coletes Balísticos



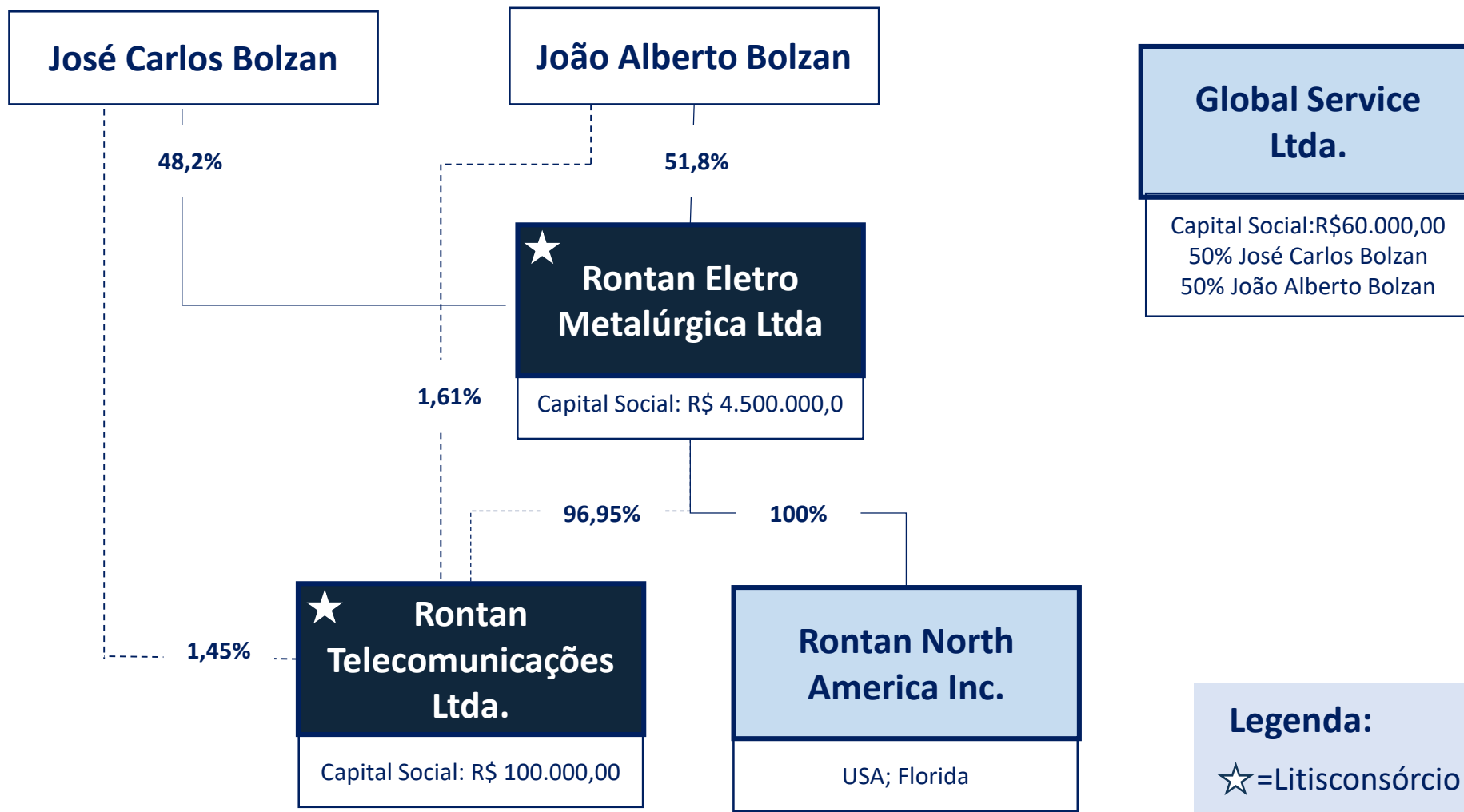
Telecom



Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 3802

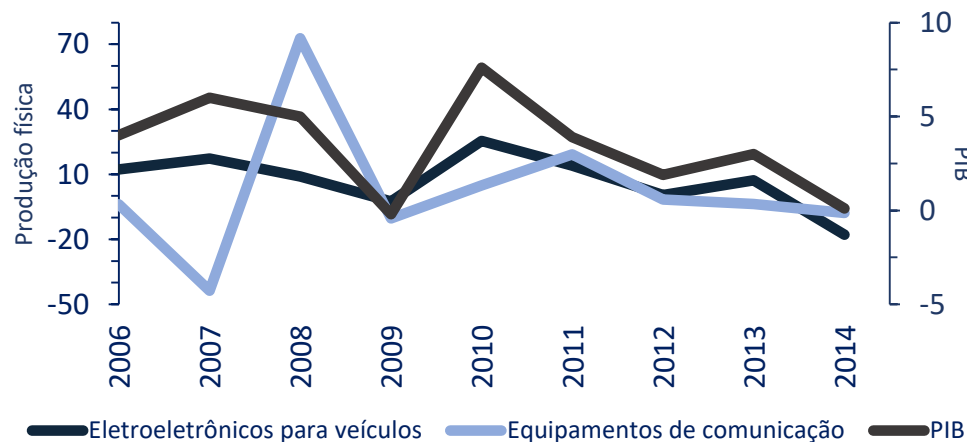
Atualmente, a Rontan Metalúrgica pertence aos irmãos José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Em junho de 2015, o empresário Antonio Carlos de Angelo, retirou-se das empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom e Global Service.



Fonte: Contratos sociais das Recuperandas e partes relacionadas

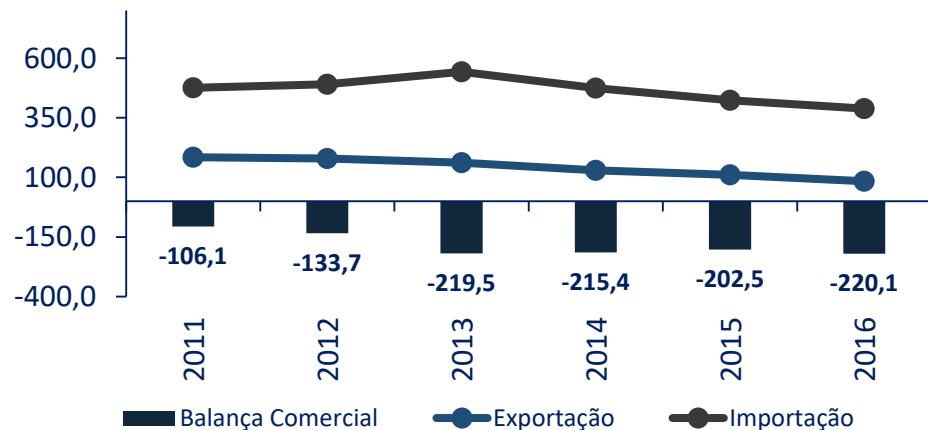
A produção física de dois dos principais macro setores de atuação do grupo Rontan acompanhou a evolução do PIB

Variação da produção e do PIB em %



O setor de iluminação e sinalização possui, historicamente, balança comercial negativa, com baixa exportações...

Valores em US\$ milhões

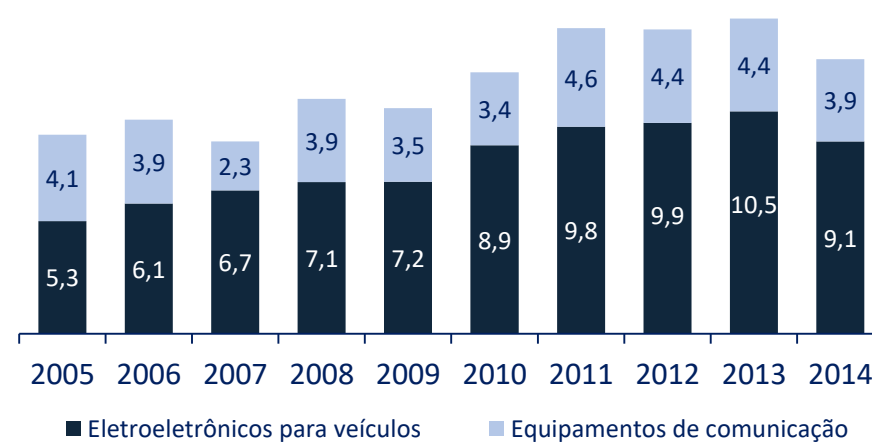


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

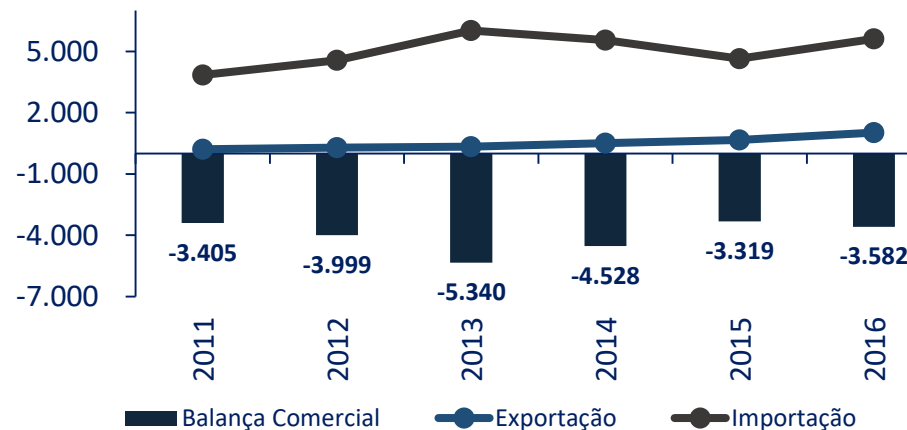
O faturamento desses setores, que vinham mantendo um crescimento constante, apresentaram queda nos últimos anos

Vendas em R\$ bilhões



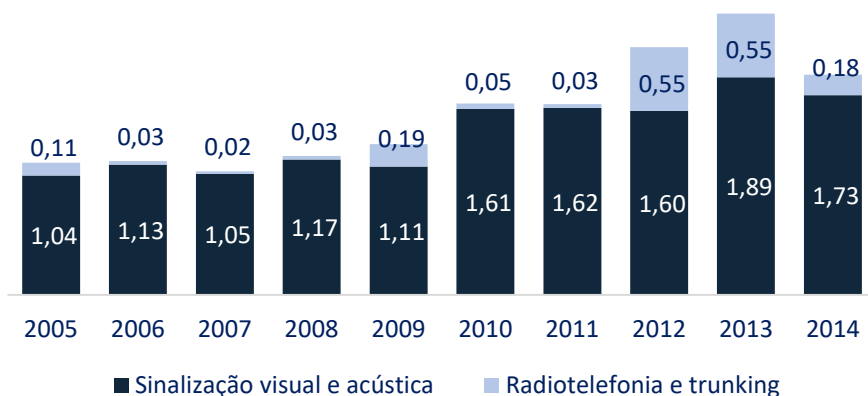
...bem como o setor de aparelhos de telefonia que, em 2016, apresentou balança comercial negativa em R\$ 3,5 bilhões

Valores em US\$ milhões



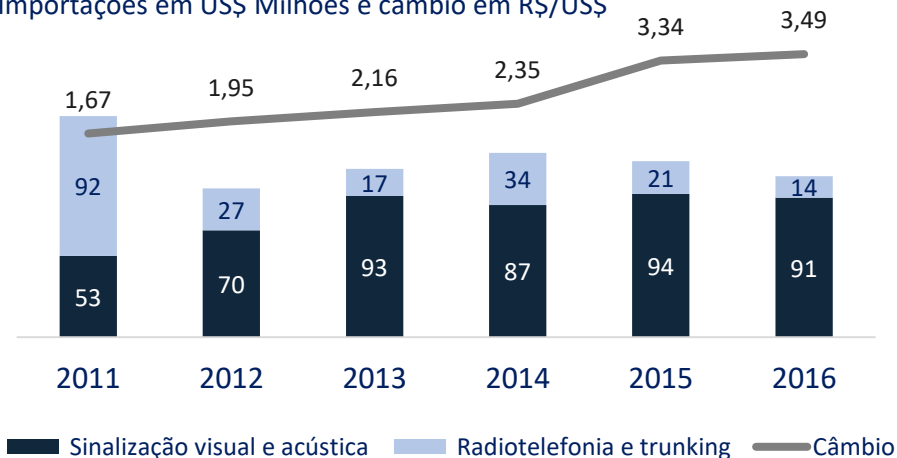
Os principais micro setores de atuação da Rontan sempre apresentaram fortes oscilações ao longo dos anos

Faturamento em R\$ bilhões



Os micro setores de atuação da Rontan apresentaram movimentações divergentes nas importações

Importações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$

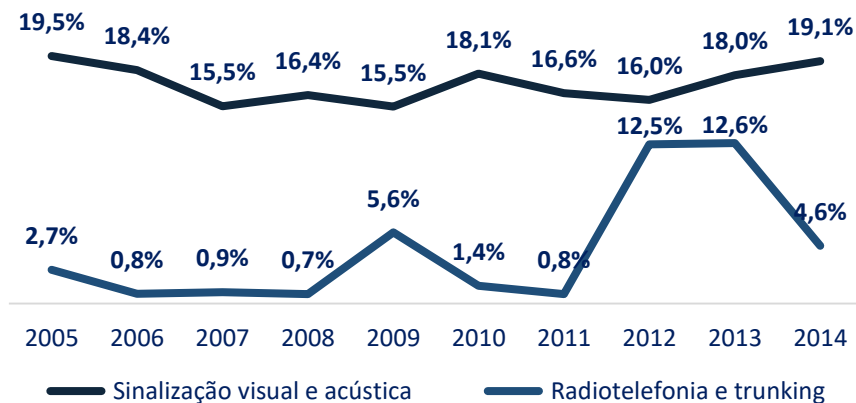


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

⁽¹⁾Não foram encontrados dados e informações consistentes que permitissem o estudo do mercado de veículos especiais

Enquanto o segmento sinalizações manteve sua participação em seu macro setor, radiotelefonia e *trunking* oscilou

Participação no faturamento do setor têxtil



O Grupo relata que, até o início da crise, possuía 80% de fatia de mercado no segmento de veículos especiais leves

- As empresas relataram em depoimentos e documentos enviados à Administradora Judicial, que possuíam 80% de *market share* no segmento de adaptação de veículos especiais leves, área de atuação responsável por 70% do faturamento.
- As Recuperandas, também afirmaram que a Rontan é a única empresa do mercado que cobre todas as atividades voltadas para veículos segmentados, enquanto os concorrentes teriam atuação apenas em partes segmentadas do mercado

Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 3805

Criação da Fundação Brasileira de Alumínio como unidade autônoma, realizando investimentos significativos, sem a contrapartida de resultados, instaura a crise, agravada pelo cenário macroeconômico

Motivador	Comentários
Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA	• Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA como unidade autônoma, realizando investimentos significativos em um novo parque industrial, como também em capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação. • Modelo de negócios da FBA difere do modelo da Rontan. A primeira, participa de uma cadeia de negócios altamente competitiva com margens diminutas. Já a segunda, é uma empresa com grande participação de mercado, com processo produtivo sob demanda e margens mais significativas. • FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável, vendida em 2016. Atualmente, a empresa encontra-se em regime de recuperação judicial.
Financiamento da operação	• Investimento baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos. • FBA não conseguia arcar com os compromissos junto às instituições financeiras e recorria aos recursos da Rontan para manter-se em operação.
Crise Econômica Brasileira	• Instabilidade econômica a partir de 2014, com agravamento da crise no biênio de 2015 e 2016. • Situação crítica do Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais reduzem drasticamente a demanda por veículos especiais.

Fonte: Recuperandas

Desafio	Comentários
Capital de giro da operação	- Entre o pedido de venda e o recebimento transcorrem ao menos 60 dias. - Existe necessidade de capital de giro para a operação ser viável, por conta da necessidade de compra de matéria-prima e pagamento dos custos e despesas operacionais.
Necessidade de investimento	As empresas necessitam de aporte de recursos visando à retomada das atividades com giro para, no mínimo, 60 dias operacionais.
Concorrentes	- REV Group é uma empresa multinacional, que atua no mesmo segmento da Rontan. Unidade brasileira foi montada em Sorocaba, contando com a participação do filho de Antonio Carlos de Angelo, ex-sócio da Rontan. - A Engesig, outra concorrente direta, com planta em Mogi das Cruzes – SP, possui o selo ISO 9001 e atua em sinalização, customização e telecomunicação de veículos atendendo também a órgãos e segurança e saúde. - A administradora judicial investigará o risco para a reativação da operação e a participação destes concorrentes no mercado.
Endividamento fiscal	- Endividamento fiscal da empresa é constituído principalmente por impostos em aberto não elegíveis a recuperação judicial. - Tais impostos podem ser executados pelas Receitas Municipais, Estaduais e Federais. Caso as execuções ocorram, as empresas não dispõem de recursos para quitação destes débitos.
Certificações	Operação industrial necessita atualizar certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.

Informações operacionais

- a. Faturamento histórico
- b. Mercado potencial e projeção de vendas
- c. Fluxograma de vendas
- d. Fluxo de caixa projetado
- e. Organograma
- f. Funcionários
- g. Fotos da operação

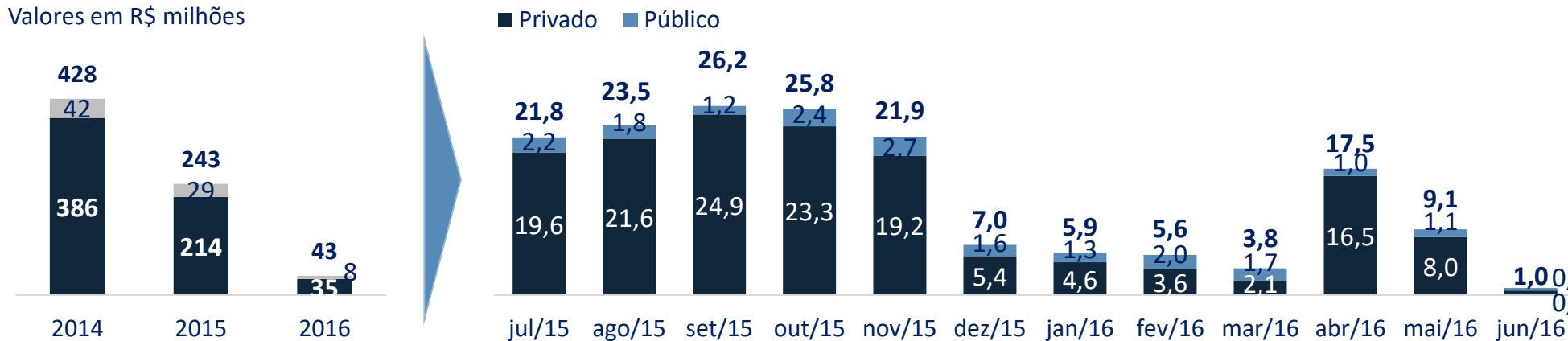
Informações operacionais – Faturamento histórico

fls. 3808

Historicamente, a maior parte do faturamento das Recuperandas, tem origem no segmento de veículos especiais leves, que engloba viaturas de polícia, ambulância, etc., e do setor privado, principalmente das montadoras.

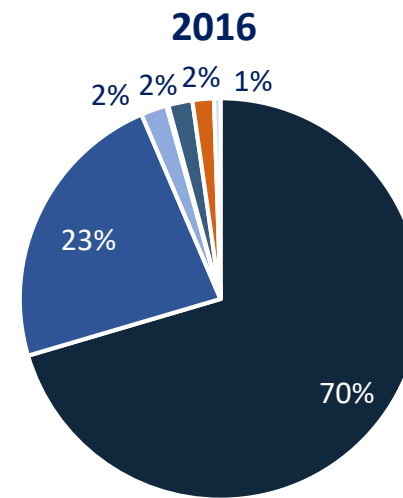
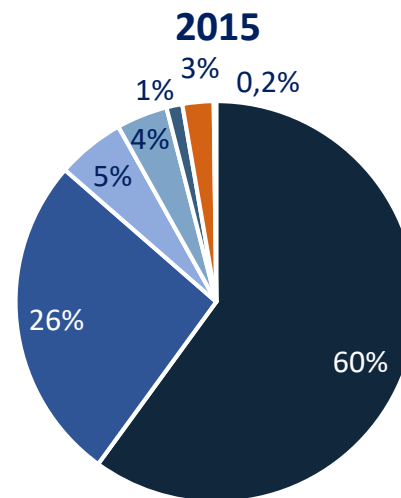
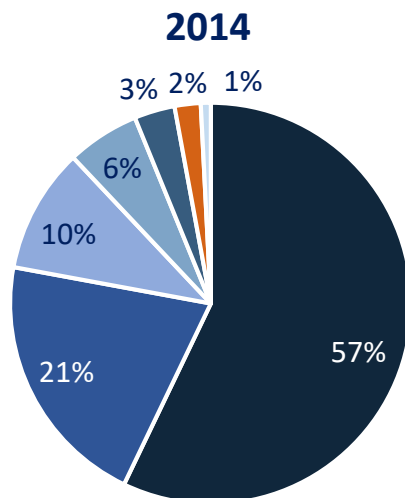
Evolução do faturamento acumulado por ano e dos 12 meses de atividade antes da desativação

Valores em R\$ milhões



Evolução do faturamento acumulado por segmento

- Veículos esp. leves
- Telecom
- Veículos esp. pesados
- Exportação Am. Latina
- Kit moto
- Sinalização acústico visual
- Coletes balísticos



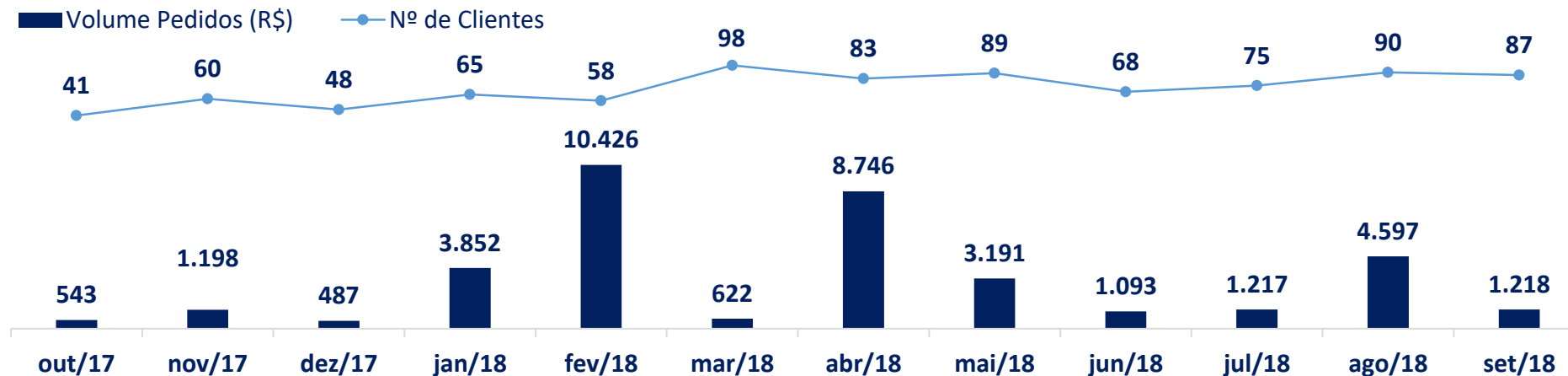
Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

Propostas, Negociações e Pedidos– Rontan Metalúrgica

fls. 3809

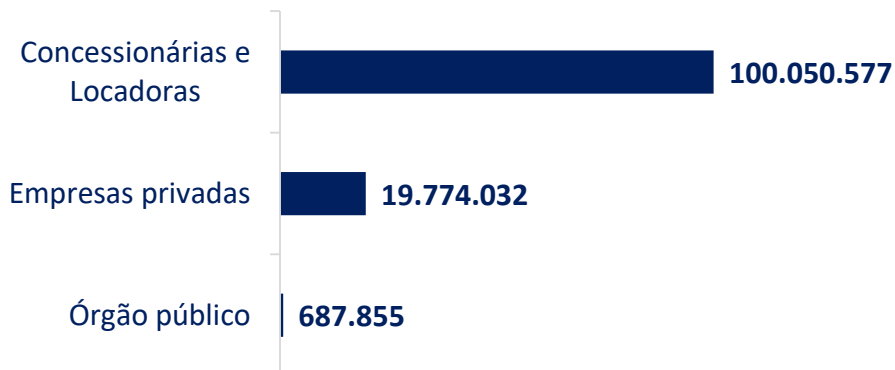
Em setembro, as propostas e negociações foram concentradas com concessionária e locadoras e estimadas R\$120,5 milhões. O volume de pedidos neste mês, foi de R\$1,2 milhão.

Volume de Pedidos



Propostas e negociações setembro/18

Propostas realizadas (R\$ mil)



Notas

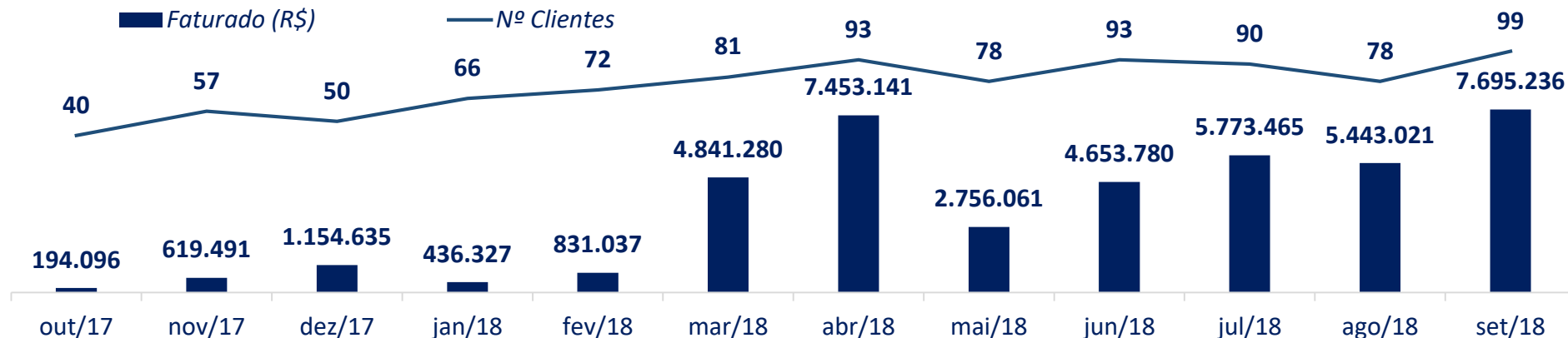
- Os pedidos, as propostas e as negociações, apesar de terem relação com a receita, não são lineares. Isto acontece porque as propostas e negociações não são vendas concretas, tratam-se prévias, já os pedidos, a Recuperanda, nos informou que assim que realizados já são encaminhados para produção e posteriormente para faturar, mas como não é um processo rápido a receita é reconhecida em período diferente e variado.

Informações operacionais – Faturamento pós reativação

fls. 3810

Em setembro, houve aumento no faturamento da Recuperanda, apresentando um total de R\$7,6 milhões. Este valor está abaixo da média mensal (R\$12,5 milhões) necessária para atender ao faturamento projetado para o ano 2018, isto sem levar em consideração as notas devolvidas.

Evolução do faturamento



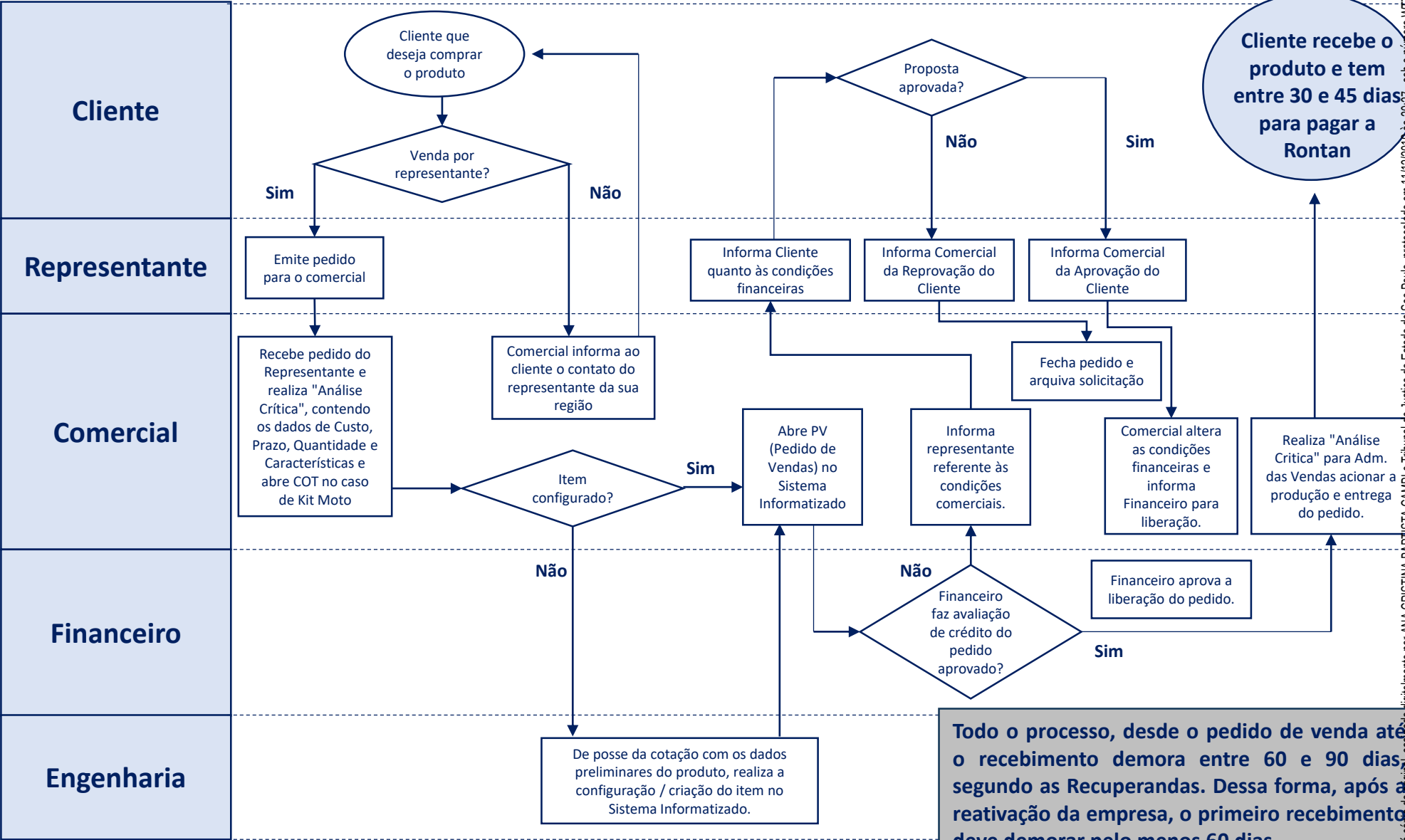
Principais Clientes – setembro/2018.

Cliente	Participação (%)	Valor
De Nigris Distribuidora Veiculos Ltda	82%	6.291.000
Renault Do Brasil S/A	3%	227.616
Ntc Servicos Ltda	3%	203.314
Locserv Locadora De Veiculos Ltda	2%	167.748
Millennium Locadora Ltda	2%	145.325
Outros	9%	660.233
Total	100%	7.695.236

Comentários

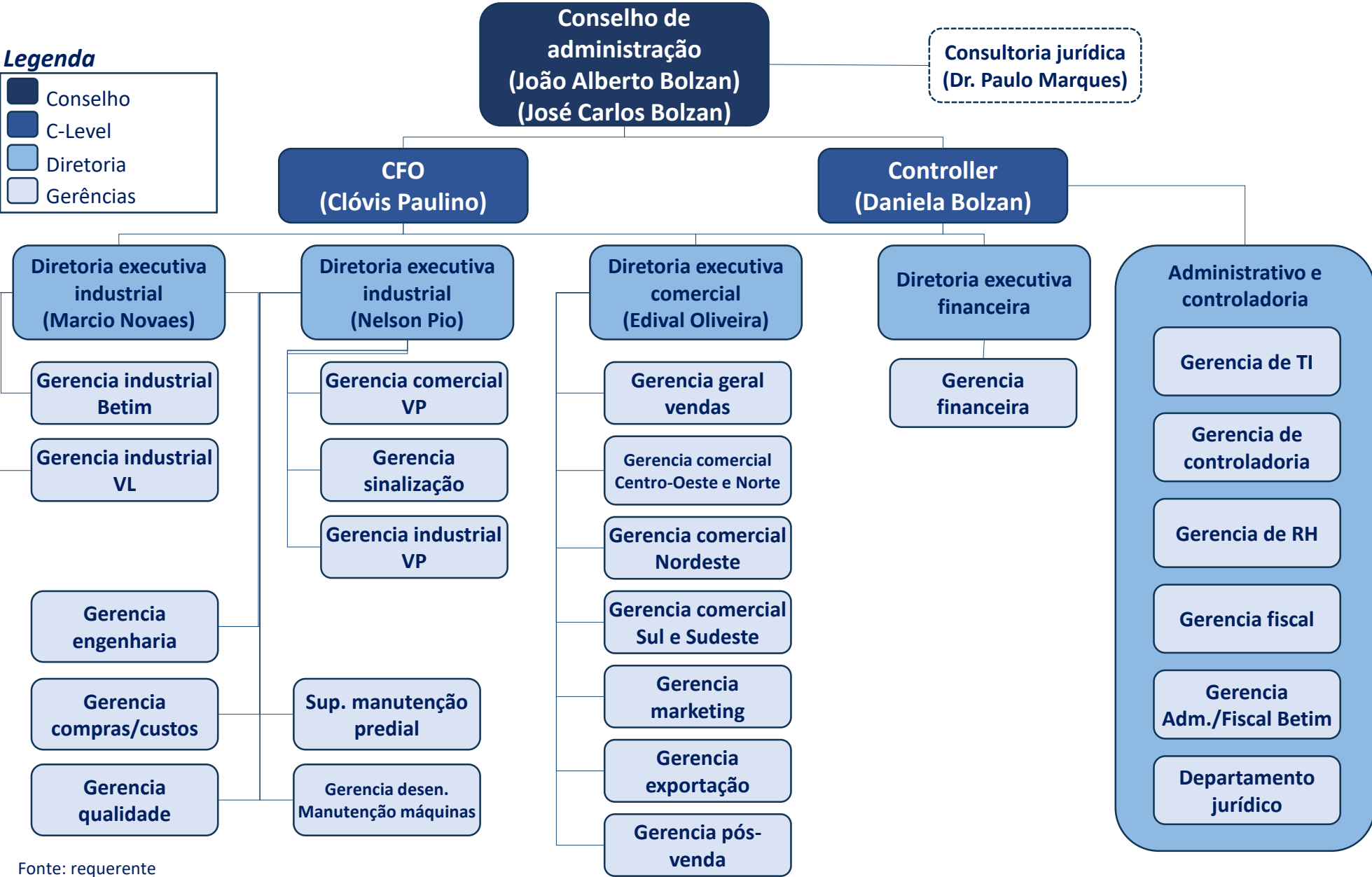
- Neste mês o faturamento apresentou o montante de R\$7,6 milhões, porém, deste valor houve devolução parcial de notas devido a burocracias exigidas pelo cliente, ou seja, foram emitidas as notas e devolvidas em seguida e então emitidas novamente, as notas aparecem “em duplicidade” por não ser possível fazer carta de correção das NF.
- Em setembro, faltou R\$4,9 milhões para a Recuperanda alcançar a média mensal de faturamento apresentada no modificativo do PRJ.

Fonte: Recuperandas; Análises Excelia



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPELO, sob o número WTT118700895083. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 47F8204.

Legenda



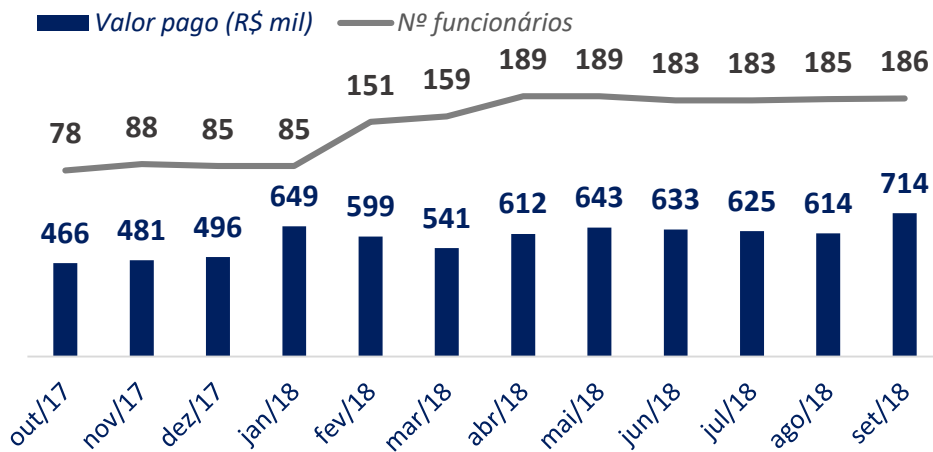
Fonte: requerente

Informações operacionais – Funcionários

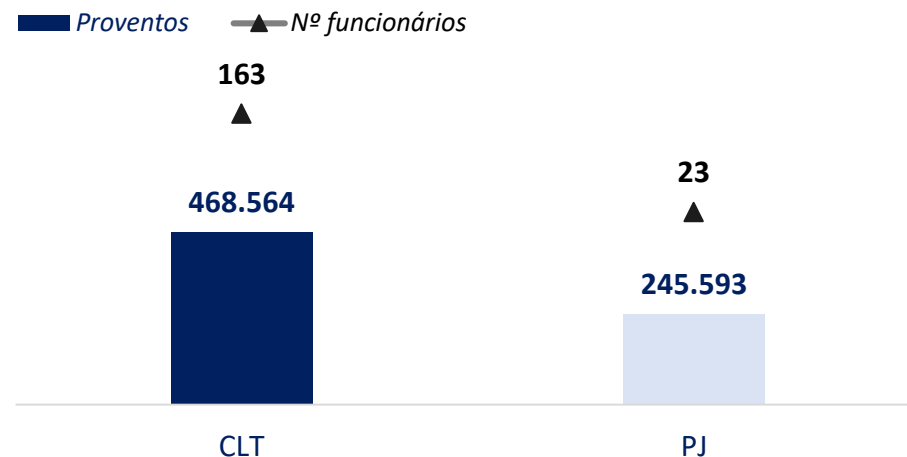
fls. 3813

Em setembro, foi contratado mais 1 funcionário. O total de proventos aumentou. Os proventos foram direcionados sua maior parte para o setor de Produção e Operação.

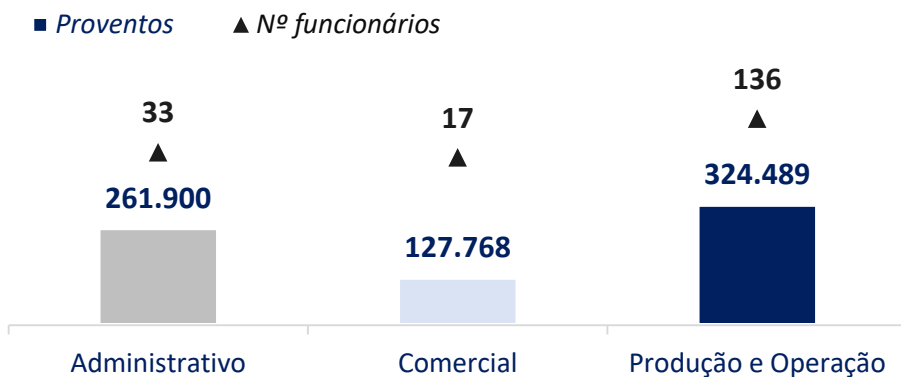
Evolução da folha de pagamentos



Modelo contratação de funcionários (set/18)



Colaboradores por departamento (set/18)



Notas

- Na divisão por departamentos estão inclusos prestadores de serviços que atendem a Rontan de forma recorrente.
- Segundo a Recuperanda, a empresa depende de estrutura administrativa robusta para lidar com o processo de recuperação (RH, advogados e contadores) e optou pela manutenção da gerência e direção, onerando a folha com estas áreas.

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2018).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 29/11/2018).



Informações financeiras

- a. Balanços Patrimoniais
- b. Contas a receber
- c. Contas a pagar
- d. Partes relacionadas
- e. Imobilizado
- f. Investimentos
- g. Demonstrações de Resultado do Exercício

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

fls. 3819

(Em R\$ milhares)	2017	ago/18	set/18
Ativo	263.506	230.343	228.380
Ativo circulante	85.332	61.570	59.862
Caixa e equivalentes	388	(1.325)	(1.146)
Clientes	26.789	31.959	28.387
Estoques	6.528	4.701	6.834
Impostos a recuperar	18.202	16.251	15.024
Outras contas a receber	23.055	8.652	9.432
Crédito com partes relacionadas - CP	10.370	1.331	1.331
Ativo não circulante	178.174	168.773	168.518
Depósitos judiciais	407	419	419
Crédito com partes relacionadas - LP	107.471	116.509	116.509
Diferimento de débitos tributários	36.807	-	-
Imobilizados e Intangíveis	72.355	92.776	92.776
(-) Depreciação e amortização	(38.865)	(40.932)	(41.187)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

- Em setembro, o saldo da conta Caixa e equivalentes permanece negativo. Segundo a Recuperanda, foi devido a um empréstimo de curto prazo realizado no mês anterior.
- Neste mês o recebimento de duplicatas foi maior do que novas duplicatas lançadas a receber, com isto, a conta de clientes reduziu em R\$3,5 milhões.
- Houve aumento de R\$2 milhões no estoque para atender a demanda.
- A conta contábil “Outras contas a receber” aumentou devido a adiantamentos realizados para fornecedores para aquisição de matéria-prima.

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Metalúrgica

fls. 3820

(Em R\$ milhares)	2017	ago/18	set/18
Passivo	263.506	230.343	228.380
Passivo circulante	437.018	453.746	454.659
Fornecedores	51.617	54.328	55.311
Obrigações trabalhistas	90.361	95.557	96.211
Adiantamentos de clientes	19.198	18.976	19.039
Impostos em aberto	9.161	11.501	10.247
Empréstimos e financiamentos - CP	232.399	238.900	238.900
Empréstimos com partes relacionadas - CP	34.282	34.484	34.951
Passivo não circulante	49.191	8.761	8.761
Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Impostos parcelados	40.430	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	8.761	8.761	8.761
Patrimônio líquido	(222.703)	(232.163)	(235.040)
Capital social	4.500	4.500	4.500
Ajustes de avaliação patrimonial	5.538	5.538	5.538
Lucros (prejuízos) acumulados	(232.742)	(232.742)	(232.742)
Resultado do Exercício	-	(9.460)	(12.336)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

- Em setembro, houve aumento de R\$983 mil com fornecedores, para aquisições relacionadas a produção, vale lembrar que a conta de fornecedores possui obrigações anteriores a Recuperação Judicial, por isto, o saldo é superior ao relatório de contas a pagar.
- As obrigações trabalhistas aumentaram e isto se deve grande parte aos encargos gerados pela folha de pagamento.
- Neste mês houve transferência de numerários da Rontan Telecom para Rontan Metalúrgica, o que justifica o aumento na conta de empréstimos com partes relacionadas CP.
- A Recuperanda apresenta aumento do seu passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo). Isto aumenta o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de novos recursos.

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Telecom

fls. 3821

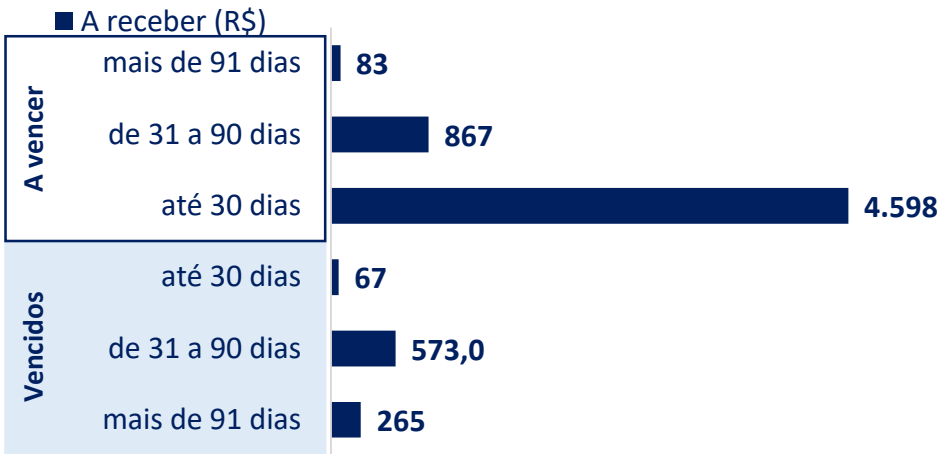
(Em R\$ milhares)	2017	ago/18	set/18	(Em R\$ milhares)	2017	ago/18	set/18
Ativo	41.664	41.465	41.554	Passivo	41.664	41.465	41.554
Ativo circulante	41.561	41.374	41.465	Passivo circulante	40.738	40.614	40.707
Caixa e equivalentes	(33)	(33)	(33)	Fornecedores	35.337	35.359	35.359
Clientes	3.353	2.969	3.231	Obrigações trabalhistas	1.966	1.966	1.966
Estoques	625	625	492	Adiantamentos de clientes	1.245	1.032	1.032
Impostos a recuperar	3.567	3.561	3.561	Impostos em aberto	1.889	1.956	2.049
Adiantamentos e despesas antecipadas	152	152	152	Empréstimos e financiamentos - CP	-	-	-
Crédito com partes relacionadas - CP	34.634	34.836	35.303	Empréstimos com partes relacionadas - CP	301	301	301
Empréstimos e financiamentos concedidos - CP	(737)	(737)	(1.243)	Passivo não circulante	65	-	-
Ativo não circulante	102	91	90	Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Imobilizado	266	266	266	Impostos parcelados	65	-	-
Intangível	7	7	7	Patrimônio líquido	861	851	847
(-) Depreciação e amortização	(171)	(182)	(184)	Capital social	100	100	100
				Lucros (prejuízos) acumulados	1.487	761	761
				Resultado do exercício	(727)	(10)	(14)

- Em setembro a Rontan Telecom vendeu parte do seu estoque de Radio de Comunicação para Rontan Metalúrgica, isto resultou em uma diminuição na conta de estoque e também aumento na conta de clientes.

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Em setembro, o total de recebíveis da Recuperanda somaram R\$6,4 milhões, sendo que R\$4,5 milhões vencem em até 30 dias. Analisando o histórico do contas a receber nota-se redução na inadimplência neste mês.

Maturação do Contas a Receber

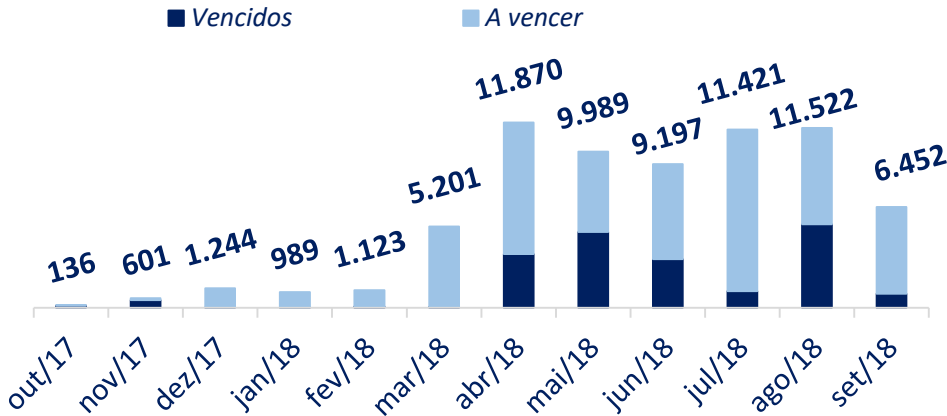


Composição de clientes em setembro/18

Cliente	Participação (%)	Valor
De Nigris Distribuidora Veiculos Ltda	50%	3.257.625
Millennium Locadora Ltda	17%	1.089.147
Pernambuco Motos Ltda	7%	421.516
Triasa Comercial Ltda	4%	274.610
Cs Brasil Transportes De Passageiros E	4%	227.616
Servicos Ambientais Ltda		
Outros	18%	1.181.948
Total	100%	6.452.463

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

Histórico de contas a receber



Comentários

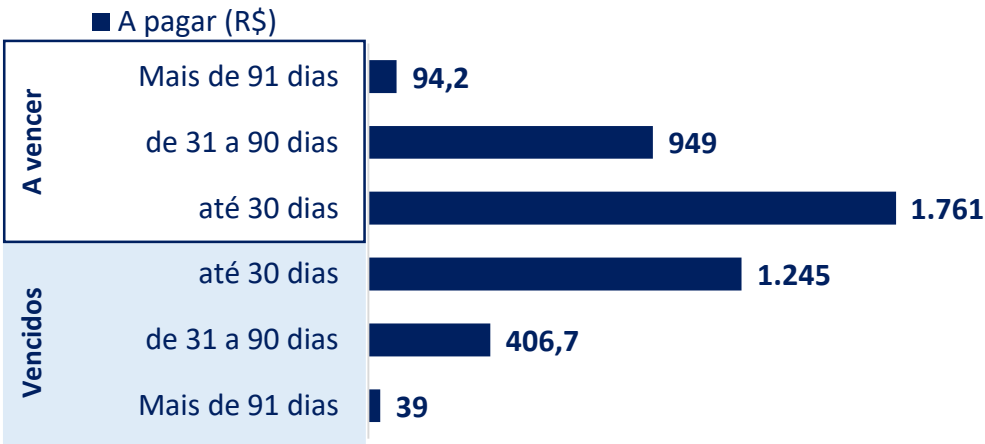
- A Recuperanda volta a apresentar baixa inadimplência dos valores a receber, neste mês os recebíveis vencidos representaram 14%.
- A empresa tem conseguido negociar prazos curtos de recebimentos. O que é positivo para a Recuperanda considerando-se que títulos com prazos menores geram menos despesas financeiras causadas por multas e recompras de títulos descontados.

Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Rontan Metalúrgica

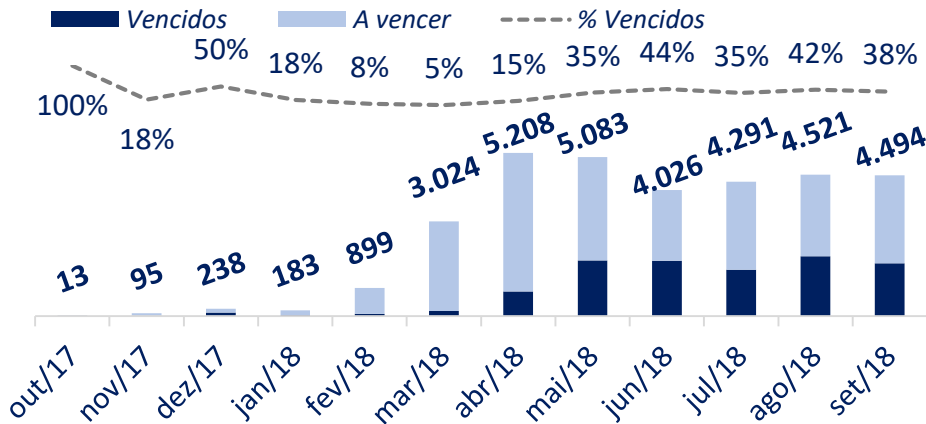
fls. 3823

Em setembro, o total de obrigações reduziu, apresentando o total de R\$4,4 milhões. Deste valor, 38% estão dentro do prazo com concentração para os próximos 30 dias.

Maturação do Contas a Pagar



Histórico de contas a pagar



Principais fornecedores set/18

Fornecedores	Participação (%)	Valor
Nmb Ind E Com De Plast Ltda - Me	13%	568.961
Protec Export Ind Com Imp E Export De Equipos Medic	6%	268.683
V.N.O Ortopedia Brinq. Plast. Ind. Com. Ltda Me	6%	256.827
Tc Auto Tecnica Ltda Epp	5%	243.481
Eurolaf Sul Veiculos Especiais Ltda.	5%	222.542
Outros	65%	2.933.721
Total	100%	4.494.216

Comentários

- Os principais fornecedores em abertos estão relacionados a produção e insumos.
- 62% dos títulos estão vencidos e a maior parte dos títulos está vencido há menos de um mês.
- As obrigação de setembro a vencer possuem vencimentos próximos, o que poderão onerar o caixa da empresa em outubro.

Fonte: Relatórios gerenciais das recuperandas

As Recuperandas possuem crédito a receber de R\$ 104,7 milhões na Recuperação Judicial da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA). Não foram apresentadas documentações suporte do crédito em questão.

Evolução do saldo com partes relacionadas (em milhões)

Rontan Metalúrgica	2014	2015	2016	2017
Contas extraídas do Ativo	32.496	114.573	115.077	115.174
Rontan North America	9.039	9.039	9.039	9.039
Global Service	1.229	1.365	1.331	1.331
Rovcan	7.577	-	-	0
FBA	14.652	104.169	104.707	104.707
Rontan Telecom	-	-	-	96,945
Rovcan	-	-	-	0
Contas extraídas do Passivo	9.322	32.718	33.974	34.282
Rontan Telecom	9.322	32.718	34.197	34.282
Lucros a distribuir - João Bolzan	-	-	-113	0
Lucros a distribuir - José Bolzan	-	-	-110	0

Rontan Telecom	2014	2015	2016	2017
Contas extraídas do Ativo	9.322	32.961	34.550	34.634
Global Service	-	243	353	353
Rontan	9.322	32.718	34.197	34.282
Contas extraídas do Passivo	96	247	398	97
Global Service	-	150	301	
Rontan (Participação No Capital Social)	96	97	97	97

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente encontra-se em Recuperação Judicial. O crédito, no entanto, está relacionado em nome dos sócios na RJ.
- O crédito a receber não foi comprovado com documentação suporte.
- Em 2015, a Rontan baixou para prejuízo o crédito que possuía com a Rovcan.
- O principal contas a pagar com partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é com a Rontan Telecom.
- Na Rontan Metalúrgica, a principal movimentação de partes relacionadas é o contas a receber.

Informações financeiras – Imobilizado: Valor contábil

fls. 3825

Um dos imóveis (matricula nº 17.992) relacionados pela Rontan Metalúrgica encontra-se arrestado pela Justiça do Trabalho devido a uma reclamação trabalhista.

Imobilizado contábil em 31/12/2017 (Valores em R\$ mil)

Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Terrenos	4.976	0	4.976	25
Edifícios E Construções	29.751	10.235	19.517	47
Benfeitorias Imoveis Terceiros	484	262	222	50
Máquinas E Equipamentos	18.561	13.457	5.104	581
Instrumentos Medição Precisão	354	269	85	225
Ferramentas E Acessórios	2.983	2.406	577	2.166
Moldes E Modelos	2.741	2.741	0	184
Equipos. Telecom. E Segurança	352	315	37	177
Equipamentos E Instalações - Ti	2.268	2.151	117	1.334
Móveis, Utensílios E Instalações	5.155	2.807	2.348	4.681
Embalagens	27	27	0	11
Veículos	1.684	1.575	109	75
Marcas E Patentes	192	0	192	55
Direitos De Uso De Software	2.820	2.620	200	1.427
Total - Imobilizado	72.351	38.865	33.485	11.038

Rontan – Telecom	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Equipos. E Instal. Fabricação	35	0	35	30
Benfeitorias Imoveis Terceiros	19	5	14	14
Instrumentos Medição Precisão	1	1	0	2
Ferramentas E Acessórios	1	1	0	1
Equipos. Telecom. E Segurança	15	15	0	2
Equipamentos E Instalações - Ti	62	58	4	45
Móveis, Utensílios E Instalações	134	85	49	240
Direitos De Uso De Software	7	6	1	4
Total - Imobilizado	273	171	102	338

Laudo elaborado pelo perito, em 2017, aponta que os principais móveis da Rontan estão avaliados em R\$ 252,8 milhões, maior que o valor apontado nas matrículas disponibilizadas



Fonte: Parecer técnico de avaliação em áreas industriais disponibilizado pelas Recuperandas

(2) Avaliação através do Procedimento Administrativo nº 237.957 em 24/02/2015

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R.7 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencida em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 8 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 10 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 11 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 12 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 23.613.563,00, sendo R\$ 3.947.367,00 para o terreno e R\$ 19.666.196,00 para as benfeitorias.
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 14 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 15 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 17 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 18 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 2.840.000,00, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- **Av. 20 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
- **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
- **R. 7 (25/08/2010):** Hipoteca de 1º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da dívida de R\$ 3.589,724,90, vencido em 15/11/2015, CCB nº 2010/4.002.693-2, 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-4. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 799.589,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 9 (19/11/2012):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$15.000.000,00, com vencimento em 26/09/2017, CCI nº 241.403.484. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 11 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 47.794.862,00, sendo R\$ 22.748.831,00, para o terreno e, R\$ 25.046.541,00, para as benfeitorias.
- **Av. 12 (21/07/2015):** Penhora do imóvel, para assegurar a importância de R\$ 7.112.027,14, conforme certidão da Execução nº 1000830-61-2916, promovida pelo Banco do Brasil, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí (penhora online – protocolo nº PH000130536) **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

AVERBAÇÕES

- **Av. 14 (15/08/2016):** Penhora, para assegurar a importância de R\$6.702.198,23, referente a Execução Cível, promovida pelo Banco do Brasil S.A., em face da Rontan Metalúrgica, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1000827-09.2016.8.26.0624. . **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 15 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 18 (11/10/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- | AVERBAÇÕES | |
|------------|--|
| • | Av. 19 (19/12/2016): Arresto referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário. |
| • | Av. 20 (07/03/2017): Penhora referente a referente a Ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida por Jean Carlo Varanda, no valor de R\$ 1.994.615,89, contra a Rontan Metalúrgica e outros. Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial. |
| • | Av. 21 (15/03/2017): Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda. , perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real. |
| • | Av. 22 (15/03/2017): Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG). |

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- | | |
|---|---|
| • | Banco do Brasil: listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real. |
| • | Banco Santander: listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário. |
| • | R.9 (21/12/2009): Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencido em 09/11/2010. Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real. |
| • | R. 10 (05/01/2010): Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda. , sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. |

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R. 12 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 13 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 14 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 29.318.056,00, sendo R\$ 8.412.031,00 para o terreno e R\$ 20.906.025,00 para as benfeitorias.
- **Av. 15 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 16 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 18 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 20 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade dos bens de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** Listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real;
- **Banco Santander:** Listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 4 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 6 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 7 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 8 (16/09/2016):** Arresto para assegurar a importância de R\$ 7.825.995,38, referente a Execução Cível promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da Rontan Metalúrgica, **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 42ª Ofício Cível da Capital - SP, processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 9 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica, **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Fonte: Recuperandas

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

- **Av. 11 (29/11/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 12 (09/03/2017):** Arresto referente a Execução Cível nº 1005188-69.2016.8.26.0624, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, promovida pela Engeman Manutenção Instalada e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 2.666.070,89, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda.. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 2.151.743,66, na Classe III - Quirografário**
- **Av. 13 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 14 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Matrícula nº 97.576

9º Cartório de Registro de
Imóveis de São Paulo/SP

Certidão expedida em
26/07/2016

- **R. 2 (17/01/2012):** Hipoteca ao Banco Santander S.A, para garantia de sua dívida de R\$ 20.197.616,93, vencido em 16.01.2017, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato, fazem parte da garantia os imóveis objetos das matrículas nºs 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744 e 65.746, todas registradas no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba; e 39.603 e 48.147, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**

Matrícula nº 63.688

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2016

AVERBAÇÕES

- **R. 2 (14/03/2012):** Propriedade Fiduciária do imóvel, em favor de Itarumã Administração e Participações Ltda, para garantia do pagamento de R\$ 15.423.233,28, sendo a ultima parcela em 14/02/2016. **Obs: Financiamento finalizado na contabilidade.**
- **Av. 3 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 4 (29/02/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 6 (02/05/2016):** Cautelar inominada nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela Rontan Metalúrgica em face de Itarumã S.A, determinando a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia constituída no R.2. supra, até o julgamento final do recurso. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Excluindo-se o imobiliário e as máquinas, o principal investimento das empresas em 2014, anotado na linha de móveis, utensílio e instalações foi em poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo.

Rontan Eletro Metalúrgica

Valores em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	2017	Total
Edifícios e Construções (Obras)	14.505	-	-	-	14.505
Investimentos Imobiliários	4.793	3.896	600	-	9.288
Terrenos	-	4.587	-	-	4.587
Máquinas e Equipamentos	4.371	486	-	-	4.372
Móveis, Utensílios e Instalações	2.439	2	-	-	2.441
Equip. e Instalações em Fabricação	441	-	-	-	441
Direitos de Uso de Software	10	409	-	-	418
Veículos	168	-	-	-	168
Equip. e Instalações – T.I.	68	96	2	-	166
Ferramentas e Acessórios	150	1	1	-	152
Outros	61	65	-	-	126
Total	27.006	9.056	602	-	36.664

Rontan Telecom

Valores em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	2017	Total
Móveis, Utensílios e Instalações	12	-	-	-	12
Equip. e Instalações – T.I.	2	6	-	-	8
Direitos de Uso de Software	3	-	-	-	3
Total	17	6	-	-	23

Do montante de R\$ 2,4 mi, aproximadamente R\$ 440 mil foram gastos com poltronas, cadeiras e mobiliário de luxo

(Em R\$ milhares)	2017	Acumulado 2018	ago/18	set/18
Receita bruta	2.319	39.883	5.443	7.695
Deduções	(746)	(17.040)	(4.454)	(6.436)
Receita líquida	1.574	22.844	989	1.259
Custos dos produtos vendidos	(1.500)	(19.318)	(727)	(1.530)
Lucro bruto	74	3.526	262	(270)
Margem bruta	5%	15%	27%	-21%
Resultado de partes relacionadas	-	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	74	3.526	262	(270)
Despesas gerais e administrativas	(26.120)	(11.336)	(1.168)	(1.556)
EBITDA Recorrente	(26.046)	(7.810)	(905)	(1.826)
Margem EBITDA	-1655%	-34%	-92%	-145%
Resultado não operacional	(29.494)	110	-	-
EBITDA	(55.540)	(7.700)	(905)	(1.826)
Depreciação e amortização	(3.234)	(2.261)	(250)	(248)
EBIT	(58.775)	(9.961)	(1.156)	(2.074)
Resultado financeiro	(1)	(2.375)	(354)	(802)
LAIR	(58.776)	(12.336)	(1.510)	(2.877)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(58.776)	(12.336)	(1.510)	(2.877)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

- Em setembro, o faturamento foi de R\$7,6 milhões, porém, segundo a Recuperanda, foi necessário a substituição de algumas notas para atender uns requisitos formais solicitados pelo cliente, o que justifica a alta com devoluções de R\$6,4 milhões. Porém a Receita líquida se manteve linear e aumentou razoavelmente.
- Essas alterações refletiram no custo que foi de R\$1,5 milhão.
- As despesas apresentaram aumento e os principais impactos foram com despesa com pessoal e materiais e serviços de terceiros, o qual inclui serviços jurídicos e consultorias.
- O resultado financeiro aumentou devido a encargos financeiros sobre tributos compensados.
- O prejuízo da recuperanda aumentou em 91% neste mês.

(Em R\$ milhares)	2017	Acumulado 2018	ago/18	set/18
Receita bruta	-	1.010	-	1.010
Deduções	-	(93)	-	(93)
Receita líquida	-	917	-	917
Custo dos produtos vendidos	-	(155)	-	(266)
Lucro bruto	-	761	-	651
Margem bruta	0%	83%	-	71%
Resultado de partes relacionadas	-	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	-	761	-	784
Despesas gerais e administrativas	(709)	(6)	-	-
EBITDA Recorrente	(709)	756	-	784
Margem EBITDA	0%	82%	-	86%
Resultado não operacional	-	(748)	-	(748)
EBITDA	(709)	8	-	36
Depreciação e amortização	(18)	(13)	(1)	(1)
EBIT	(727)	(5)	(1)	35
Resultado financeiro	-	(9)	-	(39)
LAIR	(727)	(14)	(1)	(4)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro líquido	(727)	(14)	(1)	(4)

Fonte: Demonstrativos contábeis das recuperandas

Análises e observações:

- Depois de alguns meses sem movimentação nesta empresa, em setembro ela voltou a faturar, isto devido possuir em seu estoque Radios de Comunicação, os quais serão usados em um cliente da Rontan Metalurgica, desta forma ela efetuou a venda para a Rontan.
- Com faturamento, houve também custos dos produtos vendidos.
- Após uma análise dos recebíveis, alguns clientes foram considerados como incobráveis e então foram baixados para resultado não operacional.
- Com valores a receber, a Recuperanda realizou o desconto desses títulos o que gerou um resultado financeiro negativo em R\$39 mil.

Endividamento

- a. Relação de credores
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa
- d. Dívida bancária
- e. Dívida fiscal

Endividamento – Relação de credores

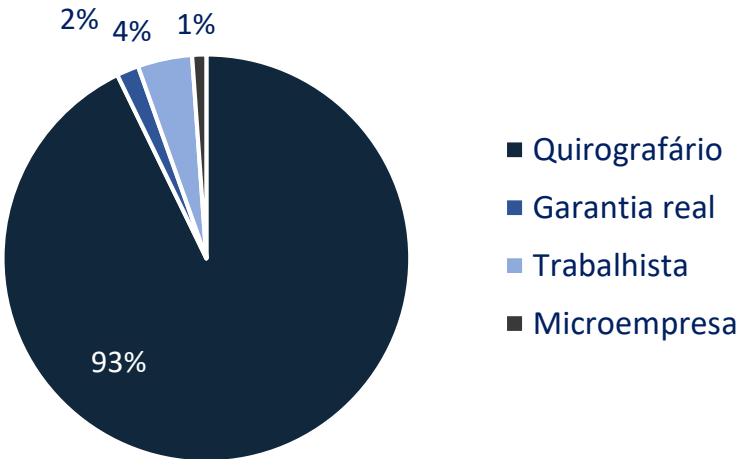
fls. 3841

Apresentada nova relação de credores fls. 8089/9831, o passivo na Recuperação Judicial passa a ser de R\$731,9 milhões, 55,89% maior que a primeira relação de credores. Observa-se, que existem 394 credores trabalhistas com créditos ilíquidos.

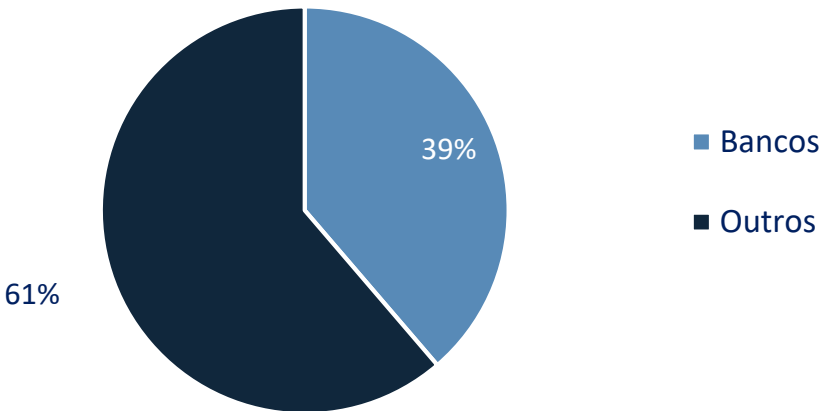
Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R\$ 679,2 milhões com o grupo

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total (em mil)	% Valor total
Trabalhista	1.304	55,4%	R\$ 31.602	4,3%
Garantia real	3	0,1%	R\$ 12.864	1,8%
Quirografário	685	29,1%	R\$ 679.053	92,8%
Microempresa	2	0,1%	US\$ 54	
	361	15,3%	R\$ 8.211	1,1%
Total	2.355	100%	R\$ 731.732 US\$ 54	100%

Divisão dos credores por natureza



Divisão bancos x outros



Endividamento – Principais credores

fls. 3842

O Banco do Brasil e dois dos sócios das Recuperandas, detêm 54,1% da dívida do Grupo Rontan, equivalente a R\$ 253,8 milhões. Entre os fornecedores, o maior credor é a Motorola.

O principal credor do grupo Rontan é o Banco do Brasil , com dívida de R\$ 245,1 milhões

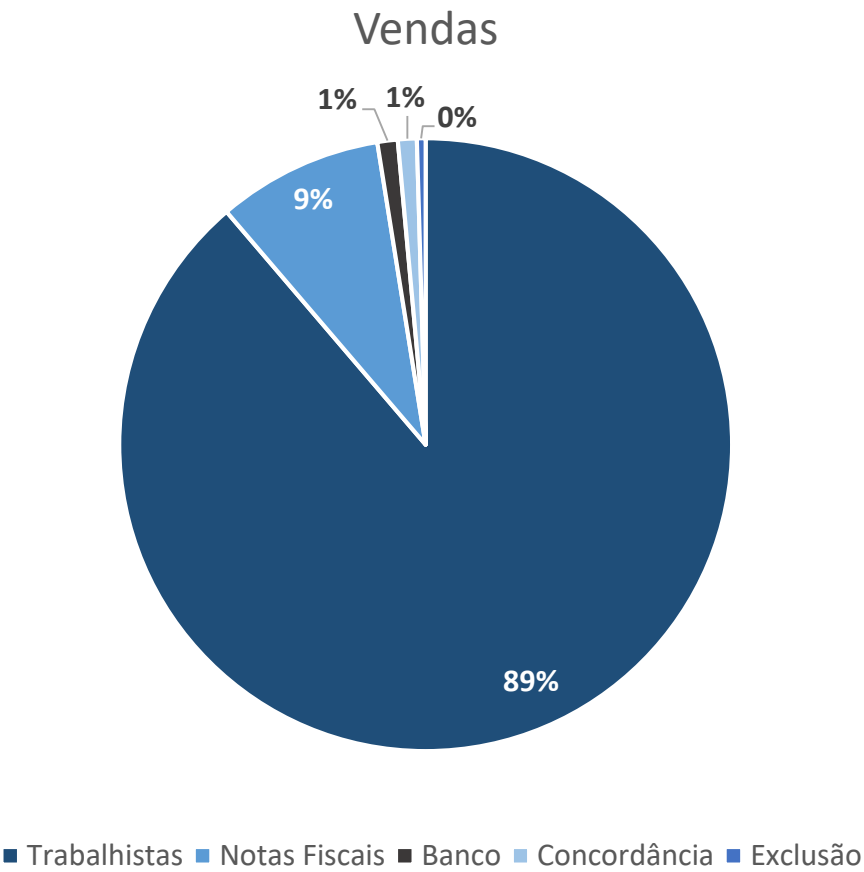
Nome	Classe	Descrição	Valor	% Total
BANCO DO BRASIL SA	III	Quirografário	245.180.270,44	33,5%
JOSE CARLOS BOLZAN	III	Quirografário	80.612.075,79	11,0%
BANCO ITAÚ UNIBANCO SA	III	Quirografário	64.381.005,28	8,8%
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	III	Quirografário	59.762.720,26	8,2%
JOÃO ALBERTO BOLZAN	III	Quirografário	47.261.369,30	6,5%
BANCO SANTANDER SA	III	Quirografário	45.716.069,53	6,2%
BANCO VOTORANTIN SA	III	Quirografário	33.354.870,46	4,6%
BANCO HSBC	III	Quirografário	29.149.339,10	4,0%
BANCO PANAMERICANO SA	III	Quirografário	11.206.999,88	1,5%
BANCO DO BRASIL SA	II	Garantia real	9.566.535,42	1,3%
BANCO FIBRA SA	III	Quirografário	8.914.594,00	1,2%
BANCO BRADESCO SA	III	Quirografário	7.500.223,18	1,0%
MOTOROLA INC	III	Quirografário	6.709.474,13	0,9%
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	III	Quirografário	4.892.157,31	0,7%
BANCO ORIGINAL	III	Quirografário	4.195.532,60	0,6%
BANCO SANTANDER SA	II	Garantia real	3.134.277,57	0,4%
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	III	Quirografário	2.903.791,06	0,4%
CLÓVIS FRANCISCO PAULINO	III	Quirografário	2.491.848,44	0,3%
ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOM LTDA	III	Quirografário	2.151.743,66	0,3%
OUTROS	-	-	62.815.312,45	8,6%
Total			731.900.209,85	100%

Foram apresentadas 1306 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias.

Habilitações e Divergências recebidas

Classificação	Quantidade
Créditos Trabalhistas c/ RT	699
Créditos Trabalhistas/Recuperanda	452
Acordos	2
Atualização de créditos diversos	52
Banco	11
Banco Recuperandas	3
Concordância	13
Exclusão	6
Notas Fiscais	60
Notas Fiscais Recuperandas	2
Créditos Trabalhistas s/ RT	6
Total	1306

Representação



Legendas das classificações das habilitações e divergências recebidas

Créditos Trabalhistas c/ RT	créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos
Créditos Trabalhistas/Recuperanda	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas referente a créditos trabalhistas discutidos em reclamações trabalhistas, tendo créditos líquidos e ilíquidos
Acordos	acordos verbais ou documentais realizados pelos credores com as Recuperandas
Atualização de créditos diversos	credores que concordaram com os valores listados na inicial e solicitaram a atualização do crédito
Banco	Bancos que apresentaram divergência de crédito
Banco Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas
Concordância	Credores que concordaram com os valores listados na inicial
Exclusão	Credores que já foram quitados ou não tem interesse em receber o crédito
Notas Fiscais	credores da classe III e IV que divergiram do crédito listado na inicial
Notas Fiscais Recuperandas	divergências ou habilitações apresentadas pelas Recuperandas
Créditos Trabalhistas s/ RT	créditos de natureza trabalhista que não possuem reclamação trabalhista

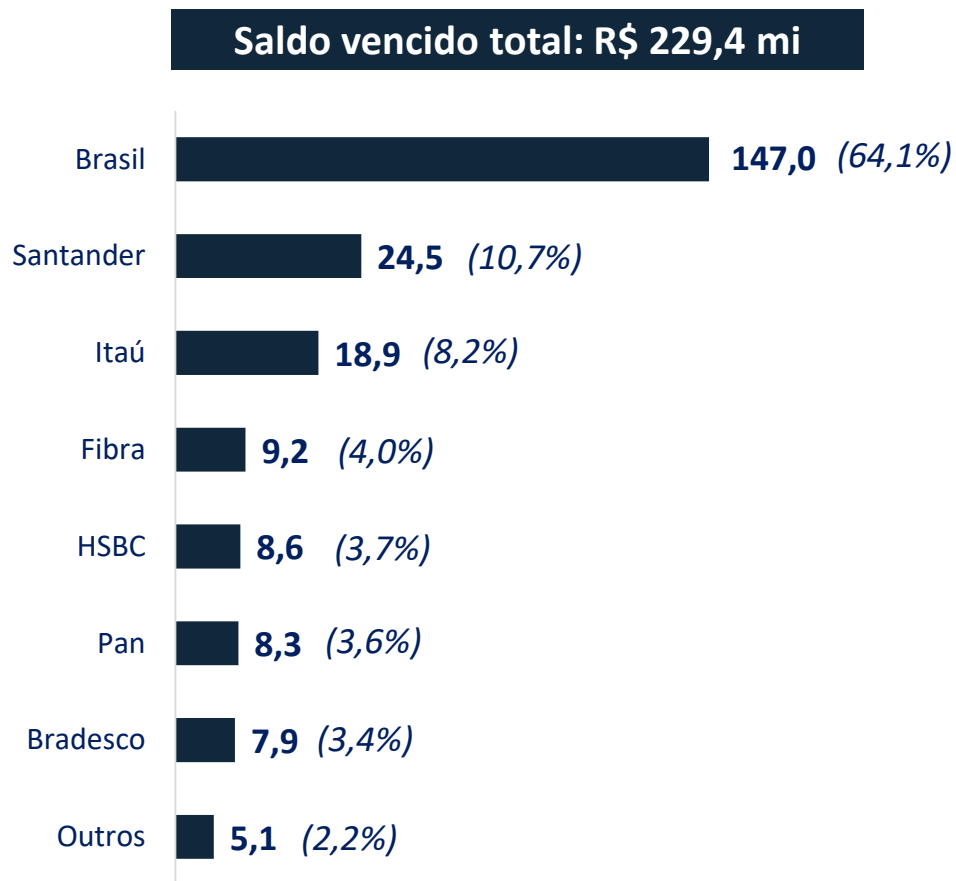
Endividamento – Dívida bancária

fls. 3845

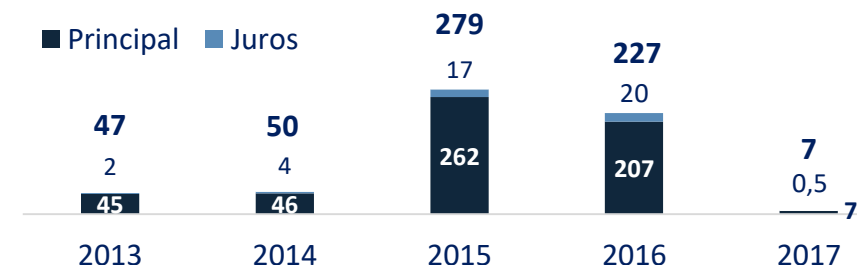
Em 31 de janeiro de 2017, o saldo de dívidas bancárias, incluindo a apropriação de juros era de R\$ 229,4 milhões. Considerando apenas o principal do endividamento, o valor é de R\$ 205,3 milhões

Saldo do endividamento (31/01/2017)

Valores em R\$ milhões



Juros e principal pagos e vencidos até 31/01

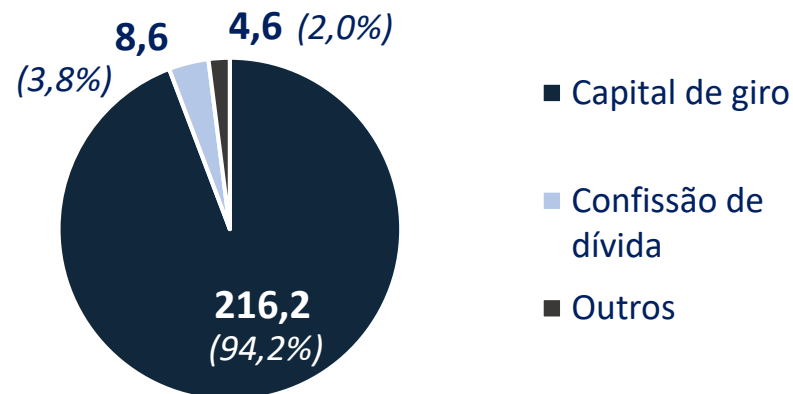


Taxa média:
CDI + 5% ao ano

Prazo médio:
16 meses

Saldo da dívida por tipo de operação

Valores em milhões de R\$ milhões



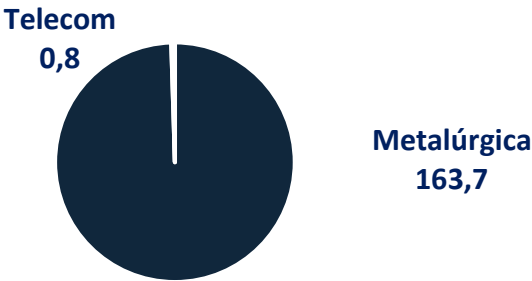
Fonte: Rontan; Análises Excelia

Empresas apresentaram os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, com saldo de impostos divergentes do relatório gerencial.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
Auto de infração	137.505	-	137.505
COFINS	737	51	788
Contribuição previdenciária	1.845	-	1.845
FGTS	948	-	948
INSS	18.962	771	19.733
IRPJ	2.212	-	2.212
IRRF	1	-	1
Multa por ausência/atraso DCTF	2	-	2
PIS	-	11	11
Sistema S.	1.497	20	1.517
IPI	n/a	n/a	n/a
ICMS	n/a	n/a	n/a
ISS	n/a	n/a	n/a
TOTAL	163.709	853	164.562

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Destaque para auto de infração, no valor de R\$ 137 milhões. As Recuperandas informaram que o auto está em disputa judicial e já obtiveram vitória em primeira instância.
- Os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontam para não apresentação de algumas obrigações e escriturações fiscais de GFIPs e DCTFs.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Fonte: Rontan; Análises Excelcia - dados obtidos até 03’abril’2017

Plano de Recuperação Judicial

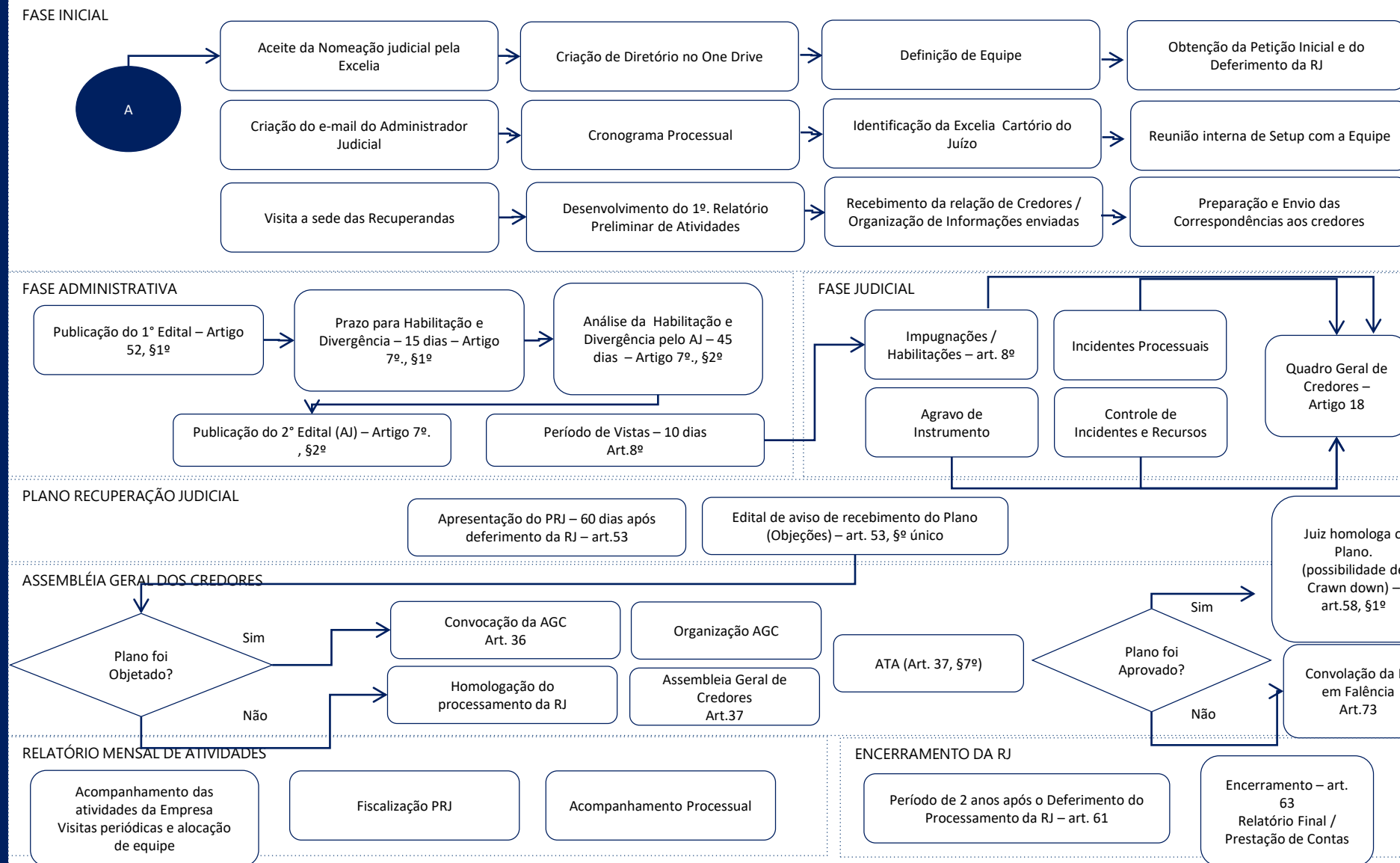
a. 2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

Será apresentado um terceiro modificativo ao plano até 29/10/2018.

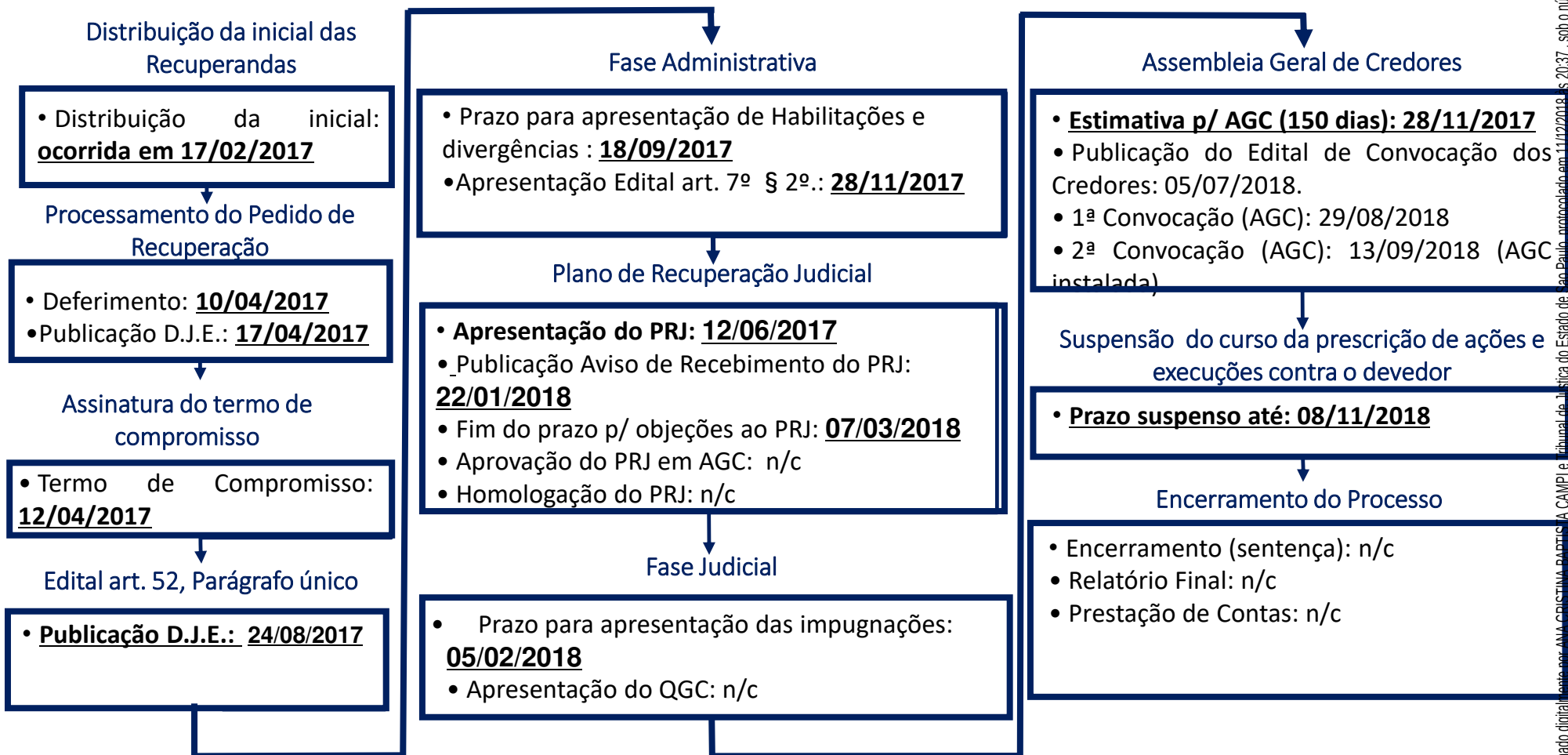
- Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado às fls. 3.124/3.770;
- 1º Aditamento apresentado às fls. 11.026/11.093;
- 2º Aditamento apresentado às fls. 12.322/12.392;
- 3º Aditamento apresentado às fls. 13.534/1.3646;
- 4º Aditamento apresentado às fls. 13.864/13.932;
- Assembleia Geral de Credores instalada em **13/09/2018**.
- Assembleia suspensa para o dia **08/11/2018**.
- Assembleia suspensa novamente para o dia **29/11/2018**.
- Assembleia suspensa novamente para o dia **20/12/2018**.
- Será apresentado o 5º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, que deverá ser protocolado nos autos da RJ em **17/12/2018**.
- Desta forma, assim que protocolado o novo Aditamento a Administradora Judicial reproduzirá seu resumo no RMA.

Informações Jurídicas

- a. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo dos autos principais
- d. Resumo Incidentes



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Rontan.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos
Prazo processual contado em dia útil

Andamento processual.

Fls. 01/20: ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial esclarecendo as razões para fundamentar a constituição do grupo econômico, histórico das empresas, causas da crise financeira, objetivo do pedido de Recuperação Judicial. **Valor atribuído a causa: R\$10.000,00 (dez mil reais).**

Fls. 21/23: Procuração. Advogados: Drs. Renato de Luiz Jr., Vicente Romano Sobrinho, Fernando Fiorezzi de Luiz e Geraldo Gouveia Junior. Escritório endereço: Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. Tel.: 11 3170-3000.

Fls. 24/30: Contrato Social Rontan Eletro Metalúrgica Ltda (CNPJ nº 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 10.815.501/00011-80).

Fls. 31/32: Principais Clientes.

Fls. 34/39: Certificados gerais, destacando-se aqueles de Avaliação da Capacidade de Qualidade e de Sistema de Gestão.

Fls. 39: Requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 40/93: Certidões Cíveis, Criminais, Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Cíveis Fiscais e Criminais e Trabalhistas.

Fls. 94/139: Declaração dos Sócios, Srs. João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan (inexistência de condenação criminal). Certidão Cível e Criminal dos sócios.

Fls. 140/141: Custas.

Fls. 142: Decisão datada de 24 de fevereiro de 2017, determinando que o autor emende a inicial, a fim de cumprir integralmente as disposições contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017 (fls. 153).

Fls. 144/152: Petição do Banco Safra S/A (juntando procuração).

Fls. 154/171: Petição de Splendido Alimentação e Serviços Ltda, noticiando que possui crédito e pedido de falência em face da Rontan Eletro, já contestado. Aduz, que a Recuperação Judicial foi ajuizada mais de 90 (noventa) dias depois de contestar o pedido de falência. Requer o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial formulado e a decretação da falência da Rontan Eletro.

Fls. 172/181: Petição do Banco Votorantim, juntando instrumento de mandato.

Fls. 182/ 184: Petição das Recuperandas instruindo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 185/250: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Eletro (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Andamento processual.

Fls. 251/ 301: Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria da Rontan Telecom (2014, 2015, 2016 e janeiro de 2017).

Fls. 302: Fluxo de Caixa Rontan.

Fls. 303/569: Relação Nominal de Credores (art. 51, inciso III).

Fls. 570/575: Relação Integral dos empregados. (Art. 51, IV).

Fls. 576/588: Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V).

Fls. 589/592: Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e Administradores (Art. 51, VI).

Fls. 593/614: Extratos Atualizados das Contas Bancárias (Art. 51, VII).

Fls. 615/1022: Certidões dos Cartórios de Protestos das Comarcas Sede e Filiais (Art. 51, VIII).

Fls. 1023/1092: Relação das Ações Judiciais (Art. 51, IX).

Fls. 1093/1161 : Certidões Judiciais (Art. 48).

Fls. 1262/1166: Petição de Bruno Miranda Garcia, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1167/1171: Petição de Vanderlei Vanetti, requerendo habilitação de seu crédito.

Fls. 1172/1173: Decisão datada de 28/03/2017, nomeando a EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA, para realização de trabalho técnico preliminar para a constatação da real

situação de funcionamento das empresas e perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas Recuperandas, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. Decisão Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017 (fls. 1244).

Fls. 1174/1240: Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí requerendo a juntada de seus atos constitutivos e procuração.

Fls. 1241/1242: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(29/03/2017), da r. decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1172/1173.

Fls. 1243: Certidão de publicação no DJE em 31/03/2017.

Fls. 1245/1452: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 1453/1454: **Manifestação das Recuperandas requerendo declaração de segredo de justiça - fls. 1.248/1.452.**



Andamento processual.

Fls. 1455/1458: decisão datada de 10/04/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Defiro o pedido de fls. 1453/1454, para que sejam resguardados pelo segredo de justiça os documentos de fls. 1248/1452 (decisão disponibilizada no DJE em 11/04/2017 – fls. 1467/1468).

Fls. 1459/1460: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1461/1464: Mensagem eletrônica comprovando intimação da EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.(11/04/2017), da r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1465: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 1466: Certidão de remessa da intimação do Ministério Público pelo portal eletrônico.

Fls. 1467/1468: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2017 da decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1469/1471: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1472/1474: carta de cientificação à Fazenda do Pública Municipal de Tatuí (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1475: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1476/1499: embargos de declaração opostos pelo Banco

Fibra S.A. relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional revogue a r. decisão de deferimento da Recuperação Judicial, seja pelo constatado abandono de sede e ocultação dos sócios das RONTAN, seja pelo seu tardio pedido de recuperação judicial.

Fls. 1500/1502: embargos de declaração opostos pelas Recuperandas relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional de pronuncie quanto a forma de contagem dos prazos assinalados na referida r. decisão de fls. 1455/1458.

Fls. 1503/1504: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da Credora Priscilla Nuzzo e Souza.

Fls. 1505: minuta do Termo de Compromisso.

Fls. 1506: Termo de compromisso assinado em 11/04/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1507: Certidão de não leitura da intimação do Ministério Público de fls. 1466.

Fls. 1508/1525: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para fornecimento dos endereços incompletos/faltantes no prazo de 5 dias.



Andamento processual.

Fls. 1526/1552: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco do Brasil S.A.

Fls. 1553: decisão datada de 24 de abril de 2017 determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores, a intimação das Recuperandas para que atendam o pedido da Administradora Judicial e a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos as fls. 1476/1482 e 1500/1502 (decisão disponibilizada no DJE em 28/04/2017 fls. 1580).

Fls. 1554/1560: divergência de Crédito apresentada pela credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda. Epp.
Fls. 1561/1577: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Cordeiro Pneus Ltda.

Fls. 1578: Aviso de Recebimento Positivo à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal de Tatuí.

Fls. 1579: Certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 1553.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 28/04/2017 da decisão de fls. 1553.

Fls. 1581/1589: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Toro Liners do Brasil Ltda - Me.

Fls. 1590/1612: Manifestação da Administradora Judicial informando ter enviado as circulares aos credores, bem como houve a individualização de dois créditos listados pelas

Recuperandas e a juntada do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1613/1617: Manifestação da Administradora Judicial sugerindo 2% sobre o passivo, líquido de impostos, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, a título de honorários.

Fls. 1618/1667: manifestação das Recuperandas juntando as certidões atualizadas das matrículas, informando já ter cumprido com o pedido da Administradora Judicial de complementação dos endereços faltantes da relação de credores e manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Fls. 1668: Aviso de Recebimento Positivo à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 1669: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por juntada equivocada.

Fls. 1670/1690: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 1691/1701: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Impertintas Soluções Técnicas S.A.

Fls. 1702/1707: Manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco Fibra S.A. de fls. 1476/1482.

Andamento processual.

Fls. 1708/1715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mx Móveis Corporativos Eireli-EPP.

Fls. 1716/1717: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. – ME.

Fls. 1718/1722: **manifestação das Recuperandas juntando as Demonstrações financeiras referente ao mês de Abril de 2017.**

Fls. 1723/1745: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Lar Donato Flores.

Fls. 1746/1753: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Topotrans Transportes Ltda.

Fls. 1754/1763: manifestação do credor Francisco Nogueira de Camargo, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 88ª Vara de Trabalho de São Paulo, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 1764/1786: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tam Linhas Aéreas S.A.

Fls. 1787/1788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tamboré Alumínio Ltda.

Fls. 1789/1810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Dani Condutores Elétricos Ltda.

Fls. 1811/1827: divergência de Crédito apresentada pela credora Disparcon Distribuidora de Peças para Ar Condicionado Ltda.

Fls. 1828/1855: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Seco Tools Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 1856/1868: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A., requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 1869/1874: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que a JUCESP inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à JUCESP para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 1875/1883: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Electroman Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Andamento processual.

Fls. 1884/1895: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Fls. 1896/1905: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A.

Fls. 1906: decisão datada de 16 de maio de 2017 determinando que seja oficiado a JUCESP conforme solicitado pela Splendido (fls. 1869/1874), e assim que publicada a decisão, deverá retornar os autos para conclusão para apreciação dos embargos de declaração interpostos a fls. 1476/1482 e 1500/1502. (decisão disponibilizada no DJE em 23/05/2017 fls. 2271).

Fls. 1907/1953: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 1954/2160: Manifestação da Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico, juntando divergência de crédito enviada à Administradora Judicial por e-mail e o instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2161/2168: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Roupas Profissionais Munoz Acuna Importação e Exportação Ltda.

Fls. 2169/2171: manifestação do credor Guilherme Rodrigues, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2172/2174: manifestação do credor Bruno dos Santos Gomes, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2175/2185: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Copabo Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda.

Fls. 2186/2200: Resposta do ofício enviado a JUCESP.

Fls. 2201/2225: divergência de Crédito apresentada pela credora AMR Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda, informando ter Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob n.º 1007287-12.2016.8.26.0624 na MMª 3ª Vara Cível de Tatuí (SP).

Fls. 2226/2246: Minuta do edital que trata o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 2247/2270: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Fls. 1580: Certidão de publicação no DJE em 23/05/2017 da decisão de fls. 1906.

Andamento processual.

Fls. 2272/2299: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Valspar Corporation Ltda.

Fls. 2300/2312: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Anhanguera Comércio de Ferramentas Limitada.

Fls. 2313/2489: manifestação do credor Antônio de Oliveira Costa, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2490/2497: Manifestação da Splendido Alimentação e Serviços Ltda. informando que o Serasa inscreveu a presente Recuperação Judicial nos cadastros da Splendido, requerendo assim, em caráter de extrema urgência, determinar a imediata expedição de contraordem à Serasa para que regularize a situação, procedendo o cancelamento definitivo de qualquer apontamento da presente recuperação judicial em nome da Splendido.

Fls. 2498/2510: divergência de Crédito apresentada pela credora Clarice Lea Schonenberg.

Fls. 2511: certidão de criação de incidente nº 0004684-46.2017.8.26.0624.

Fls. 2512: certidão de criação de incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624.

Fls. 2513/2536: divergência de Crédito apresentada pelo credor Ricardo de Souza Morais.

Fls. 2537/2580: divergência de Crédito apresentada pelo credor Mahicon Eduardo da Silva, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na 3ª Vara de Trabalho de São José do Rio Preto, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2581/2677: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S.A.

Fls. 2678/2690: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Santil Comercial Elétrica Eireli.

Fls. 2691/2720: divergência de Crédito apresentada pela credora BTS Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 2721/2726: manifestação do credor Humberto Vinicius Zansavio, informando existir Reclamação Trabalhista tramitando na Vara de Trabalho de Tatuí, e que poderá gerar impugnação de crédito futura.

Fls. 2727/2794: **manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza determine o restabelecimento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.**

Fls. 2795/2802: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda Epp.

Andamento processual.

Fls. 2803: ofício nº 19/2017 do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, requerendo os dados qualificadores e endereço do administrador judicial nomeado na presente Recuperação Judicial.

Fls. 2804/2813: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora BMM Brunos Modelos e Moldes Ltda. – EPP.

Fls. 2814/2818: divergência de Crédito apresentada pela credora Luciana da Silva Messias.

Fls. 2819/2825: divergência de Crédito apresentada pelo credor Waldomiro Alves Pedreira Filho.

Fls. 2826/2830: divergência de Crédito apresentada pelo credor Walter Santos Pedreira.

Fls. 2831/2840: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Haro Comércio e Importação Ltda.

Fls. 2841/2845: divergência de Crédito apresentada pelo credor Alan de Souza Jorge.

Fls. 2846/2855: divergência de Crédito apresentada pelo credor Wander Milani.

Fls. 2856/2873: manifestação da Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. informando ter enviado ao Administrador Judicial habilitação de crédito e juntando instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2874/2877: manifestação da Telefônica Brasil S.A. requerendo a juntada da guia de mandato.

Fls. 2878/2887: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Circuito Verde Transportes Rodoviários Ltda Me.

Fls. 2888/3012: **manifestação das Recuperandas requerendo que a E. Juíza determine que o Banco do Brasil, se abstenha de realizar qualquer ato de amortização, bloqueio ou indisponibilidade de recursos, especialmente o valor de R\$6.164.962,75 que venha a ser depositados em contas correntes de titularidade das Recuperandas para a sua escorreita e imediata disponibilização como direito legítimo de sua propriedade a ser utilizada da melhor forma que lhe convir.**

Fls. 3013/3016: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda.

Fls. 3017/3018: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a manifestação das Recuperandas de fls. 2727/2794, para o imediato restabelecimento dos serviços de telefonia, água e luz.

Fls. 3019/3032: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Pertech Do Brasil Ltda.



Andamento processual.

Fls. 3033/3034: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tecnotextil Indústria E Comércio de Cintas Ltda.

Fls. 3035/3043: divergência de Crédito apresentada pela credora GB Fibras Ltda.

Fls. 3044/3046: decisão datada de 12 de junho de 2017 determinando que seja desentranhado as petições de fls. 144/152, 172/181, 1162/1166, 1167/1171, 1174/1240, 1503/1504, 1526/1552, 1554/1560, 1561/1577, 1581/1589, 1691/1701, 1708/1715, 1716/1717, 1723/1745, 1746/1753, 1754/1763, 1764/1786, 1787/1788, 1789/1810, 1811/1826, 1828/1855, 1856/1868, 1875/1883, 1884/1895, 1896/1905, 1954/2160, 2161/2168, 2169/2171, 2172/2174, 2175/2185, 2201/2285, 2247/2270, 2272/2299, 2300/2312, 2313/2489, 2498/2510, 2513/2536, 2537/2545, 2546/2561, 2562/2580, 2581/2677, 2678/2690, 2691/2720, 2721/2726, 2795/2802, 2804/2813, 2814/2818, 2819/2825, 2826/2830, 2831/2840, 2841/2845, 2846/2855, 2856/2873, 2874/2877, 2878/2887, 3013/3016, 3019/3032 e juntando no incidente processual específico; não acolhendo o embargos de declaração interposto pelo Banco Fibra S/A; acolhendo os embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas, determinando a contagem de prazo por dias úteis; arbitrando os honorários da Administradora Judicial em 2% sobre o valor

do passivo, ser pago em 36 parcelas; determinando a emissão de ofícios para às empresas indicadas a fls. 2733 a fim de que restabeleçam os serviços suspensos em virtude da falta de pagamento das tarifas vencidas até 17/02/2017; requerendo que as Recuperandas demonstrem que o Banco do Brasil pretende realizar a retenção dos valores a serem recebidos através do mandado de segurança de nº 1021613-07.2017.8.26.0053, uma vez que a instituição financeira tem conhecimento desta recuperação judicial; e determinando que a Administradora Judicial deverá se manifestar sobre o Plano em 15 dias quando for apresentado. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3832).

Fls. 3047/3123: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 3124/3770: **Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.**

Fls. 3771/3755: **Apresentação pelas Recuperandas das Demonstrações Financeiras referente ao mês maio de 2017.**

Fls 3776/3777: ofício emitido em nome da Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 3778/3782: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3044/3046

Andamento processual.

Fls. 3783: certidão do cartório para que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital.

Fls. 3784: decisão datada de 13 de junho de 2017 dando ciência da apresentação do RMA de fls. 30473123; determinando que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital que trata o art. 52§ 1º; determinando a intimação da Administradora Judicial para manifesta-se quanto o Plano de Recuperação Judicial e as Demonstrações Financeiras de maio de 2017. (decisão disponibilizada no DJE em 19/06/2017 fls. 3833).

Fls. 3785/3810: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3811/3813: **Manifestação das Recuperandas requerendo a emissão dos ofícios para religamento dos serviços interrompidos da Vivo S.A., Telefônica Brasil S.A., Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. para a filial de São Paulo.**

Fls. 3814/3824: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Roma Comércio de Metais em Geral Ltda.

Fls. 3825/3827: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 3828: decisão datada de 14 de junho de 2017 determinando a emissão dos ofícios para o religamento dos serviços da filial de São Paulo. (decisão disponibilizada no DJE em 20/06/2017 fls. 3839).

Fls. 3829/3833: certidões de publicação no DJE das decisões de fls. 3044/3046 e 3784.

Fls. 3834/3835: juntado o recolhimento de custas do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

Fls. 3836/3838: emissão dos ofícios conforme determinado em decisão de fls. 3811/3813.

Fls. 3839: certidões de publicação no DJE das decisões de fl. 3828.

Fls. 3840/3841: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 3842/3863: embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requerendo que a contagem do prazo do *stay period* seja contabilizado por dias corridos e não úteis.

Andamento processual.

Fls. 3864/3867: manifestação apresentada pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando haver fatura vencida em 28/03/2017, no valor de R\$ 23.118,33, a qual inviabiliza neste momento o religamento da energia elétrica na sede da Recuperanda.

Fls. 3866/3867: embargos de declaração opostos pelo credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A. informando não ter sido clara a decisão de fls. 3044/3046 quanto a possibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica das faturas vencidas após 17/02/2017.

Fls. 3868/3870: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Maggi Caminhões LTDA.

Fls. 3871/3918: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico.

Fls. 3919/3954: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica –ABINEE.

Fls. 3955/3983: **Manifestação das Recuperandas requerendo que o Banco do Brasil se abstenha de reter os valores a serem recebidos nas contas das Recuperandas, que a Elektro realize o imediato religamento da energia na fábrica de Tatuí e que determine o imediato pagamento dos valores devidos pela Polícia Militar.**

Fls. 3984/3989: **embargos de declaração opostos pelas**

Recuperandas relativamente aos honorários do Administrador Judicial.

Fls. 3900/3995: **Manifestação das Recuperandas requerendo que seja informado as custas judiciais para publicação do edital de fls. 2226/2246 e a juntada do comprovante de entrega dos ofícios para o restabelecimento de energia, água e telefonia.**

Fls. 3996/4021: divergência de Crédito apresentada pelo credor J2 Indústria e Comércio de Máquinas Especiais Ltda.

Fls. 4022/4081: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A. Indústrias Médico Odontológica.

Fls. 4082/4103: Manifestação do credor Companhia Bandeirantes De Armazéns Gerais requerendo a apresentação das *invoices* do valor listado na recuperação para posterior apresentação de divergência de crédito.

Fls. 4104/4105: **decisão datada de 28 de junho de 2017** **requerendo a manifestação da Administradora Judicial e das Recuperandas sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845 e 3866/3867, a manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de fls. 3984/3989, determinando a ligação imediata da energia na fábrica de Tatuí e informando que as Recuperandas deverão buscar por vias próprias os valores a serem recebidos da Polícia Militar. (decisão disponibilizada no DJE em 05/07/2017).**



Andamento processual.

Fls. 4106/4140: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ticket Soluções Hdft S/A.

Fls. 4141/4235: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 4236/4245: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Action Technology Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Fls. 4246: petição da Administradora Judicial requerendo prazo de 5 dia para manifestar-se sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 4247: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4104/4105.

Fls. 4248: manifestação do credor Elektro informando o restabelecimento da energia em 30/06/2017.

Fls. 4249/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Schneider Ind. e Com. De Plásticos Ltda.

Fls. 4259: certidão de remessa ao DJE deferindo o prazo complementar requerido pela Administradora Judicial para manifestação sobre o Plano.

Fls. 4260/4258: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mikro Metais Comercial Ltda e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4278/4295: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Fls. 4296/4310: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME e requerendo a atualização do crédito.

Fls. 4311/4318: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4319: Aviso de Recebimento Positivo à Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí.

Fls. 4320/4335: **manifestação das Recuperandas requerendo a reconsideração da decisão de fls. 4104/4105 com relação as retenções realizadas pelo Banco do Brasil S.A. e a exigibilidade do pagamento da PMESP dos valores devidos.**

Fls. 4336: certidão do cartório informando que a decisão de fls. 4259 foi publicado no DJE 10/07/2017.

Fls. 4337/4348: **manifestação das Recuperandas informando que a Vivo S.A. não restabeleceu o fornecimento de telefonia, requerendo a expedição de novo ofício para a reativação em 24 horas.**

Andamento processual.

Fls. 4339/4349: manifestação do credor Elektro informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.

Fls. 4350/4354: **juntada pelas Recuperandas das demonstrações financeiras referente ao mês de junho.**

Fls. 4355/4364: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Shock Metais não Ferrosos Ltda.

Fls. 4365/4372: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda.

Fls. 4373/4377: mensagem eletrônica enviando cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 4378/4384: manifestação da Administradora Judicial sobre os embargos de declaração de fls. 3842/3845, 3866/3867 e 3984/3989.

Fls. 4385/4389: manifestação da Administradora Judicial sobre a petição das Recuperandas de fls. 4320/4335.

Fls. 4390/4391: certidão de objeto e pé do presente processo de Recuperação Judicial.

Fls. 4392/4393: pedido de desentranhamento das fls. 4296/4310 pela credora Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda – ME.

Fls. 4394/4396: decisão datada de 14 de julho de 2017 deixando de acolher os embargos de declaração de fls. 3984/3989, não acolhendo o pedido das Recuperandas de fls. 4320/4335, determinando a expedição de ofício a Vivo para o restabelecimento do serviço, dando ciência da interposição do Agravo de instrumento e mantendo a decisão pelas suas próprias fundamentações, dando ciência à Administradora Judicial quanto as demonstrações financeiras de fls. 4350/4354, requerendo que a serventia certifique a publicação do edital que trata o art. 52 §1º e determinando a manifestação da Administradora Judicial em 15 dias quando da apresentação do plano de recuperação judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 07/08/2017, fls. 4587).

Fls. 4397/4404: manifestação da Administradora Judicial sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 4405/4407: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Têxtil Mn Comércio de Tecidos e Confecções Ltda.

Fls. 4408/4410: substabelecimento sem reservas dos patronos das Recuperandas para a Dra. Cecília Helena Carvalho Franchini, inscrita na OAB/SP nº 87.780.

Fls. 4411/4412: juntada de procuração dos novos patronos das Recuperandas

Andamento processual.

Fls. 4413/4427: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda.

Fls. 44428/4432: habilitação de crédito apresentada pelo credor Leonardo Louvado Sodré.

Fls. 4433/4445: divergência de crédito apresentado pelo credor Valdemir Tezoto & Cia.

Fls. 4446: certidão do cartório informando que aguarda-se o recolhimento das custas para a publicação do edital.

Fls. 4447/4455: habilitação de crédito apresentada pela credora Raissa Lana de Almeida.

Fls. 4456: ofício expedido a Vivo S.A para o restabelecimento do serviço de telefonia.

Fls. 4457/4586: **manifestação das Recuperandas informando a impetração do Agravo de Instrumento nº 2143644-74.2017.8.26.0000, contra a decisão e fls. 4104/4105.**

Fls. 4587: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4394/4396.

Fls. 4588: decisão datada de 07 de agosto de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 48 horas sobre o Agravo de Instrumento de fls. 4457/4586. (decisão disponibilizada no DJE em 11/08/2017, fls. 4700).

Fls. 4589/4695: apresentado pela Administradora Judicial no

mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 4696/4699: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4700: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 4588.

Fls. 4701/4803: **manifestação das Recuperandas requerendo a expedição de ofício à 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba – SP, estabelecendo a impossibilidade de constituição de hipoteca em razão do ajuizamento da recuperação judicial pelo Grupo Rontan, tendo em vista (i.i) a competência absoluta de Vossa Excelência para determinar a oneração do patrimônio do Grupo Rontan; e (i.ii) a sujeição dos eventuais créditos em favor do ex-sócio aos efeitos da recuperação judicial.**

Fls. 4804/4850: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4851/4853: **manifestação dos antigos patronos das Recuperandas requerendo a exclusão dos seus nomes da contracapa dos autos e a republicação da intimação de 07/08/2017 em nome dos atuais patronos das Recuperandas.**



Andamento processual.

Fls. 4854/4860: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4862/4864: manifestação da Administradora Judicial opinando pela manutenção da decisão proferida, quanto ao pedido de reconsideração das Recuperandas de fls. 4457/4586.

Fls. 4865: Aviso de Recebimento Positivo à Telefonia Vivo S.A..

Fls. 4866/4885: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 4886/4887: guia de recolhimento e comprovante de pagamento para publicação do edital que trata o art. 52 §1º.

Fls. 4888/4955: manifestação das Recuperandas requerendo (i) que seja reconhecida a competência desse D. Juízo Recuperacional para apreciar atos de constrição de bens do Grupo Rontan, especialmente aqueles relacionados a créditos sujeitos à recuperação judicial; (ii) que seja expedido ofício à CTEL – Centro de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, CNPJ 04.198.514/0090-20, com endereço na Avenida Água Fria, 1923, Bairro Água Fria, São Paulo, SP, CEP 02.333-001, determinando-se a imediata liberação da integralidade dos

valores devidos ao Grupo Rontan, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial; (iii) que seja comunicado o D. Juízo da Execução, da 1ª Vara Cível de Tatuí, nos autos da Ação de Execução nº 1005921-35.2016.8.26.0624, que fora expedida ordem de liberação de valores constrictos pela PMESP, haja vista a concursabilidade do crédito detido pela JMV e a consequente sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo Rontan, podendo ser satisfeito tão somente nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas e homologado no bojo do processo Recuperacional; (iv) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que libere os valores indevidamente bloqueados, depositados pela PMSP, que, subsidiariamente, apresente justificativas para o referido bloqueio; e (v) a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Betim para que libere os R\$ 36.982,76 indevidamente penhorados da conta da Rontan, uma vez que se tratam de credores sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial.

Fls. 4956/4971: comprovação de publicação do edital que trata o art. 52 §1º no DJE em 24/07/2017.

Fls. 4972: certidão de publicação no DJE do edital que trata o art. 52 §1º.

Andamento processual.

Fls. 4973/5079: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 5080/5081: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5082/5083: decisão datada de 25 de agosto de 2017 determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 4105 com relação as fls. 5080/5081, dando ciência às Recuperandas do RMA apresentado às fls. 4973/5079, determinando que seja anotado no e-saj o nome dos novos patronos das Recuperandas, conforme fls. 4410, 4412 e 4853, determinando a manifestação das Recuperandas em 15 dias quanto as dúvidas suscitadas pela Administradora Judicial sobre o PRJ, indeferindo o pedido formulado de fls. 4701/4709 e determinando com relação as fls. 4888/4902 que (i) as próprias Recuperandas deverão cumprir o determinado a fls. 1456, item "4", instruindo-se o ofício com cópias de fls. 4888/4902, comprovando nos autos no prazo de 05 dias; (ii) o mesmo deverá ser feito com relação à Polícia Militar do Estado de São Paulo e que, com relação a eventual retenção de valores a que as Recuperandas tenham direito junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, devem questionar a legalidade

daquele ato pelas vias próprias, da mesma forma que o fizeram, em ação de mandado de segurança, quando a retenção teve como fundamento a existência de débitos tributários. Indeferiu o pedido formulado pelas Recuperandas a fls. 4900, item "b", bem como o pedido formulado a fls. 4901, item "44". Determinando ainda que aguarde-se por 15 dias a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital de fls. 4956/4971, devendo os credores apresenta-los diretamente à Administradora Judicial e decorridos os 15 dias, providencie a Administradora Judicial a publicação do edital mencionado no parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 45 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2017, fls. 5136).

Fls. 5084/5135: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5136: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5082/5083.

Fls. 5137/5139: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.



Andamento processual.

Fls. 5140/5144: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Nayara Santos Rodrigues.

Fls. 5145/5150: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Elisania Alves da Silva Borges.

Fls. 5151/5156: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Lucas Tadeu Coelho Costa.

Fls. 5157/5159: **manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º em jornal de grande circulação.**

Fls. 5160/5171: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5172/5178: certidão Juntada de despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000883-08.2017.8.26.0624, deferindo a tutela antecipada para contagem em dias corridos do prazo do stay period.

Fls. 5179/5183: ofício com certidão para habilitação de crédito trabalhista em favor de Francislei José Nascimento.

Fls. 45184/5195: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Motorola Solutions Inc.

Fls. 5196/5268: **manifestação das Recuperandas comprovando o protocolo da decisão de deferimento da Recuperação Judicial na ação de execução movida pela JMV Locação, Comercio e Engenharia Ltda.**

Fls. 5269/5270: manifestação apresentada pela Bematech

S.A. informando não possuir nenhum valor em aberto com as Recuperandas, requerendo deixar de constar como credora no processo de Recuperação.

Fls. 5271/5275: manifestação da Caixa Econômica Federal informando possuir o débito de R\$ 986.814,59, na data de 01/09/2017, referente a FGTS, em nome da Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Fls. 5276/5310: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5311/5312: **Manifestação das Recuperandas informando que pretendem apresentar um modificativo do plano, e requerem que os esclarecimentos quanto aos pontos levantados pela Administradora Judicial constem do modificativo a ser apresentado nos autos, tão logo finalizadas as negociações com os credores.**

Fls. 5313/5419: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 5420/5424: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no AI nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5425/5462: manifestação das Recuperandas informando ter interposto Agravo de Instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000

Andamento processual.

Fls. 5463/5502: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, para poder participar de todos os processos licitatórios.

Fls. 5578: folha ausente no processo.

Fls. 5579/5692: manifestação das Recuperandas requerendo a postergação do *stay period* por mais 180 dias.

Fls. 5593: decisão datada de 16 de outubro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial em 24 horas sobre as petições de fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592 e que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 e 4105. (decisão disponibilizada no DJE em 20/10/2017, fls. 5600).

Fls. 5594/5597: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 5598: juntada de e-mail da Dipol requerendo os dados da Administradora Judicial quanto a instrução do processo sancionatório DGP nº 2.221/2017.

Fls. 5599: decisão datada de 18 de outubro de 2017 determinando a expedição de certidão de objeto e pé para atendimento do quanto requerido pela Dipol Às fls. 5598. (decisão disponibilizada no DJE em 24/10/2017, fls. 5614).

Fls. 5600: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5593.

Fls. 5601/5604: e-mail do cartório juntando o despacho proferido no AI nº 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 5605/5607: certidão de objeto e pé sobre o processo de Recuperação Judicial.

Fls. 5608: e-mail do cartório comprovando o envio da certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial ao Dipol.

Fls. 5609/5613: manifestação da Administradora Judicial informando concordar com a postergação do *stay período* por mais 180 dias.

Fls. 5614: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5599.

Fls. 5615/5622: manifestação da Administradora quanto às fls. 5196/5197, 5311/5312, 5463/5502, 5503/5576, 5579/5592.

Fls. 5623/5627: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.



Andamento processual.

Fls. 5628/5630: decisão datada de 26 de outubro de 2017 determinando que as Recuperandas tragam aos autos dos processo a decisão do AI nº 2102190-17.2017.8.26.0000, para as devidas providencias, indeferindo o pedido de fls. 5463/5478, tendo em vista que as certidões negativas de débitos são genéricas, não trazendo informações quanto a uma licitação específica, indeferindo a penhora sobre os valores devidos ao SENAI, deferindo a postergação do *stay period* por mais 180 dias, determinando que a serventia proceda nos moldes da decisão de fls. 3828 com relação às fls. 5503/5576 e 5623/5627 e determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, da Lei de Falências. (decisão disponibilizada no DJE em 31/10/2017, fls. 5636).

Fls. 5631/5634: manifestação da Administradora Judicial informando ter recebido a intimação para comparecer à Sessão de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 13/11/2017 às 13:30 horas, a ser realizada no CEJUSC, situado na Rua Coronel Matias de Oliveira, 631, Centro, Itapetininga, Sala 01, referente a Reclamação Pré-Processual - Inadimplemento apresentada pela Itauto Veículos Ltda., processo nº 0012025-24.2017.8.26.0269.

Fls. 5635: decisão datada de 30 de outubro de 2017 dando

ciência da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5631/5634. (decisão disponibilizada no DJE em 07/11/2017).

Fls. 5636/5637: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5628/5630.

Fls. 5638/5674: manifestação da Administradora Judicial quanto as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 5675: decisão datada de 06 de novembro de 2017 dando ciência às Recuperandas e demais interessados da manifestação da Administradora Judicial de fls. 5638/5674 e determinando que as Recuperandas atendam o quanto requerido pela Administradora Judicial às fls. 5639 em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 09/11/2017, fls.5829).

Fls. 5676: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 5675.

Fls. 5677/5792: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 5693/5828: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 5829: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 5675.

Andamento processual.

Fls. 5830/5886: e-mail com a juntada do acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2143644-74.2017.8.26.0000.

Fls. 5887/7925: **embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas contra a decisão de fls. 5628/5630.**

Fls. 7926/8080: **manifestação das Recuperandas requerendo que seja dado cumprimento à liminar exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2190802-28.2017.8.26.0000, a fim de que seja decidido expressamente sobre a impossibilidade de se penhorar patrimônio do Grupo Rontan em favor da JMV.**

Fls. 8081: **decisão datada de 16 de novembro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 5887/5894 e 7926/7932. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).**

Fls. 8082/8083: **manifestação das Recuperandas informando que já apresentou as documentações solicitadas pela Administradora Judicial na Fase Administrativa.**

Fls. 8084: **decisão datada de 20 de novembro de 2017 dando ciência a Administradora Judicial quanto as manifestação das Recuperandas de fls. 8082/8083. (decisão disponibilizada no DJE em 27/11/2017).**

Fls. 8085/8088: certidão do cartório informando ter tornado

sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 8089/9831: apresentado pela Administradora Judicial a análise das habilitações e divergências, minuta do edital que trata o art. 7º §2º.

Fls. 9032/9834: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0010360-42.2016.5.03.0028, em tramite na 3ª Vara de Betim/MG.

Fls. 9835: juntada de e-mail da Administradora Judicial com a minuta do edital que trata o art. 7º §2º e o valor para recolhimento das custas.

Fls. 9836/9837: certidão do cartório informando ter tornado sem efeito as referidas fls. pelo motivo de decisão judicial.

Fls. 9838/9841: manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido das Recuperandas de fls. 7926/8080.

Fls. 9842/9896: e-mail informando ter transitado em julgado o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2127203-18.2017.8.26.0000.

Fls. 9897/9898: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894.

Fls. 9899/9900: **decisão datada de 29 de novembro de 2017 dando ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento proposto pela Elektro, deixando de acolher o embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas às fls. 5887/5894, dando ciência e determinando ciência às**



Andamento processual.

Recuperandas e demais interessados dos documentos de fls. 8090/8093, 8246, 8094/8245 e 8247/9831 e determinando o recolhimento das custas e a publicação do edital que trata o art. 7º § 2º em 5 dias. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 9901/9903: juntada pelo cartório dos e-mail enviados a Administradora Judicial e às Recuperandas com a intimação para recolhimento das custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 9904: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 9899/9900.

Fls. 9905/9917: manifestação da Credora Shock Metais Não Ferrosos Ltda. informando não estar recebendo as intimações do processo apesar de já ter juntado o instrumento de mandato e substabelecimento conforme fls. 4355/4364.

Fls. 9918/9925: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor HM Comercial de Peças Ltda ME e informando ter sido deferido o valor de R\$ 3.239,56 na ação de execução nº 1007488-04.2016.8.26.0624, que encontra-se suspensa.

Fls. 9926/9946: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Balaska Equipe Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 9947/10063: apresentado pela Administradora Judicial

no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 10064/10065: manifestação da Administradora Judicial requerendo a criação de incidente para juntada de todos os malotes digitais trabalhistas e análise dos créditos trabalhistas não acolhidos na fase administrativa.

Fls. 10066/10068: juntada pelas Recuperandas do comprovante de pagamento das custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 10069/10115: manifestação do credor JMV juntando os acórdãos dos AI's nº 2190802-28.2017.8.26.0000 e 2190808-35.2017.8.26.0000 e informando que fora mantida a penhora dos créditos.

Fls. 10116/10130: juntada da disponibilização do edital que trata o art. 7º § 2º da Lei 11.101/05, disponibilizado no DJE em 19/12/17.

Fls. 10131/10132: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Ema Locação e Manutenção de Empilhadeira Ltda.

Fls. 10133/10137: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Nova Star de Tatuí Transportes Ltda.

Fls. 10138/10145: apresentado pela credora Alliage S.A Industrias Médico Odontológico objeção ao PRJ.



Andamento processual.

Fls. 10146/10157: apresentado pelo Banco do Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10158/10218: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S.A Industrias Médico Odontológico.

Fls. 10219/10220: decisão datada de 9 de janeiro de 2018 determinando que a serventia registre a procuração de fls. 10131/10132 e a criação de um incidente para juntada dos ofícios trabalhistas e um incidente para juntada dos RMA's (Incidente nº 0004686-16.2017.8.26.0624, dando ciência do RMA apresentado às fls. 9947/10063 e da publicação do edital que trata o art. 7º § 2º, informando não tendo nada a decidir quanto a manifestação do credor JMV sobre a manutenção da penhora determinada nos AI's, determinando o cadastramento dos advogados das partes para recebimento das intimações. (decisão disponibilizada no DJE em 07/12/2017).

Fls. 10221/10224: apresentado pelo Walumar Industria e Comércio de Capotas Ltda. objeção ao PRJ.

Fls. 10225/10249: manifestação das Recuperandas requerendo a expedição de guia de levantamento conforme petição e documento protocolado nos autos do incidente declaratório nº 1005465-51.2017.8.26.0624.

Fls. 10250/10255: apresentada pela Alvares – Sociedade de Advogados a renuncia de sua representação do credor BTS

Informa Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 10256: decisão datada de 18 de janeiro de 2018 deferindo a expedição de mandado de levantamento judicial, referente ao depósito de fls. 3302. (decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2018).

Fls. 10257/10270: manifestação do credor JMV requerendo que seja mantido os valores depositados judicialmente, tendo em vista que está pendente de recurso a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2102190-17.2017.8.26.000.

Fls. 10271: decisão datada de 19 de janeiro de 2018 indeferindo o pedido da JMV de fls. 10257/10270, tendo em vista a existência de determinação no Agravo de Instrumento nº 2190808-35.2017.8.26.0000 para que seja expedido mandado de levantamento em favor das recuperandas, remetendo a empresa JMV Locação Comércio e Engenharia Ltda EPP e suas patronas a buscarem seus créditos, habilitando-os na Recuperação Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2018).

Fls. 10272: expedição do mandado de levantamento no valor de R\$ 1.867.713,25.

Fls. 10273/10281: apresentado pelo Banco Fibra S.A. objeção ao PRJ e informando ter apresentado impugnação de crédito pendente de autuação.

Andamento processual.

Fls. 10282: certidão do cartório informando a criação do incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624, para juntada das objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 10283/10285: manifestação da Administradora Judicial sugerindo que os RMAs sejam protocolados no incidente de demonstrações financeiras, processo nº 0004686-16.2017.8.26.0624, informando que o incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624 é exclusivo para análise dos 132 credores trabalhistas não acolhidos pela Administradora Judicial na fase Administrativa e informando que protocolou a prestação de contas dos levantamentos dos valores da PMSP no incidente nº 0000556-46.2018.8.26.0624.

Fls. 10286/10291: Embargos de declaração apresentado pela Recuperanda quanto a decisão de fls. 10219/10220, na qual acolheu a sugestão da Administradora Judicial para criação de incidente para análise das certidões trabalhistas e sobre a determinação de desentranhamento das objeções ao plano de recuperação judicial.

Fls. 10292/10294 certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 10219/10220.

Fls. 10295/10297: certidão de disponibilização no DJE em 30/01/2018 da decisão de fls. 10219/10220.

Fls. 10298/10300: manifestação da Credora Tecnotextil requerendo que as intimações sejam publicadas em nome da

Dra. Priscilla.

Fls. 10301/10306: apresentado pela FCA – Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10307/10316: Manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo requerendo o sobrestamento do levantamento do MLJ 7/2018 expedido (fls.10272), eis que parte do montante que foi depositado pela Polícia Militar nos autos, é crédito da devedora Rontan.

Fls. 10317/10375: apresentado pelo credor JFY Antenas Indústria e Comércio Ltda habilitação de crédito.

Fls. 10376/10377: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor JFY Antenas Indústria e Comércio Ltda.

Fls. 10378/10395: manifestação das Recuperandas informando a interposição de Agravo de Instrumento sobre as decisões de fls.5.628/5.630 e fls. 9.899/9.900 (processo nº 2014917-63.2018.8.26.0000).

Fls. 10396/10397: e-mail da 1ª Vara Cível de Tatuí requerendo informações quanto ao andamento da Recuperação Judicial.

Fls. 10398/10401: certidão de consulta do cartório requerendo o esclarecimento por parte da Juíza de como proceder com os incidentes.

Andamento processual.

Fls. 10402/10420: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor BTS Informa Feira, Eventos e Editora Ltda.

Fls. 10421/10503: juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 165193-43.2017.8.26.0000, tendo sido provido o recurso, bem como informando seu transito em julgado.

Fls. 10504/10518: apresentado pelo Banco Santander Brasil S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10519/10521: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Fabiano Luiz dos Santos.

Fls. 10522/10528: apresentado pela Motorola Solutions Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10529/10534: juntada pelo credor André de Almeida Goes habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10535/10537: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração de fls. 10286/1089.

Fls. 10538/10545: apresentado pelo Banco Original S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10546/10561: juntada pelo credor Montécnica eletro Mecânica Ltda – EPP divergência de crédito.

Fls. 10562/10567: apresentado pelo Banco Votorantim S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10568/10573: apresentado pelo Banco Bradesco S.A. objeção ao PRJ.

Fls. 10576/10581: apresentado pelo Kirton Bank objeção ao PRJ.

Fls. 10582/10591: apresentada pela Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 10592/10593: decisão datada de 07 de março de 2018 determinando que a serventia registre a procuração de fls. 3828; informando não ter nada a decidir com relação as fls. 10307/10308 e 13609/10316; dando ciência aos interessados sobre as fls. 10423/10503; informando que aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento de fls. 10378/10395; determinou que as procurações apresentadas nas impugnações sejam cadastradas no e-saj e que os impugnantes devem realizar a distribuição das respectivas impugnações separadamente à recuperação judicial; e recebeu e rejeitou os embargos de declaração oposto pela Recuperanda de fls. 10286/10291. (decisão disponibilizada no DJE em 12/03/2018).

Fls. 10594/10614: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Andamento processual.

Fls. 10615: ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 10616: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 10617/10682: Manifestação do Banco Fibra requerendo que sejam reconhecidas as ilegalidades do Plano apresentado, fazendo necessário que o Juízo determine a apresentação de novo plano.

Fls. 10683/10687: juntada pelo credor Rogerio Pedroso do Carmo habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10688/10691: certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 10592/10593.

Fls. 10692/10704: Mensagem eletrônica comunicando a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2014917-63.2018.8.26.0000 transitou em julgado, não tendo sido reconhecido.

Fls. 10705/10707: Manifestação do credor Antonio de Oliveira Costa, solicitando prioridade no pagamento referente a crédito de verbas trabalhistas.

Fls. 10708/10716: juntada pelo credor Renan da Silva Geroto habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10717/10727: Embargos de Declaração apresentado pela Alliage S.A., contra a decisão de fls. 10592/10593.

Fls. 10728/10779: juntada pelo credor Montecnica Eletro Mecânica habilitação de crédito.

Fls. 10780: Petição da credora BTS Informa Feira informando os dados bancários para depósito no valor de R\$3.807,02.

Fls. 10781: certidão de não leitura do Ministério Público, informando que em 18/03/2018, transcorreu o prazo.

Fls. 10782/10953: manifesta das Recuperandas requerendo a autorização para transferência da alienação fiduciária de Itarumã para o Banco Itaú, referente a empréstimo no montante de R\$ 6.5 milhões.

Fls. 10954/10959: Embargos de declaração apresentado pela credora Motorola Solutions quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, na qual informa que a petição apresentada anteriormente pelos embargantes não é impugnação ao credito e sim objeção ao plano de recuperação judicial, requerendo assim, que seja reconhecidos todos os seus efeitos, desde a data do protocolo, sendo em 20/02/2018.

Fls. 10960/10961: Embargos de declaração apresentado pela credora Owens Corning Fiberglas quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, na qual requer o provimento dos Embargos para corrigir material e determinar aos autos a objeção oposta pela embargante.

Fls. 10962/10963: Embargos de declaração apresentado pela credora Banco do Brasil quanto a decisão de fls. 10.592/10.593, informando que a decisão não deve prevalecer considerando que a petição indicada não corresponde a impugnação, tratando-se de plano de

Andamento processual.

recuperação judicial. Contudo, que seja conhecidos os presentes embargos declaratórios para corrigir o erro apontado.

Fls. 10964/10967: Manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido das Recuperandas de fls. 10.782/10.789;

Fls. 10968: decisão datada de 20 de março de 2018 determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre fls. 10627/10630, 10683/10683, 10705, 10708, 10717/10719, 10728/10730, 10780, 10954/10959, 10960/10961 e 10962/10963; e a manifestação da Administradora Judicial sobre as fls. 10782/10789. (decisão disponibilizada no DJE em 23/03/2018).

Fls. 10969/10972: Embargos de declaração apresentado pela credora FCA Fiat Chrysler quanto a decisão de fls. 10.592/10.593.

Fls. 10973/10977: juntada pelo credor Laudimir Camargo da Silva Junior habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10978/10982: juntada pelo credor Michel José Duarte habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 10983: Manifestação do MP acerca das fls. 10.964/10.967, opinando pela intimação do Banco Itaú Unibanco S/A para que aponte os encargos que pretende

cobrar em caso de efetivação da negociação com as Recuperandas.

Fls. 10984/10990: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Star Flash Comercio de Produtos e Saneantes Domissanitarios Eireli ME.

Fls. 10991/10994: Certidão de publicação no DJE em 23/03/2018, da decisão de fls. 10968.

Fls. 10995/10998: Manifestação do Banco Itaú quanto a manifestação da Administradora Judicial de fls. 10964/10967.

Fls. 10999: Manifestação das Recuperandas retificando a sua manifestação de fls. 10.782/10.789, de modo a substituir o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) pelo valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e meio de reais).

Fls. 11000/11002: manifestação da Administradora Judicial quanto a decisão de fls. 10968.

Fls. 11003/11004: manifestação da Administradora Judicial quanto aos pedidos das Recuperandas e do Itaú de transferência da alienação fiduciária do terreno da Itarumã.

Fls. 11005: ato ordinário dando vista ao Ministério Público.

Fls. 11006: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

11007/11015: Ofício da Vara do Trabalho do Credor José Antônio Januario.

Andamento processual.

Fls. 11016/11020: apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11021/11025: manifestação do credor Banco do Itaú S.A sobre manifestação da Administradora Judicial de fls. 11003/11004.

Fls. 11026/11093: manifestação das Recuperandas juntando o modificativo ao plano de recuperação judicial, acompanhado do respectivo laudo de viabilidade econômica.

Fls. 11094: Manifestação do Ministério Público requerendo que a Administradora Judicial se manifeste acerca do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3123/3770, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Banco Itaú de fls. 11021/11025.

Fls. 11095/11097: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 11098/11126: manifestação das Recuperandas completando à petição de fls. 10782/10789, requerendo também a juntada do convênio nº 1001118020013400 celebrado entre o Grupo Rontan e o Banco Itaú S.A.

Fls. 11122/11129: Decisão datada de 06/04/2008 determinando Embargos de Declaração opostos por: Alliage S/A Indústrias Médico-Odontológicas, Banco do Brasil,

FiatChrysler Automóveis Brasil Ltda, Motorola Solutions Ltda e MotorolaSolutions Inc, Owens Corning Fiberglass A.S Ltda, recebeu os Embargos. Fls. 11026/11093, Manifesta-se a Administradora Judicial. Requereram as recuperandas, a fls. 10782/10789, autorização para realização de operação de crédito junto ao Banco Itaú, no valor de R\$ 6.500.000,00. Manifestou-se o Itaú Unibanco S/A a fls. 10995/10998 e 11021/11025. A administradora judicial manifestou-se a respeito a fls. 10964/10967 e 11003/11004. O Ministério Público pronunciou-se a fls. 10983 e 11094. autorizo a operação destinada a viabilizar o DIP loan por parte do grupo Itaú ao Grupo RONTAN no valor de R\$ 6.500.000,00, bem como, a constituição de garantia fiduciária do imóvel matrícula 63888 do CRI local em favor do Banco Itaú. dispensou as Recuperandas de apresentar as certidões negativas de débitos para lavratura da escritura de alienação fiduciária e perante o CRI para a respectiva averbação.

Fls. 11130/11133: manifestação do Responsável pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, das fls. 11127/11129.

Fls. 11134/11135: Decisão datada de 09/04/2018 determinando o cumprimento da decisão de fls. 11127/11129.



Andamento processual.

Fls. 11136: Certidão informando que não é possível a reativação de peças tornadas sem efeito pelo usuário do sistema.

Fls. 11173/11138: Decisão datada de 09/04/2018 conforme fls. 10796/10799, a garantia deverá recair sobre o imóvel de matrícula nº 63.688, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Tatuí. Reconsiderou em parte as decisões de fls. 11127/11129 e 11134/11135, para corrigir erro material, a fim de que conste que poderá ser procedida à averbação de garantia fiduciária do imóvel matriculado sob o nº 63.688 do CRI local em favor do Banco Itaú e não como constou. Ficam mantidas as demais determinações constantes a fls. 11127/11129 e 11134/11135.

Fls. 11139: Mensagem eletrônica informando a senha de acesso ao processo.

Fls. 11140/11145: juntada de malote digital com certidão para habilitação de crédito trabalhista referente a RT nº 0011924-25.2017.5.03.0027, em tramite na 2ª Vara de Betim/MG.

Fls. 11146/11155: Manifestação das Recuperandas sobre decisão de fls. 10.968 informando que já foram apresentados pelo Banco Fibra um modificativo ao plano. As habilitações de crédito ofertados, foram equivocadamente apresentados nos autos da recuperação judicial. Fls. 10.717/10.719,

10.954/10.959, 10.960/1.0961, 10.962/10.963 e 10.969/10.972, já ficou superada por força da decisão proferida às fls. 11.127/11.129, a qual não só acolheu os embargos, como também determinou o imediato reentrinhamento das objeções no processo principal.

Fls. 11156/11184: Tutela de urgência apresentado pela Recuperanda solicitando o imediato religamento do serviço de gás natural e a renovação do contrato entre as partes.

Fls. 11185/11188: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2018, da decisão de fls. 10592/10593, 0138/10145, 10146/10157, 10301/10306, 10522/10528, 10592/10593, 11026/11093, 10782/10789, 10995/10998 e 11021/11025.

Fls. 11189/11192: Certidão de publicação no DJE em 12/04/2018, da decisão de fls. 11127/11129 e 11134/11135.

Fls. 11193/11200: apresentado pelo FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11201: ato ordinário para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$ 710,20, para expedição do edital.

Fls. 11202/11206: Manifestação da Administradora Judicial informando que não concorda com a manifestação das Recuperandas de que as objeções ao plano até o momento apresentadas estão prejudicadas

Andamento processual.

Fls. 11207: Decisão datada de 12/04/2018 determinando o cumprimento de fls. 11146/11155, 11156/11184 e 11177/11200, manifeste-se a Administradora Judicial.

Fls. 11208/11211: Certidão de publicação no DJE em 16/04/2018 para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$710,20, para expedição do edital.

Fls. 11212/11215: Certidão de publicação no DJE em 18/04/2018 da decisão de fls. 11146/11155, 11156/11184 e 11177/11200. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Fls. 11216/11222: juntada pelo credor Nossa Senhora da Paz Transportes LTDA-ME habilitação de crédito.

Fls. 11223/11231: apresentado pela Motorola Solutions LTDA, objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11232/11237: manifestação do Responsável pelo Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, das fls. 11134/11135.

Fls. 11239/11251: Manifestação da Administradora Judicial conforme determinação de fls. 11127/11129, sobre o modificativo do plano apresentado.

Fls. 11252/11259: apresentado pelo Banco Votorantim, objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11260: ato ordinário para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$ 269,20, para expedição do edital.

Fls. 11261/11270: apresentado pelo Banco Bradesco S.A,

objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11271/11280: apresentado pelo Banco Kirton Banck S/A Multiplo – Kirton Bank, objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 11281/11355: Rejeitados os Embargos opostos no Agravo de Instrumento no n. 2190802-28.2017.8.26.0000.

Fls. 11356/11357: apresentado pelo Aliage S.A Indústria Médico Odontológico, objeção ao plano de recuperação .

Fls. 11358/11361: Certidão de publicação no DJE em 23/04/2018 para as Recuperandas providenciar a taxa no valor R\$269,20, para expedição do edital.

Fls. 11362: apresentado edital de publicação de recebimento do modificativo ao plano de recuperação judicial.

Fls. 11363/11366: manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante de recolhimento das custas para a publicação do Edital.

Fls. 11367/11369: Mensagem eletrônica informando a juntada dos ofícios com informações acerca da recuperação judicial 1000883-08.2017.

Fls. 11370: Mensagem eletrônica sobre informações das execuções 1002274-32/2016 e 1005310-82/2016.

Andamento processual.

Fls. 11371/11372: Decisão datada de 24/04/2018, determinando o imediato religamento do serviço de gás natural à Recuperanda.

Fls. 11373: Juntada do Edital de publicação do recebimento do modificativo ao plano de recuperação judicial, disponibilizado em 04 de maio de 2018.

Fls. 11374/11384: juntada pelo credor Wander Milani habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11385/11393: juntada do instrumento de mandado judicial e guias de custas do Credor Itaú Unibanco S.A.

Fls. 11394/11397: Certidão de publicação no DJE em 07/05/2018 de fls. 11156/11165, para concessão do religamento do serviço de gás natural à Recuperanda.

Fls. 11398/11424: Manifestação das Recuperandas sobre fls. 11.239/11.251 esclarecendo acerca do novo plano de recuperação judicial.

Fls. 11425/11500: juntada pelo credor GP Tecnologia em Segurança Ltda habilitação de crédito, referente a Ação Monitória.

Fls. 11501/11508: Manifestação do credor Gás Natural São Paulo Sul S/A comprovando o cumprimento da tutela de urgência deferida pelo Juíz.

Fls. 11509/11516: Manifestação da Recuperanda sobre fls. 10.617/10.630, 10.638/10.687, 10.705, 10.708,

10.717/10.719, 10.728/10.730, 10.780, 10.954/10.959, 10.960/10.961 e 10.962/10.963 e manifestação da Administradora Judicial de fls. 11.202/11.205.

Fls. 11517/11534: apresentado pela credora Zenita Moura Eugenio dos Santos objeção ao PRJ.

Fls. 11535/11540: juntada pelo credor Gilson dos Santos Amorim habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11541/11544: apresentado pelo credor Electroman Indústria e Comércio Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 11545/11557: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 11558/11560: juntada pelo credor Cícero Rogério da Silva habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11561/11566: juntada pelo credor Edjarbas Correa Machado habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Andamento processual.

Fls. 11567/11572: juntada pela credora Eliana de Fátima Maciel Pais habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11573/11601: apresentado pela credora Débora Piva Carducci objeção ao PRJ.

Fls. 11602/11606: juntada pela credora Anna Carolina Mafra habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11607/11629: **Decisão datada de 18/05/2018 deferindo a liminar pleiteada pelas Recuperandas para determinar a suspensão dos atos executórios no processo trabalhista de n. 0011507-09.2016.5.03.002 da 3 Vara Cível de Tatuí/Sp.**

Fls. 11630/11636: juntada pelo credor Bruno Miranda Garcia habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11637/11642: juntada pelo credor Vanderlei Vanetti habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11643/11645: juntada pelo credor Alessandro Camargo inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11646/11648: juntada pelo credor Aerovaldo Nogueira inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11649/11651: juntada pelo credor Carlos Cesar Vilalva inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11652/11653: juntada pelo credor Cristian Martins inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11654/11656: juntada pelo credor Diego Bueno Vaz

inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11657/11659: juntada pelo credor Elisabete Martins inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11660/11662: juntada pelo credor Francisco Martins Garcia inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11663/11665: juntada pelo credor Lucas Rodrigo Jacó inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11666/11668: juntada pelo credor Marco Antônio de Godoy inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11669/11671: juntada pelo credor Renan Assis de Moraes inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11672/11674: juntada pelo credor Rogério Vieira inclusão de certidão de habilitação de crédito

Fls. 11675/11687: juntada pela credora Vivian Faustino de Souza Pais habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11688/11711:

Fls. 11712/11720: juntada pelo credor Edimilson de Moraes Pais habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista

Fls. 11721/11728: juntada pela credora Marcia Nonato da Cruz Pais habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.



Andamento processual.

Fls. 11729/11740: juntada pelo credor José Marcos Oliveira Junior habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista

Fls. 11741/11744: apresentado pelo credor Wander Milani objeção ao PRJ.

Fls. 11745/11751: juntada pela credora Laudicéia Pedroso dos Santos habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls. 11752/11755: apresentado pelo credor FCA – Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA objeção ao PRJ.

Fls. 11756/11759: juntada pelo credor Sergio Ricardo Brandolezi habilitação de crédito, referente a Reclamação Trabalhista.

Fls.11760/11762: apresentado pelo credor Tam linhas Aéreas S.A objeção ao plano.

Fls.11763: mensagem eletrônica do 1º ofício para o 3º ofício da Comarca de Tatuí solicitando informações sobre o andamento da Recuperação Judicial.

Fls. 11764/11776: apresentado pelo credor Banco Santander Brasil S.A objeção ao plano.

Fls. 11777/11791: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 11792/11811: apresentado pelo credor HPE Automotores do Brasil LTDA objeção ao plano.

Fls. 11812/11819: apresentado pelo credor Banco do Brasil

S.A objeção ao plano.

Fls. 11820: manifestação do Credor Alexandre Gereto de Mello Faro, solicitando a exclusão do seu nome da capa dos autos e que as publicações deixem de serem expedidas em seu nome.

Fls. 11821/11823: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 11824/11826: juntada da certidão de habilitação de crédito do credor Saulo Leite da Mota, referente a RT nº 0010060-40.2017.5.15.0116.

Fls. 11827/11832: apresentado pelo credor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí-SP objeção ao plano.

Fls. 11833/11834: **Decisão datada de 18/05/2018** determinando a anotação das procurações apresentadas pelos credores e que os habilitantes procedam com a distribuição das respectivas habilitações separadamente e apenas à recuperação judicial (fls. 11374/11377, 11425/11500, 11535/11540, 11558/11560, 11561/11566, 11567/11572, 11602/11606, 11630/11636, 11637/11642, 11643/11645, 11646/11648, 11649/11651, 11652/11653, 11654/11656, 11657/11659, 11660/11662, 11663/11665, 11666/11668, 11669/11671, 11672/11674, 11675/11687, 11712/11720, 11721/11728, 11729/11740, 11745/11751, 11756/11759, 11777/11791), continua na próxima página...



Andamento processual.

Continuação: dando ciência das fls. 11378/11384, 11385/11393, 11501/11502, 11607/11629, determinando o desentranhamento das certidões trabalhistas de fls. 11503/11508 e 11821/11823, determinando que a serventia cumpra com o quanto solicitado às fls. 11820, determinando a ciência da Administradora Judicial e manifestação em 10 dias quanto a petição de fls. 11398/11424, determinando que a serventia expessa as certidão de objeto e pé requerida às fls. 11763, determinando que a serventia proceda com a penhora na no rosto dos autos conforme requerido pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo as fls. 11688/11711, determinando que as objeções ao plano de Recuperação Judicial de fls. 11517/11534, 11541/11557, 11573/11601, 11741/11744, 11572/11755, 11760/11762, 11764/11776, 11792/11811 e 11812/11819 serão analisadas na assembleia geral de credores, determinando que as Recuperandas, no prazo de 10 dias, indiquem data para realização da assembleia geral de credores e indeferindo o novo pedido de renovação do *stay period* de fls. 11509/11516. (disponibilizado no DJE em 14/06/2018). Fls. 11835/11848: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial requerido pelo Banco do Brasil S/A. Fls. 11849: certidão do cartório solicitando orientações de como proceder com a penhora determinada nas fls.

11833/11834, referente ao valor de R\$229.147,76 requeridas as fls. 11688/11711 pelo Senai.

Fls. 11850: ofício encaminhando pela 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí certidão de objeto e pé referente ao processo 1000883-08/2017 e Edital com relação dos credores, conforme apresentado pela Administradora Judicial.

Fls. 11851/11857: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 11858: juntada de resposta de e-mail enviada para primeiro ofício civil sobre processo 1000830-61/2016.

Fls. 11859: certidão de despacho solicitando a Primeira vara da fazenda pública da comarca de São Paulo, a cópia do termo de penhora do parecer nº 606/2016-J.

Fls. 11860: Mensagem eletrônica informando despacho referente ao processo 1005991-38/2017 e processo 000883-08/2017.

Fls. 11861/11869: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 11870/11875: Manifestação das Recuperandas solicitando a reconsideração da decisão de fls. 11.833/11.834, quanto a prorrogação do prazo do *stay period* e informando as datas da Assembleia Geral de Credores da 1ª e 2ª convocação.



Andamento processual.

Fls. 11876/11879: Certidão de disponibilização no DJE da decisão de fls. 11833/11834.

Fls. 11880: Decisão datada de 14/06/2018 determinando que as fls. 11851/11857 e 11861/11869 sigam o mesmo procedimento da decisão de fls. 11833 § 1º e determinando a manifestação da Administradora Judicial em 24 horas quanto a manifestação das Recuperandas de reconsideração quanto a não prorrogação do prazo *do stay period* e quanto as datas da Assembleia Geral de Credores da 1ª e 2ª convocação. (decisão disponibilizado no DJE em 20/06/2018, fls. 11907/11910).

Fls. 11881/11884: certidão de publicação no DJE em 18/06/2018 de fls. 11859, para concessão do religamento do serviço de gás natural à Recuperanda.

Fls. 11885: ofício expedido conforme determinado às fls. 11859.

Fls. 11886/11901: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Pilar Fibras Ltda.

Fls. 11824/11826: juntada da certidão de habilitação de crédito do credor Mauro Rodrigues Pereira, referente a RT nº 0000416-78.2014.5.15.0116.

Fls. 11881/11884: certidão de publicação no DJE em 20/06/2018, da decisão de fls. 11880.

Fls. 11911/11914: manifestação da Administradora Judicial opinando favoravelmente a prorrogação do *stay period* até

13/09/2018 e juntando a minuta do edital de Convocação dos Credores para a Assembleia Geral de Credores, a serem realizadas no dia 29/08 e 13/09.

Fls. 11915/11924: apresentado pelo credor Shock Metais Não Ferrosos Ltda objeção ao modificativo ao plano.

Fls. 11925/11932: apresentado pelo credor Banco Votorantim S.A. objeção ao plano.

Fls. 11933/11940: apresentado pelo credor Kirton Bank S/A objeção ao plano.

Fls. 11941/11948: apresentado pelo credor Banco Bradesco S.A. objeção ao plano.

Fls. 11949/11955: apresentado pelo credor Itaú Unibanco S.A. objeção ao modificativo ao plano.

Fls. 11956: Decisão datada de 23/05/2018 proferida na Ação de Execução nº 1006530-52.2015.8.26.0624, impetrada pelo Banco Votorantim em face da Recuperanda Rontan, determinando que se refaça a penhora em favor dos sócios e que seja esclarecido se a cédula de crédito bancário nº 10177330 consta da Recuperação Judicial da Rontan e da FBA.

Fls. 11957: certidão do cartório informando que respondeu a decisão acima informando que o Banco Votorantim esta relacionado na Recuperação Judicial da Rontan pelo valor de R\$ 1.237.445,00.



Andamento processual.

Fls. 11598/11960: juntada da certidão de habilitação de crédito do credor Ricardo de Sousa Moraes, referente a RT nº 0010846-84.2014.5.15.0116.

Fls. 11961/11964: manifestação das Recuperandas juntando o comprovante de recolhimento de custas para publicação do edital de Convocação dos Credores para a Assembleia Geral de Credores, a serem realizadas no dia 29/08 e 13/09.

Fls. 11965: certidão do cartório informando que a Habilitação de crédito nº 1000936-52.2018.8.26.0624 transitou em julgado em 20/06/2018.

Fls. 11966: certidão do cartório informando que a Habilitação de crédito nº 1000896-70.2018.8.26.0624 transitou em julgado em 20/06/2018.

Fls. 11967/11968: Decisão datada de 25/06/2018 determinando o desentranhamento das procurações de fls. 11886/11901, 11902/11906 e 11958/11960 e o registro dos patronos nelas constituídos, determinando que as objeções ao plano de fls. 11915/11924, 11925/11932, 11933/11940, 11941/11948 e 11949/11955 serão objetos de discussão na Assembleia Geral de Credores, determinando que a Administradora Judicial manifeste-se sobre a execução do Banco Votorantim nos autos da Recuperação e da Execução (1006530-52.2015.8.26.0624), determinando que oficie-se o E. Juiz deprecante, informando que foi cumprido o quanto

solicitado, determinando que a Administradora Judicial, no prazo de 24 horas, informe se o plano de Recuperação judicial esta em termos para a apreciação em Assembleia Geral de Credores e prorrogando o prazo do *stay period* até 13/09/2018. (decisão disponibilizado no DJE em 20/06/2018, fls. 11907/11910). (Decisão disponibilizada no DJE em 04/07/2018, fls. 12025/12028).

Fls. 11969/11991: juntada de cópia do Conflito de Competência nº 158.402 - SP (2018/0111113-8), suscitado pela Rontan face aos bens bloqueados para execuções em andamento nas ações em tramite na 3ª Vara Cível de Tatuí e na 2ª Vara do Trabalho de Betim, conflito conhecido, determinando a liberação dos bens para que sujeitem-se ao plano de recuperação judicial.

Fls. 11992: certidão do cartório informando que a Habilitação de crédito nº 1000917-46.2018.2018.8.26.0624 transitou em julgado em 20/06/2018.

Fls. 11993: certidão do cartório juntando o comprovante de envio do e-mail ao 1º Ofício da Fazenda Pública informando a penhora na folha dos autos da presente Recuperação Judicial referente ao processo nº 1005991-38/2017.

Fls. 11994/12014: Manifestação da Administradora Judicial apresentando as informações quanto ao crédito do Banco Votorantim, conforme determinado às fls. 11967/11968.

Andamento processual.

Fls. 12015/12024: manifestação do Banco Fibra requerendo que sejam reconhecidas as ilegalidades do Modificativo ao Plano apresentado, fazendo necessário que o Juízo determine a apresentação de novo plano.

Fls. 12025/12028: Certidão de disponibilização no DJE em 04/07/2018 de decisão de fls. 11967/11968.

Fls. 1209/12031: manifestação da Administradora Judicial apresentando as informações quanto ao plano de Recuperação Judicial, conforme determinado às fls. 11961/11964.

Fls. 12032: Decisão datada de 29/06/2018 determinando ciência a todos os interessados das fls. 11969/11991 e 11994/12014, determinando a publicação do edital de convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores e informando que as objeções e a manifestação do Banco Fibra deverão ser apreciadas na Assembleia Geral de Credores. (decisão disponibilizada no DJE em 04/07/2018, fls. 12061/12064).

Fls. 12033/12034: juntado pela cartório Edital de Convocação de Credores.

Fls. 12035/12058: mensagem eletrônica reiterando o pedido de informações para o processo de conflito de competência.

Fls. 12029: juntado pelo cartório Edital de Convocação de Credores, disponibilizado no DJE em 04/07/2018.

Fls. 1206/12064: Certidão de disponibilização no DJE em 04/07/2018 de decisão de fls. 12032.

Fls. 12064: Decisão datada de 04/07/2018 determinando que a Administradora Judicial informe os bens penhorados na execução trabalhista de n. 0011507-09.2016.5.03.0027. (decisão disponibilizada no DJE em 11/07/2018, fls. 112075/12078).

Fls. 12066/12071: mensagem eletrônica comunicando decisão/ofício de fls. 154, proferida nos autos do processo n. 1001474-04.2016.8.26.0624, requisitando informações da Ação de Recuperação Judicial.

Fls. 12072/12074: manifestação do Credor HMD Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônico LTDA ME, juntando o substabelecimento em nome do Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, OAB/SP 196.459 e Dr. Matheus Camargo Lorena de Mello, OAB/SP 292.902.

Fls. 12075/12078: Certidão de disponibilização no DJE em 11/07/2018 de decisão de fls. 12064.

Fls. 12079/12081: embargos de declaração apresentados pelo Credor Banco Fibra S/A, sobre decisão de fls. 12032.

Fls. 12082/12090: manifestação da Administradora Judicial, conforme determinação de fls. 12065, prestando informações sobre os bens das Recuperandas.

Andamento processual.

Fls. 12091/12092: manifestação da Administradora Judicial sobre os Embargos de declaração oposto pelo Banco Fibra às fls. 12079/12081.

Fls. 12093/12095: habilitação de crédito apresentada pela Credora Anna Carolina Mafra.

Fls. 12096/12097: habilitação de crédito apresentado pelo Credor CRM Produtos e serviços Industriais Ltda.

Fls. 1208/12113: habilitação de crédito apresentado pelo Credor Fábio Luiz de Moura Brites.

Fls. 12114/12118: emissão dos ofícios da 3ª Vara do Trabalho de Betim.

Fls. 1219/12121: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada dos comprovantes de publicação do Edital de Convocação de Credores em jornal de grande circulação.

Fls. 12122/12158: Manifestação do Ministério Público informando sobre ofício emitido pela 19ª Vara do Trabalho noticiando uma possível fraude no acordo trabalhista.

Fls. 12159/12171: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 12172/12173: Decisão datada de 19/07/2018. Fls. 12035/12036 determinando que seja oficiado a 3ª Vara Cível solicitando o encaminhamento do pedido original que não constaram nas fls. 12035/12036. Fls. 11972 determinando

que a serventia encaminhe ao E. Superior Tribunal de Justiça as informações prestadas pela Administradora Judicial as fls. 12082/12090. Fls. 12066/12071 determinando que a Administradora Judicial preste informações solicitadas a fls. 12067, nos autos nº 1001474-04.2016 2ª Vara Cível de Tatuí. Ciente de fls. 12072/12074. Determinando a manifestação das Recuperandas acerca dos Embargos Declaratórios interpostos pelo Banco Fibra às fls. 12079/12081. Fls. 12093/12094 e 12108/12113 determinando o cumprimento de decisão de fls. 11833, 1º parágrafo. Fls. 12114/12118 determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial no prazo de cinco dias. Após, vista ao Ministério Público. Ciente de fls. 12119/12121. Fls. 12122/12158 ciente e determinando ciência às Recuperandas e Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 10/08/2018, fls. 12191/12194).

Fls. 12174/12188: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 12189: mensagem eletrônica comunicando o envio de decisão e documentos.

Fls. 12190: ofício expedido para o Superior Tribunal de Justiça com as informações prestadas pela Administradora Judicial a fls. 12082/12090.

Andamento processual.

Fls. 12191/12194: Certidão de disponibilização no DJE em 10/08/2018 de decisão de fls. 12172/12173.

Fls. 12195: juntada de aviso de recebimento.

Fls. 12196/12203: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 12204/12263: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 12264/12269: juntada da cópia do ofício enviado para a 3 Vara Cível de Tatuí.

Fls. 12270/12274: manifestação da Administradora Judicial conforme determinação de fls. 12172/12173.

Fls. 12275: Manifestação das Recuperandas acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Fibra de fls. 12079/12081, informando que a questão encontra-se prejudicada, em razão do plano modificativo a ser apresentado.

Fls. 12276/12317: Manifestação das Recuperandas quanto ao parecer do Ministério Público de fls. 12122/12123.

Fls. 12318: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 12319: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 12320: manifestação do Ministério Público solicitando o encaminhamento de fls. 12770/12774 e 12276/12288 à 19 Vara do Trabalho. Dando ciência de fls. 12172/12173 e fls.

12264/12269, acolhendo manifestação da Administradora Judicial de fls. 1271.

Fls. 12321: certidão de ciência do Ministério Público.

Fls. 12322/12392: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do modificativo ao plano de Recuperação Judicial.

Fls. 12393/12438: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 12439/12457: manifestação do credor Cordeiro Pneus Ltda informando da alteração da razão social.

Fls. 12458/12459: Decisão datada de 21/08/2018 determinando o cadastramento dos advogados petionários de fls. 12174/12188, 12196/12203, 12204/12263, 12393/12405, 12406/12419, 12420/12421 e 12434/12438 e cumprir decisão de fls. 11883, 1 parágrafo.
Fls. 12264/12269 determinando que a Administradora Judicial, Recuperandas, Ministério Público e credores tomem ciência. **Fls. 12320** determinando pedido formulado pelo Ministério Público. **Fls. 12114/12118:** Determinando que conforme exposto pela Administradora Judicial, o credito tem caráter tributário, devendo ser buscado o pagamento de forma extra recuperação judicial. **Fls. 12322/12393:** Determinando ciência dos interessados e que o modificativo ao plano de recuperação judicial seja



Andamento processual.

discutido em assembleia geral de credores que ocorrerá no dia 13/09/2018. Ciência de fls. 12264/12269, 12270/12274 e 12276/12317. (decisão disponibilizada no DJE em 29/08/2018, fls. 12528/12531).

Fls. 12460/12461: manifestação do credor Fábio Luiz de Moura Brites requerendo a juntada da procuração para a Assembleia Geral de Credores em primeira e segunda convocação.

Fls. 12462: Ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 12463: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 12464/12469: manifestação do credor Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda requerendo a juntada da procuração para a Assembleia Geral de Credores em primeira e segunda convocação.

Fls. 12460: certidão de ciência do Ministério Público.

Fls. 12471/12484: manifestação do credor Hpe Automotores do Brasil Ltda requerendo a juntada da procuração para participação da assembleia geral de credores.

Fls. 12485/12491: manifestação do credor Banco Votorantim S.A requerendo a juntada da procuração para a Assembleia Geral de Credores em primeira e segunda convocação.

Fls. 12492/12494: habilitação de Crédito apresentada pelo

credor Clayton Cardoso Vilar.

Fls. 12495: ofício expedido para a 19 Vara do Trabalho de São Paulo com as cópias de fls. 12270/12274 e 12276/12317.

Fls. 12496/12497: manifestação do credor Anexo – Indústria e Comércio de Acessórios Automotivos Ltda – Epp requerendo a juntada do substabelecimento para assembleia geral de credores.

Fls. 12498/12499: manifestação do credor Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda requerendo a juntada da procuração para a Assembleia Geral de Credores em primeira e segunda convocação.

Fls. 12500/12502: manifestação do credor Cordeiro Maquinas e Ferramentas Ltda requerendo a juntada da procuração para a assembleia geral de credores.

Fls. 12503/12512: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Giliarde Leite da Silva.

Fls. 12513/12516: manifestação do credor Alexandre Acquaviva Carrano requerendo a juntada da procuração para a assembleia geral de credores.

Fls. 12517/12527: manifestação do credor Banco do Brasil S.A apresentando objeção ao plano.

Fls. 12528/12531: Certidão de disponibilização no DJE em 29/08/2018 de decisão de fls. 12458/12459.



Andamento processual.

Fls. 12532/12555: manifestação do credor Gabriel Augusto Sales ingressando com Reclamação Trabalhista.

Fls. 12556/12605: habilitação de crédito apresentadas pelos credores Wagner Sbrissa Pachaco de Almeida, Carlos Eduardo Saraiva da Silva, Evandro Donizete Barros de Campos, Luiz Miguel Rodrigues Avelar, Salate Rosely Caetano, Edson da Silva Santiago, Janaina Alves Pereira, Eduardo Galvão Francato, Edinei Paes Leite, Fernando Ramon Moreira, Janete Rosa de Oliveira e Geise de Araújo Sanches.

Fls. 12606/12874: manifestação da Administradora Judicial juntando a Ata de Assembleia Geral de Credores.

Fls. 12875/12897: manifestação do credor Elektro Eletricidade e Serviços S/A requerendo a juntada da procuração para a assembleia geral de credores.

Fls. 12898: juntada de aviso de recebimento.

Fls. 12899/12902: manifestação do credor Antelecon Indústria e Comércio de Antenas Ltda requerendo a juntada da procuração para a assembleia geral de credores.

Fls. 12903/12925: manifestação do credor Cofermeta S/A informando os dados bancários para recebimento do crédito conforme plano de recuperação.

Fls. 12926/13029: mensagem eletrônica enviando cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007611-

43.2018.8.26.0000.

Fls. 13030: Decisão datada de 06/09/2018 Determinando ciência da Administradora Judicial, Recuperandas e demais interessados de (fls. 12460/1461, 12464/12469, 12471/12484, 12485/12491, 12496/12497, 12498/12499, 12500/12502, 12513/12516, 12875/12898 e 12899/12902, 12606/12847, 12492/12494, 12503/12512, 12532/12555, 12556/12605, 12903/12925 e 12926/13029). Fls. 12458/12459 determinando o cumprimento da decisão. (disponibilizado no DJE em 12/09/2018, fls. 13038/13041).

Fls. 13031/13037: manifestação do credor Wilian Roberto Leite informando os dados bancários para recebimento do crédito conforme plano de recuperação.

Fls. 13042: juntada de aviso de recebimento cumprido à 1ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Fls. 13043/13050: manifestação do credor Unimed Tatuí informando ter enviado a Administradora Judicial a procuração para participação na Assembleia Geral de Credores.

Fls. 13051/13055: manifestação da credora Amanda Silvia Garcia apresentando instrumento de procuração.

Andamento processual.

Fls. 13056/13060: manifestação dos patronos do credor HDM Eletrônica Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda ME informando a renúncia dos poderes outorgados na Recuperação Judicial.

Fls. 13061/13066: manifestação do credor José Luiz Morales Nogueira juntando impugnação de crédito.

Fls. 13067/13363: juntando a ata da assembleia geral de credores realizada em 13/09/2018.

Fls. 13364/13366: manifestação das Recuperandas requerendo a prorrogação do *stay period* até a efetiva votação do plano pelos credores.

Fls. 13367/13368: manifestação do credor Alliage S.A Indústrias Médico Odontológica sobre o pedido de prorrogação do *stay period*.

Fls. 13369/13372: manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de prorrogação do *stay period*.

Fls. 13373/13450: Manifestação das Recuperandas requerendo que o E. Juízo recuperacional reconheça a sua competência absoluta para decidir a respeito de questões sobre o seu patrimônio.

Fls. 13451/13457: certidão de substituição de documento por determinação judicial.

Fls. 13458/13459: Decisão datada de 04/10/2018 determinando o desentranhamento e cadastramento dos

procuradores de 13031/13037, 13037/13050, 13051/13055, 13061/13066, 13451/13457, dando ciência e determinando a anotação da renúncia dos patronos da HDM (Fls. 13056/13060), dando ciência às Recuperandas, Credores e demais interessados da juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, deferindo o pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas até 08/11/2018 e determinando que as Recuperandas e a Administradora Judicial providenciem o necessário para cumprimento da decisão, indeferindo o pedido das Recuperandas de assegurar a competência absoluta do E. Juízo recuperacional para decidir a respeito de questões do patrimônio das Recuperandas (fls. 13373/13378 e fls. 13373/13450). (decisão disponibilizada no DJE em 10/10/2018, fls. 13469/13473).

fls. 13460/13468: habilitação de crédito apresentada pelo credor Edilson Pereira Santos Ataíde.

Fls. 13469/13473: Certidão de disponibilização no DJE em 10/10/2018 de decisão de fls. 13458/13459.

Fls. 13474/13489: certidão de objeto e pé do presente processo de Recuperação Judicial.

Fls. 13490/13519: oposto pelas Recuperandas Embargos de Declaração para sanar omissão na decisão de fls. 13.458/13.459

Andamento processual.

Fls. 13520: Decisão datada de 22/10/2018 determinando a manifestação da Administradora Judicial, após, vista ao Ministério Público (decisão disponibilizada no DJE em 30/10/2018).

Fls. 13521/13533: Ofício da Vara do Trabalho Adeilson Fidelis Mariano.

Fls. 13534/13646: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do novo modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do laudo de viabilidade econômica.

Fls. 13647/13650: Certidão de disponibilização no DJE em 30/10/2018 de decisão de fls. 13520.

Fls. 13651/13658: Objeção ao plano de Recuperação Judicial pelo credor Toro Liners do Brasil Ltda – ME.

Fls. 13659/13672: Petição da Marcia Elena Bersi Pereira, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 13673/13674: Ofício do Superior Tribunal de Justiça informando que ocorreu o transito em julgado nos processos 1000883-08.2017.8.26.0624 e 011507-09.2016.5.03.002.

Fls. 13675/13679: Manifestação da Administradora Judicial sobre Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas contra decisão de fls. 13.458/13.459.

Fls. 13680: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 13681: Certidão de remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 13682: Ciência da intimação ao Ministério Público

Fls. 13683/13686: Manifestação do Ministério Público dando ciência da habilitação de crédito previdenciários em favor da União de fls. 12522. Aguardando habilitação em separado e manifestações de fls. 13525, 13528/13533 e 13651/1365, com a juntada da decisão do STJ a fls. 13674. Acolhendo os Embargos imposto pelas Recuperandas de fls. 13490/13495.

Fls. 13687/13.839: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 08/11/2018.

Fls. 13847/13852: Petição do Productos de Seguridad S.A (Procesa), requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 13853/13859: Petição do Edson Francisco de Oliveira, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 13860/13862: Juntada de instrumento de procuração do credor Fca-Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.

Fls. 13863/13932: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do novo modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do laudo de viabilidade econômica.

Fls. 13933/13934: Manifestação de renúncia dos patronos Luis Gustavo Neubern OAB/SP 250.215 e André Luis de Paula Theodoro OAB/SP 258.042, representantes do Credor Natal Comércio Atacadista de Tinta Ltda.

Andamento processual.

Fls. 13935/13944: Certidão de disponibilização no DJE do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado em 27/11/2018.

Fls. 13945: Petição da Juliana Daniele Brasil de Arruda Camargo, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 13946/13973: Manifestação da Advocacia De Luiz requereando a liminar para participar na Assembleia Geral de Credores, bem como votar o Plano de Recuperação Judicial.

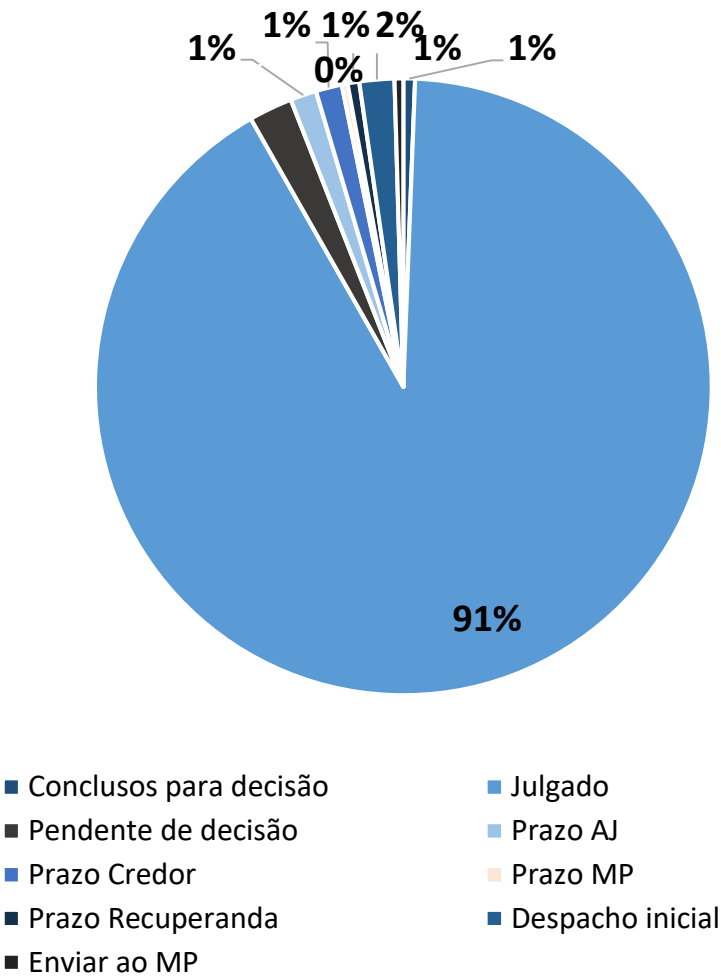
Fls. 13974/14095: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 29/11/2018.

Até o momento, existem 631 habilitações e impugnações de crédito, sendo 92 pendentes de julgamento.

Status dos incidentes

Classificação	Quantidade
Conclusos para decisão	4
Julgado	598
Pendente de decisão	15
Prazo AJ	9
Prazo Credor	9
Prazo MP	2
Prazo Recuperanda	4
Despacho inicial	12
Enviar ao MP	3
Total Geral	656

Representatividade do status dos incidentes



Conclusos para decisão

PROCESSO	CREDOR
1005016-59.2018.8.26.0624	ADALBERTO DE OLIVEIRA
1003642-08.2018.8.26.0624	GERCIANE CORREA MACHADO
1000726-98.2018.8.26.0624	MARCO ANTONIO DA COSTA
1006669-96.2018.8.26.0624	SERGIO CORDEIRO DE FRANÇA

Despacho inicial

PROCESSO	CREDOR	PROCESSO	CREDOR
1008778-83.2018.8.26.0624	MARCIA CRISTINA RODRIGUES	1008779-68.2018.8.26.0624	SAMUEL PEREIRA PINTO
1008601-22.2018.8.26.0624	AUTO POSTO MORRO DE TATUÍ LTDA	1008783-08.2018.8.26.0624	WILIAM CRISTIANO DE MORAIS
1008649-78.2018.8.26.0624	JOSE EDUARDO DIAS	1008784-90.2018.8.26.0624	JONATA ROGÉRIO DA SILVA
1008682-68.2018.8.26.0624	MARCIO ADRIANO GOMES DA SILVA	1008848-03.2018.8.26.0624	ALEX SANDRO PINTO
1008683-53.2018.8.26.0624	MAISA TEIXEIRA DE ARAUJO	1008869-76.2018.8.26.0624	WILLIAN NASCIMENTO COELHO
1008777-98.2018.8.26.0624	LUCAS PEREIRA DA SILVA	1008870-61.2018.8.26.0624	JOSE EDUARDO DIAS

Prazo Ministério Público

PROCESSO	CREDOR
1003867-28.2018.8.26.0624	ADRIANO SILVA SOARES
1006516-63.2018.8.26.0624	RODRIGO INTERLICK DO NASCIMENTO

Enviar ao Ministério Público

PROCESSO	CREDOR
1002671-23.2018.8.26.0624	ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA CUNHA
1007088-19.2018.8.26.0624	CAROLINE CAMARGO SOARES
1004966-33.2018.8.26.0624	SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS

Pendente de decisão

PROCESSO	CREDOR	PROCESSO	CREDOR
1006242-02.2018.8.26.0624	ELIANA DE FATIMA MACIEL PAIS	1003579-80.2018.8.26.0624	NATAL COMERCIO DE TINTAS ME
1001967-10.2018.8.26.0624	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	1000730-38.2018.8.26.0624	PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
1006726-17.2018.8.26.0624	JOSE EDUARDO DIAS	1000727-83.2018.8.26.0624	RENATO DA SILVA RANGEL
1006588-50.2018.8.26.0624	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR	1003841-30.2018.8.26.0624	RODRIGO GALVAO
1004592-17.2018.8.26.0624	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES	1006300-05.2018.8.26.0624	ROGERIO DE OLIVEIRA SARAIVA
1007091-71.2018.8.26.0624	JULIO CESAR RODRIGUES ROSA	1006517-48.2018.8.26.0624	RONALDO BATISTA SOARES
1004591-32.2018.8.26.0624	LUCAS RODRIGUES FERRAZ	1006253-31.2018.8.26.0624	ZELIELZA PEREIRA SANTOS
1003987-71.2018.8.26.0624	MAURO RODRIGUES PEREIRA		

Prazo Administradora Judicial

PROCESSO	CREDOR
1003510-48.2018.8.26.0624	BANCO DO BRASIL S. A.
1007026-76.2018.8.26.0624	EJA LOCACAO DE VEICULOS TOUR LTDA ME
1007022-39.2018.8.26.0624	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
1005974-45.2018.8.26.0624	ESMEIRE PEREZ RUIZ
1008233-13.2018.8.26.0624	JOABE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Prazo Recuperandas

PROCESSO	CREDOR
1007553-28.2018.8.26.0624	JECIANE MARIA RODRIGUES MARQUES
1008348-34.2018.8.26.0624	ANTONIO RICARDO PEGOREL GONÇALVES DIAS

Prazo Credor

PROCESSO	CREDOR
1006251-61.2018.8.26.0624	EDJARBAS CORREA MACHADO
1004593-02.2018.8.26.0624	ELVIS FERNANDES DA SILVA MACHADO
1006348-61.2018.8.26.0624	JULIO CESAR PINHEIRO
1006220-41.2018.8.26.0624	NOVA STAR TATUI TRANSPORTE LTDA - ME
1006581-58.2018.8.26.0624	PATRICIA RODRIGUES CARDOSO JUNQUEIRA

PROCESSO	CREDOR
1008365-70.2018.8.26.0624	JULIANA DAINEZ FOLTRAN
1008432-35.2018.8.26.0624	LEONARDO JESUS AMÉRICO
1008471-32.2018.8.26.0624	MARCEL CRISTIANO OLIVEIRA
1008476-54.2018.8.26.0624	LEANDRO CHECCHI DE MOURA

PROCESSO	CREDOR
1008352-71.2018.8.26.0624	ANTONIO RICARDO PEGOREL GONÇALVES DIAS
1008472-17.2018.8.26.0624	RONIE SANTANA COSTA

PROCESSO	CREDOR
1007058-81.2018.8.26.0624	PRISCILA SOUZA ROSA
1005831-56.2018.8.26.0624	RAFAEL PAES MAGALHAES
1002250-33.2018.8.26.0624	SOCIEDADE AIRES VIGO - ADVOGADOS
1008092-91.2018.8.26.0624	DANIEL TAVARES

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1003857-81.2018.8.26.0624	ABNER CARRIEL TELES	I	R\$	46.149,81
1006522-70.2018.8.26.0624	ADAO ALVES FILHO	I	R\$	52.590,69
1004567-04.2018.8.26.0624	ADAO GROTA DA SILVA	I	R\$	54.388,70
1004578-33.2018.8.26.0624	ADENILSON DA SILVA	I	R\$	54.124,79
1000887-11.2018.8.26.0624	ADRIANA LOURENCO PEREIRA	I	R\$	96.943,07
1003858-66.2018.8.26.0624	ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	I	R\$	138.463,50
1003859-51.2018.8.26.0624	ADRIANO FRANCISCO MACHADO	I	R\$	71.167,00
1003862-06.2018.8.26.0624	ADRIANO REINALDO MORAES DE OLIVEIRA	I	R\$	52.417,99
1003885-49.2018.8.26.0624	ADRIANO VIEIRA	I	R\$	60.000,00
1003888-04.2018.8.26.0624	ADRIANO VIEIRA PINTO	I	R\$	128.090,05
1003890-71.2018.8.26.0624	AGNALDO TEODORO DOS SANTOS	I	R\$	76.503,46
1003739-08.2018.8.26.0624	AILTON ALMEIDA FILHO	I	R\$	54.546,20
1003585-87.2018.8.26.0624	AIRTON DONIZETTI DE JESUS	I	-	Extinta
1000888-93.2018.8.26.0624	ALAN GRINGS	I	R\$	163.063,52
1003891-56.2018.8.26.0624	ALBERTO DE LELIS DA SILVA	I		Extinta
1005001-90.2018.8.26.0624	ALBERTO ROSA BATISTA DE OLIVEIRA	I	R\$	48.561,58

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1003892-41.2018.8.26.0624	ALESSANDRA PIRES DOMINGUES DINIZ	I	R\$	54.163,75
1002429-64.2018.8.26.0624	ALESSANDRO CAMARGO	I	R\$	44.000,00
1003894-11.2018.8.26.0624	ALESSANDRO CARLOS CARDOSO	I	R\$	77.744,98
1000889-78.2018.8.26.0624	ALESSANDRO FRANCO CARDOSO	I	R\$	76.087,72
1003434-24.2018.8.26.0624	ALESSANDRO PATRICIO OBRELLI	I	R\$	2.085,82
1003897-63.2018.8.26.0624	ALESSANDRO ROBERTO FERREIRA	I	R\$	56.529,12
1003712-25.2018.8.26.0624	ALEX LACERDA DE OLIVEIRA	I		Extinta
	ALEX SANDRO APARECIDO MOISES DOS SANTOS	I	R\$	83.032,56
1003900-18.2018.8.26.0624		I	R\$	83.032,56
1005998-73.2018.8.26.0624	ALEXANDRE ACQUAVIVA CARRANO	I	R\$	280.000,00
1000728-68.2018.8.26.0624	ALEXANDRE AUGUSTO DE LIMA			Exclusão
1002141-19.2018.8.26.0624	ALEXANDRE CREPALDI	I	R\$	52.995,15
1003533-91.2018.8.26.0624	ALEXANDRE MARTINS DA SILVA	I	R\$	62.994,48
1003899-33.2018.8.26.0624	ALFREDO LUIZ VIEIRA	I	R\$	71.436,33
	ALINE PONTES DE OLIVEIRA (ALINE GREGORIO PONTES)	I	R\$	58.598,64
1003904-55.2018.8.26.0624		I	R\$	58.598,64
1003905-40.2018.8.26.0624	ALLAN ESTEVAM DE MELLO PEDROSO	I	R\$	32.500,00
1003909-77.2018.8.26.0624	ALMIR FOGACA	I	R\$	32.400,00

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1003911-47.2018.8.26.0624	ALMIR ROGERIO DA SILVA	I	R\$	76.196,00
1000890-63.2018.8.26.0624	ALMIR ROGERIO PINHEIRO	I	R\$	57.157,56
1007047-52.2018.8.26.0624	AMANDA SILVEIRA DIAS BATISTA	I	R\$	77.964,97
1000892-33.2018.8.26.0624	ANA CAROLINA BOLZAN	I	R\$	184.499,92
1003917-54.2018.8.26.0624	ANA CLAUDIA CAMARGO DE MORAES ANA PAULA APARECIDA AGUIRRE PADILHA	I	R\$	31.218,75
1000893-18.2018.8.26.0624	BARBOSA	I	R\$	42.587,10
1002658-24.2018.8.26.0624	ANA PAULA RAINHO DE CAMARGO	I	R\$	9.000,00
1003922-76.2018.8.26.0624	ANAILSON DE VASCONCELOS QUEIROZ	I	R\$	39.670,16
1004169-57.2018.8.26.0624	ANDERSON ALEXANDRE MENDES	I	R\$	191.398,92
1004179-04.2018.8.26.0624	ANDERSON CARLOS LENCIONI	I	R\$	73.134,53
1005204-52.2018.8.26.0624	ANDERSON ROGERIO MIRKAI	I	R\$	80.000,00
1001720-29.2018.8.26.0624	ANDRE DE ALMEIDA GOES	I	R\$	62.114,00
1002433-04.2018.8.26.0624	ANDRE DE ALMEIDA SANTOS	I	R\$	52.816,18
1004554-05.2018.8.26.0624	ANDRE LUIS DE PROENCA	I		Extinta
1004192-03.2018.8.26.0624	ANDRE LUIS DOS REIS TALLO	I	R\$	70.152,49
1004194-70.2018.8.26.0624	ANDRE LUIZ FAVERO	I		Extinta

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004195-55.2018.8.26.0624	ANDRE LUIZ VIEIRA DE CAMARGO	I	R\$	61.295,88
1002131-72.2018.8.26.0624	ANDREZA SAGAS DE CARVALHO COELHO	I		Extinta
1004199-92.2018.8.26.0624	ANGELA MARIA CURITIBA			Extinta
1004201-62.2018.8.26.0624	ANIELLO DE SOUZA			Extinta
1004205-02.2018.8.26.0624	ANTONIO CARLOS MACHADO	I	R\$	77.071,46
1000894-03.2018.8.26.0624	ANTONIO CARLOS MACHADO (CQ)	I	R\$	58.216,37
1003552-97.2018.8.26.0624	ANTONIO CARLOS VIEIRA	I	R\$	49.450,00
1000895-85.2018.8.26.0624	ANTONIO CELSO DE MIRANDA FILHO	I	R\$	115.307,79
1004208-54.2018.8.26.0624	ANTONIO EDUARDO CAMPOS DE ABREU	I	R\$	36.780,35
1004210-24.2018.8.26.0624	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA	I	R\$	44.853,32
1002435-71.2018.8.26.0624	AREOVALDO NOGUEIRA	I	R\$	54.071,40
1000896-70.2018.8.26.0624	ARIANE FOGAÇA SOARES	I	R\$	91.341,74
1004213-76.2018.8.26.0624	ARIVALDO PEDROSO DA SILVA	I	R\$	69.230,90
1004579-18.2018.8.26.0624	ARTHUR ARAUJO DE CAMARGO	I	R\$	28.248,00
1004214-61.2018.8.26.0624	ATAIDE LOPES DE MOURA			Extinta
1000721-76.2018.8.26.0624	AVNET INC	III	US\$	14.429,32

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1001969-77.2018.8.26.0624	BANCO BRADESCO S/A	II e III	R\$	R\$129.339,49 II e R\$7.646.288,87 III
1003512-18.2018.8.26.0624	BANCO DO BRASIL S/A			Cancelado
1003516-55.2018.8.26.0624	BANCO DO BRASIL S/A			Extinta
1000683-64.2018.8.26.0624	BANCO PAN S.A.		-	Exclusão
1003622-17.2018.8.26.0624	BARBARA CAMARGO SILVA	I	-	Extinta
1000898-40.2018.8.26.0624	BARBARA GARCIA SIMOES DE ALMEIDA LEITE	I	R\$	79.730,61
1003791-04.2018.8.26.0624	BEATRIZ REGINA BORGES	I	R\$	44.195,00
1004246-66.2018.8.26.0624	BENEDITA APARECIDA MACHADO MENDES	I	R\$	38.471,24
1004248-36.2018.8.26.0624	BENEDITO CALIXTO DE MORAES NETO			Extinta
1000899-25.2018.8.26.0624	BENEDITO LEITE DE PAULA FILHO	I	R\$	60.325,23
1004308-09.2018.8.26.0624	BRUNA KELLY CRISTINE VIEIRA DE CAMARGO	I	R\$	53.168,85
1003656-89.2018.8.26.0624	BRUNA REGINA LOPES CHEGAN	I	R\$	77.687,45
	BRUNO AUGUSTO IAZZETTI MARTINS			
1002656-54.2018.8.26.0624	PROENÇA	I	R\$	6.880,00
1000900-10.2018.8.26.0624	BRUNO DE OLIVEIRA CLETO	I	R\$	54.757,65
1004309-91.2018.8.26.0624	BRUNO EDUARDO DE ALMEIDA SALES			Extinta
1004310-76.2018.8.26.0624	BRUNO HENRIQUE AYRES	I	R\$	52.046,29

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004317-68.2018.8.26.0624	CAMILA BARBOSA	I	R\$	31.844,33
1000723-46.2018.8.26.0624	CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	III	R\$	64.016,52
1004324-60.2018.8.26.0624	CARINA DE ARRUDA ALBUQUERQUE	I	R\$	45.942,63
1004325-45.2018.8.26.0624	CARLA DINIZ SILVA	I	R\$	44.768,71
1003870-80.2018.8.26.0624	CARLOS ALBERTO DE MOURA	I	R\$	413.100,00
1004328-97.2018.8.26.0624	CARLOS AUGUSTO ARAUJO MARIGO			Extinta
1002437-41.2018.8.26.0624	CARLOS CESAR VILALVA	I	R\$	32.912,70
1002441-78.2018.8.26.0624	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE CAMPOS	I	R\$	4.300,73
1004329-82.2018.8.26.0624	CARLOS HENRIQUE DE MOURA			Extinta
1003295-72.2018.8.26.0624	CARLOS SERGIO DE CAMARGO JUNIOR	I	R\$	10.000,00
1001849-34.2018.8.26.0624	CARLOS WILLIAN DOS SANTOS PINHO	I	R\$	5.000,00
1005808-13.2018.8.26.0624	CAROLINA DE MIRANDA	I	R\$	46.856,57
1003640-38.2018.8.26.0624	CAROLINE CAMARGO SOARES	I	R\$	53.057,46
1004330-67.2018.8.26.0624	CATIA SILENE DE OLIVEIRA	I	R\$	62.192,76
1000901-92.2018.8.26.0624	CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI	I	R\$	217.281,11
1006513-11.2018.8.26.0624	CELIO YOSHIAKI YOSHIDA	I	R\$	3.547,02

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004331-52.2018.8.26.0624	CESAR AUGUSTO PINHEIRO BAZZO	I	R\$	Extinta
1004336-74.2018.8.26.0624	CICERO RAMOS PEREIRA	I	R\$	135.079,38
1005573-46.2018.8.26.0624	CICERO ROGERIO DA SILVA	I	R\$	53.553,70
1000902-77.2018.8.26.0624	CIRINEU DA COSTA MEIRA	I	R\$	53.630,20
	CLARA CAROLINE ALVES PINTOR			
1006605-86.2018.8.26.0624	RODRIGUES	I	R\$	59.051,95
1004343-66.2018.8.26.0624	CLAUDENIR SILVEITO DA COSTA JUNIO	I		Extinta
1004344-51.2018.8.26.0624	CLAUDINEI AIRES DA ROCHA	I	R\$	101.149,40
	CLAUDIO ANDERSON DE ALCANTARA			
1000903-62.2018.8.26.0624	MORAES	I	R\$	103.535,26
1004614-75.2018.8.26.0624	CLAUDIO APARECIDO GARCIA RIBEIRO	I	R\$	59.223,37
1002681-67.2018.8.26.0624	CLAUDIO DE ANDRADE GOMES	I	R\$	61.740,92
1004616-45.2018.8.26.0624	CLAUDIO ROBERTO DE ALMEIDA	I	R\$	98.832,83
1004618-15.2018.8.26.0624	CLAUDIO ROBERTO MARIA	I		Extinta
1006598-94.2018.8.26.0624	CLAYTON CARDOSO VILAR	I	R\$	44.531,85
1004622-52.2018.8.26.0624	CLEIDE COBELLO DE OLIVEIRA	I	-	Extinta
1000904-47.2018.8.26.0624	CLEITON DA SILVA CAMBUIM	I	R\$	48.007,02
1002686-89.2018.8.26.0624	CLEITON FLORENTINO SOARES	I	R\$	44.960,00

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000905-32.2018.8.26.0624	CLEUSA DE FATIMA F OLIVEIRA DE MIRANDA	I	R\$	49.521,50
1004623-37.2018.8.26.0624	CLOVIS JOSE CAMARGO	I	R\$	400.000,00
1004055-55.2017.8.26.0624	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SaO PAULO SABESP CONDOVOLT IND DE CONDUTORES ELETRICOS			Extinta
1002085-83.2018.8.26.0624	LTDA	III	R\$	26.745,37
1004646-80.2018.8.26.0624	CORDEIRO PNEUS LTDA	III		Extinta
1002443-48.2018.8.26.0624	CRISTIAN MARTINS	I	R\$	140.000,00
1004624-22.2018.8.26.0624	CRISTIANE APARECIDA MENDES	I	R\$	52.584,17
1000906-17.2018.8.26.0624	CRISTIANE APARECIDA VENTURA	I	R\$	73.003,51
1002444-33.2018.8.26.0624	CRISTIANE DE OLIVEIRA CUBAS	I	R\$	Extinta
1004625-07.2018.8.26.0624	CRISTIANE LOPES DE RESENDE REIS	I	R\$	46.324,96
1002715-42.2018.8.26.0624	CRISTIANE MIRANDA PEDRESQUE	I	R\$	48.000,00
1000907-02.2018.8.26.0624	CYRO MARQUES	I	R\$	56.530,32
1000627-31.2018.8.26.0624	DAIANA DO NASCIMENTO SANTOS	I	R\$	57.374,20
1004626-89.2018.8.26.0624	DAIANE DA SILVA MUNHOZ	I		Extinta
1004628-59.2018.8.26.0624	DANGELO CANDIDO DA SILVA	I	R\$	115.724,93
1003299-12.2018.8.26.0624	DANIEL ALEXANDRE VIEIRA	I	R\$	19.848,41

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1002667-83.2018.8.26.0624	DANIEL ALVES DA CRUZ	I	R\$	3.500,00
1004629-44.2018.8.26.0624	DANIEL GOMES BARBOSA	I	R\$	80.852,67
1004630-29.2018.8.26.0624	DANIEL RAMOS PEREIRA	I	R\$	69.237,92
1000908-84.2018.8.26.0624	DANIELA CRISTINA BOLZAN COSTA	I	R\$	190.719,41
1004632-96.2018.8.26.0624	DANILO RIBEIRO CAMILO	I	R\$	42.395,65
1004692-69.2018.8.26.0624	DANILO TREVISAN	I	R\$	116.786,23
1004693-54.2018.8.26.0624	DAVI CAMILO XAVIER	I	R\$	57.917,15
1003051-46.2018.8.26.0624	DAVID WILIAN ZACHEO ABRAME	I		Extinta
1001900-45.2018.8.26.0624	DEBORA PIVA CARDUCCI	I	R\$	119.036,39
1000847-29.2018.8.26.0624	DEIVIDY RAFAEL DOS SANTOS	I	R\$	62.296,14
1004695-24.2018.8.26.0624	DENER MENDES DE BRITO	I	R\$	10.058,34
1002609-80.2018.8.26.0624	DENILSON PINTO CORREA SILVEIRO	I	R\$	6.000,00
1002445-18.2018.8.26.0624	DIEGO BUENO VAZ	I	R\$	75.408,23
1004696-09.2018.8.26.0624	DIEGO FERNANDO DE MELO PEREIRA	I	R\$	44.711,33
1000909-69.2018.8.26.0624	DIEGO FERNANDO MIRANDA	I	R\$	80.828,57
1006170-15.2018.8.26.0624	DIEGO FERREIRA RODRIGUES	I	R\$	1.590,40

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004698-76.2018.8.26.0624	DIEGO LENCIONI	I	R\$	50.129,95
1003718-32.2018.8.26.0624	DIEGO RAFAEL DO CARMO ROSA	I	R\$	2.163,72
1004699-61.2018.8.26.0624	DIEGO SOARES DE CAMARGO	I	R\$	54.106,07
1004700-46.2018.8.26.0624	DIOGENES PASSOS DUARTE	I	R\$	51.678,73
1004701-31.2018.8.26.0624	DIRCEU KIYOSHI TAKAHAGUI	I	R\$	130.423,33
1002115-21.2018.8.26.0624	DOUGLAS CASSEMIRO SOARES	I	R\$	21.000,00
1002586-37.2018.8.26.0624	DOUGLAS DA SILVA MACHADO	I	R\$	5.904,37
1003765-06.2018.8.26.0624	DOUGLAS FROES MARTINS	I	R\$	62.559,20
1000718-24.2018.8.26.0624	DOUGLAS GOMES DOS SANTOS	I	R\$	38.992,65
1003700-11.2018.8.26.0624	DOUGLAS PONTES TRINDADE DE AVILLA	I	R\$	75.284,57
1004704-83.2018.8.26.0624	EBER GONCALVES DOMINGUES	I	R\$	53.155,74
1003317-33.2018.8.26.0624	EDERSON FERREIRA	I	R\$	55.000,00
	EDERSON RICARDO FRANQUE DE			
1000910-54.2018.8.26.0624	CAMARGO	I	R\$	69.278,29
1000911-39.2018.8.26.0624	EDICLEA CLAUDIA PILON RAMOS	I	R\$	81.250,55
1000912-24.2018.8.26.0624	EDILENE CARRIEL MORAES	I	R\$	57.311,78
1004705-68.2018.8.26.0624	EDILEUZA BELEM TEIXEIRA SILVA	I		Extinta

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1002620-12.2018.8.26.0624	EDILSON BARBOSA DOS SANTOS	I	R\$	6.500,00
1004707-38.2018.8.26.0624	EDILSON VIEIRA LEME	I	R\$	50.280,37
1004709-08.2018.8.26.0624	EDINEI DE MOURA TELLES	I	R\$	61.600,22
1004714-30.2018.8.26.0624	EDINO TELES DA SILVA	I	R\$	85.167,89
1000913-09.2018.8.26.0624	EDIVAL MARCOS OLIVEIRA	I	R\$	77.875,52
1004715-15.2018.8.26.0624	EDNA DE FREITAS SABOIA	I	R\$	29.871,70
1004717-82.2018.8.26.0624	EDNILSON APARECIDO GARCIA	I	R\$	74.630,11
1000914-91.2018.8.26.0624	EDSON BUENO DE MIRANDA	I	R\$	96.644,74
1004719-52.2018.8.26.0624	EDSON CARLOS CARIOLATO LENCIONI	I		Extinta
1004720-37.2018.8.26.0624	EDSON DIEGO ALVES DE OLIVEIRA	I	R\$	50.405,29
1004722-07.2018.8.26.0624	EDSON MOTA JUNIOR	I	R\$	66.014,14
1004724-74.2018.8.26.0624	EDUARDO JOSE FERRAREZI	I	R\$	96.325,05
1002446-03.2018.8.26.0624	EDUARDO MARTINS DA SILVA	I	R\$	7.106,21
1004723-89.2018.8.26.0624	EDUARDO MENCK	I	R\$	32.750,00
1004726-44.2018.8.26.0624	EDUARDO ROBERTO ANSELM	I	R\$	124.726,43
1000916-61.2018.8.26.0624	ELDER JACOB	I	R\$	48.250,18

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004728-14.2018.8.26.0624	ELI SANDRO COUTO	I	R\$	103.288,61
1004071-72.2018.8.26.0624	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS	I	R\$	98.430,81
1004738-58.2018.8.26.0624	ELIANA APARECIDA FLORES CAMPOS	I	R\$	47.556,92
1004741-13.2018.8.26.0624	ELIANA DE ARRUDA	I	R\$	39.161,42
1006494-05.2018.8.26.0624	ELIANE DA SILVA	I	-	Extinta
1004745-50.2018.8.26.0624	ELIANO FLORIANO DA COSTA	I	R\$	103.127,15
1004746-35.2018.8.26.0624	ELIDIO DE SOUZA	I		Extinta
1004748-05.2018.8.26.0624	ELIEL FERREIRA DA SILVA	I	R\$	33.000,00
1004749-87.2018.8.26.0624	ELIENE DOS SANTOS LAMEU	I	R\$	50.945,47
1002448-70.2018.8.26.0624	ELISABETE MARTINS	I	R\$	2.682,08
1002673-90.2018.8.26.0624	ELIVELTON TADEU COELHO	I	R\$	5.900,00
1004751-57.2018.8.26.0624	ELOILSON PEREIRA DOS SANTOS	I	R\$	51.731,53
1004752-42.2018.8.26.0624	ELVIS APARECIDO GALVAO MACHADO	I	R\$	53.470,13
1003705-33.2018.8.26.0624	ELVIS GABRIEL	I	R\$	56.800,00
1004788-84.2018.8.26.0624	EMERSOM TELES PEREIRAS	I	R\$	42.228,13
1000917-46.2018.8.26.0624	ENEIAS VAIS MORAIS	I	R\$	53.994,50

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004795-76.2018.8.26.0624	ERNANDES ROGERIO DOS SANTOS	I	R\$	48.076,35
1004804-38.2018.8.26.0624	ESDRAS DOUGLAS TEIXEIRA RIOS	I	-	Extinta
1004805-23.2018.8.26.0624	EVALDO AIRES DA ROCHA	I	-	Extinta
1003641-23.2018.8.26.0624	EVANDRO BARBOSA CARNEIRO	I	-	Extinta
1004809-60.2018.8.26.0624	EVANDRO BRANDINO	I		Extinta
1004594-84.2018.8.26.0624	EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA	I		Extinta
1003715-77.2018.8.26.0624	EVANDRO TEODORO PIRES			Extinta
1004810-45.2018.8.26.0624	EVERTON DA SILVA	I		Extinta
1004812-15.2018.8.26.0624	EVERTON DA SILVA CLETO	I		Extinta
1003797-11.2018.8.26.0624	EVERTON DOS SANTOS AMARAL	I	R\$	51.000,00
1003055-83.2018.8.26.0624	EVERTON FRANCISCO DINIZ	I	R\$	6.493,43
1004839-95.2018.8.26.0624	EVERTON LUIZ DOS SANTOS	I		Extinta
1004840-80.2018.8.26.0624	EZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	I	R\$	88.898,45
1003886-34.2018.8.26.0624	FABIANA MARIA DINIZ	I	R\$	44.838,74
1000918-31.2018.8.26.0624	FABIANO DE AZEVEDO	I	R\$	66.685,43
1004841-65.2018.8.26.0624	FABIANO HENRIQUE CRISPIM	I	R\$	68.705,04

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000919-16.2018.8.26.0624	FABIO AMADEU DE CAMARGO	I	R\$	47.938,36
1004843-35.2018.8.26.0624	FABIO SOARES COELHO	I		Extinta
1002449-55.2018.8.26.0624	FABIO TADEU DE OLIVEIRA	I	R\$	127.568,00
1003764-21.2018.8.26.0624	FABRICIO DE CAMPOS VIEIRA	I	R\$	46.707,17
1000920-98.2018.8.26.0624	FELIPE AUGUSTO LEME DE OLIVEIRA	I	R\$	52.386,67
1004858-04.2018.8.26.0624	FELIPE DE VASCONCELOS QUEIROZ	I	R\$	31.447,38
1004859-86.2018.8.26.0624	FERNANDA APARECIDA LOPES CASSEMIRO	I		Extinta
1002878-22.2018.8.26.0624	FERNANDA DA ROCHA DE CAMPOS	I	R\$	6.000,00
1003250-68.2018.8.26.0624	FERNANDO ALVES RIBEIRO DA SILVA	I	R\$	81.508,71
1004860-71.2018.8.26.0624	FERNANDO APARECIDO SOARES	I	R\$	24.383,18
1000921-83.2018.8.26.0624	FLAVIO CORREA DE JESUS	I	R\$	56.808,47
1004872-85.2018.8.26.0624	FLAVIO HERCULANO MAXIMO DE LIMA	I	R\$	50.712,44
1002660-91.2018.8.26.0624	FRANCISCO ALEXANDRE KULAU PATINHO	I	R\$	35.221,00
1004873-70.2018.8.26.0624	FRANCISCO ALFEU GAMA	I	R\$	59.533,15
1000922-68.2018.8.26.0624	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	I	R\$	86.809,34
1002452-10.2018.8.26.0624	FRANCISCO MARTINS GARCIA	I	R\$	72.593,86

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004874-55.2018.8.26.0624	FRANCISCO MENDES DE MORAIS	I	R\$	73.577,84
1004875-40.2018.8.26.0624	FRANCISCO RODRIGUES PONCE FILHO	I	-	Extinta
1003727-91.2018.8.26.0624	GABRIEL CAMILO XAVIER	I	R\$	45.936,92
1004877-10.2018.8.26.0624	GABRIEL SUDARIO DE OLIVEIRA	I	R\$	70.300,91
1001955-93.2018.8.26.0624	GAS NATURAL SAO PAULO SUL S/A	III	R\$	17.711,75
1003527-84.2018.8.26.0624	GASPAR GASPARETO	I	R\$	63.884,11
1003648-15.2018.8.26.0624	GEISI LUANA DE OLIVEIRA	I	R\$	48.219,89
1007089-04.2018.8.26.0624	GEISI LUANA DE OLIVEIRA	I	-	Extinta
1001195-47.2018.8.26.0624	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	III	R\$	893.024,40
1000923-53.2018.8.26.0624	GENTIL APARECIDO GODOY	I	R\$	122.764,49
1004878-92.2018.8.26.0624	GEOVANA PINHEIRO FERMINO	I		Extinta
1004879-77.2018.8.26.0624	GEOVANI HENRIQUE FERREIRA	I		Extinta
1004880-62.2018.8.26.0624	GERALDO PAES DE CAMARGO JUNIOR	I		Extinta
1004881-47.2018.8.26.0624	GERSON CASTIGLIERI ANIS	I		Extinta
1003792-86.2018.8.26.0624	GERSON GOMES DO NASCIMENTO	I	R\$	62.000,00
1004882-32.2018.8.26.0624	GIAN FELIPE SOARES	I	R\$	55.639,25

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000924-38.2018.8.26.0624	GILMAR DE ALMEIDA	I	R\$	43.490,43
1003433-39.2018.8.26.0624	GILSON DOS SANTOS AMORIM	I	R\$	68.660,09
1004883-17.2018.8.26.0624	GILSON LOPES DE SANTANA	I	R\$	39.174,00
1000189-05.2018.8.26.0624	GIONE RODRIGUES RAMOS			Extinta
1000925-23.2018.8.26.0624	GIOVANA HELENA BERTIN PROVAZI	I	R\$	110.590,71
1004886-69.2018.8.26.0624	GIOVANE DE MIRANDA	I		Extinta
	GISLAINE ELISABETE DOS SANTOS			
1004887-54.2018.8.26.0624	CAMARGO	I		Extinta
1004474-41.2018.8.26.0624	GISLENE BORGES DE LIMA VIEIRA	I		Extinta
1000926-08.2018.8.26.0624	GISLENE DE OLIVEIRA DE PAULA	I	R\$	51.479,16
1000927-90.2018.8.26.0624	GLAUCIO EDUARDO PEREIRA DE MARCHI	I	R\$	226.319,75
1000724-31.2018.8.26.0624	GP GUARDA PATRIMONIAL SAO PAULO LTDA	IV	R\$	411.214,71
1004613-90.2018.8.26.0624	GP TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	I	R\$	7.146,31
1006584-13.2018.8.26.0624	GUILHERME GOUVEA IAFELIX	I	R\$	54.000,00
1004888-39.2018.8.26.0624	GUISELA BEZERRA DE MEDEIROS	I	R\$	28.445,24
1001498-61.2018.8.26.0624	GUSTAVO DAVID FIUZA	I	R\$	43.731,66
1003543-38.2018.8.26.0624	GUSTAVO FERNANDES PAES	I	R\$	31.372,38

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004889-24.2018.8.26.0624	HAMILTON DIEGO DOS SANTOS	I	R\$	57.525,20
1001790-46.2018.8.26.0624	HEBER PAULO MARQUES DE OLIVEIRA	I	R\$	103.219,49
0011771-53.2017.8.26.0624	HELIA PATRICIA QUIRINO DOS SANTOS	I	R\$	26.024,43
1004891-91.2018.8.26.0624	HELIO BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA	I		Extinta
1004890-09.2018.8.26.0624	HELIO BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR			Extinta
1004892-76.2018.8.26.0624	HELIO MACIEL JUNIOR	I	R\$	54.980,69
1004893-61.2018.8.26.0624	HELIO MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	I	R\$	90.825,00
	HENRIQUE NASCIMENTO FIGUEIREDO			
1004896-16.2018.8.26.0624	COSTA	I	R\$	31.271,38
1004898-83.2018.8.26.0624	HUDSON CARLOS RODRIGUES	I	-	Extinta
1004088-11.2018.8.26.0624	HUELTON MACHADO SANTOS			Extinta
1004901-38.2018.8.26.0624	IGOR DOS SANTOS FERREIRA DE MACEDO	I	R\$	31.421,38
1003624-84.2018.8.26.0624	ILDE RODRIGUES MARTINS	I	R\$	79.022,72
1003716-62.2018.8.26.0624	ILZA MARCIA SUDARIO DONEGA	I	R\$	46.000,00
1004903-08.2018.8.26.0624	IRANDI SILVA SANTOS	I	R\$	53.350,42
1004905-75.2018.8.26.0624	ISMAEL FERREIRA DE ALMEIDA	I	R\$	45.503,49
1000928-75.2018.8.26.0624	ISRAEL DAMIAO BEZERRA	I	R\$	59.966,67

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000929-60.2018.8.26.0624	ITAMAR OBEDE TELES	I	R\$	58.646,69
1003539-98.2018.8.26.0624	IVAN ANTONIO LOPES	I	R\$	52.326,42
1004907-45.2018.8.26.0624	IZABEL CRISTINA DE CAMPOS VIEIRA	I		Extinta
1004909-15.2018.8.26.0624	JACKSON VITOR FERREIRA	I	R\$	40.502,42
1004917-89.2018.8.26.0624	JANAINA DA SILVA FONSECA CARRIEL	I	R\$	70.318,04
1000930-45.2018.8.26.0624	JANAINÉ APARECIDA BUENO	I	R\$	48.065,19
1003424-77.2018.8.26.0624	JANILSON PEREIRA DA SILVA	I	R\$	23.255,12
1004918-74.2018.8.26.0624	JARBAS CORREA MACHADO	I	R\$	79.469,48
1003643-90.2018.8.26.0624	JEAN BUENO DE CAMARGO	I	R\$	51.379,33
1005087-61.2018.8.26.0624	JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES	I	R\$	44.396,82
1000931-30.2018.8.26.0624	JESSE VIEIRA DOMINGUES	I	R\$	55.612,32
1005088-46.2018.8.26.0624	JESSICA DOS SANTOS GOMES	I	R\$	61.422,75
1005089-31.2018.8.26.0624	JOAO ANTONIO VIEIRA	I	R\$	75.481,34
1005092-83.2018.8.26.0624	JOAO BATISTA DE SOUZA	I		Extinta
1000932-15.2018.8.26.0624	JOAO BATISTA DOS SANTOS	I	R\$	52.448,94
1005096-23.2018.8.26.0624	JOAO BATISTA MACHADO	I	R\$	77.547,58

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000933-97.2018.8.26.0624	JOAO CARLOS BASTOS	I	R\$	91.662,37
1000934-82.2018.8.26.0624	JOAO CARLOS VIEIRA DE CAMPOS	I	R\$	150.108,78
1005101-45.2018.8.26.0624	JOAO EDER ALVES MIGUEL	I	R\$	37.159,79
1005106-67.2018.8.26.0624	JOAO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	I		Extinta
1004089-93.2018.8.26.0624	JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA			Extinta
1005117-96.2018.8.26.0624	JOAO SILVIO RAMOS SUDRE JUNIOR	I	R\$	79.857,09
1005122-21.2018.8.26.0624	JOCELEI BATISTA FOGACA	I	-	Extinta
1005126-58.2018.8.26.0624	JOEL FRAGOSO	I	R\$	6.427,65
1005128-28.2018.8.26.0624	JOEL VAZ MARTINS	I		Extinta
1004553-20.2018.8.26.0624	JOICE KAREN DA SILVA PONTES	I	R\$	Extinta
1000935-67.2018.8.26.0624	JONAS LUCIO DA SILVA ROSSINHOLI	I	R\$	66.592,01
1005130-95.2018.8.26.0624	JONAS SANTO BUENO	I	R\$	90.576,52
1005169-92.2018.8.26.0624	JONATAN DE SOUZA	I	R\$	48.750,00
1005178-54.2018.8.26.0624	JONATAN LUIS ELEUTERIO	I	R\$	53.255,39
1005170-77.2018.8.26.0624	JONATAS CARRIEL TELES	I	R\$	40.717,32
1005172-47.2018.8.26.0624	JONATHAN CRISTIANO DE MORAIS	I	R\$	35.959,42

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1002825-41.2018.8.26.0624	JONATHAN SANTOS STEFANO	I	R\$	4.500,00
1003762-51.2018.8.26.0624	JORGE GOMES DE OLIVEIRA NETO	I	R\$	62.426,88
1000804-92.2018.8.26.0624	JORGE LUIZ RODRIGUES BATISTA	I	R\$	6.500,00
1005179-39.2018.8.26.0624	JORIEL GENESIS CORREA	I	R\$	51.645,21
1004613-90.2018.8.26.0624	JOSE CARLOS BRASELINO JUNIOR	I	R\$	958,64
1005180-24.2018.8.26.0624	JOSE CARLOS FOLTRAN FILHO	I	R\$	135.135,89
1005182-91.2018.8.26.0624	JOSE CARLOS SOARES	I		Extinta
1005183-76.2018.8.26.0624	JOSE CRISTIANO ANTUNES CASSEMIRO	I		Extinta
1005184-61.2018.8.26.0624	JOSE DE SOUZA FIGUEIREDO	I	R\$	55.515,53
1005186-31.2018.8.26.0624	JOSE EDUARDO DE SOUZA	I	R\$	74.176,38
1000805-77.2018.8.26.0624	JOSE EDUARDO DIAS	I	R\$	2.105.034,83
1005224-43.2018.8.26.0624	JOSE EDUARDO TORRES UNTERCKIRCHER	I	R\$	54.641,82
1000936-52.2018.8.26.0624	JOSE FRANCISCO DE CASTILHO	I	R\$	52.655,51
1005282-46.2018.8.26.0624	JOSE GABRIEL MIRANDA	I	R\$	52.133,43
1005283-31.2018.8.26.0624	JOSE LAELSON BEZERRA	I	R\$	72.770,50
1004351-77.2017.8.26.0624	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR			Extinta

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000937-37.2018.8.26.0624	JOSE MARCOS RODRIGUES	I	R\$	191.470,73
1000938-22.2018.8.26.0624	JOSE MAURI MACHADO	I	R\$	58.292,97
1005284-16.2018.8.26.0624	JOSE REINALDO DINIZ VAZ	I		Extinta
1003602-26.2018.8.26.0624	JOSE RENATO MESSIAS RODRIGUES	I	R\$	23.229,36
1005288-53.2018.8.26.0624	JOSE RICARDO DA SILVA	I	R\$	81.248,44
1002717-12.2018.8.26.0624	JOSE RICARDO DE ARAUJO TAVARES	I	R\$	59.609,11
1005289-38.2018.8.26.0624	JOSE ROBERTO ORDONEZ SCARPARO	I	R\$	194.216,69
1005290-23.2018.8.26.0624	JOSE ROBERTO PINTO DA FONSECA	I	R\$	69.683,20
1005304-07.2018.8.26.0624	JOSE RONALDO RODRIGUES LIMA	I	R\$	51.093,62
1000939-07.2018.8.26.0624	JOSE SALES VIEIRA	I	R\$	53.394,65
1005305-89.2018.8.26.0624	JOSE VAGNER GREGORIO PONTES	I	R\$	56.103,98
1005319-73.2018.8.26.0624	JOSEILDO GUILHERME DA SILVA	I		Extinta
1005321-43.2018.8.26.0624	JOSIANE CORREA MACHADO	I	R\$	49.780,58
1001622-44.2018.8.26.0624	JOSINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	I	R\$	55.471,59
1005324-95.2018.8.26.0624	JOSUE VIEIRA DA ROCHA JUNIOR	I	R\$	59.488,17
1005326-65.2018.8.26.0624	JUAREZ DE REZENDE JUNIOR	I	R\$	67.094,27

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1005329-20.2018.8.26.0624	JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA JULIANA DANIELE BRASIL DE ARRUDA	I	R\$	62.924,47
1006546-98.2018.8.26.0624	CAMARGO	I	R\$	21.458,84
1005331-87.2018.8.26.0624	JULIANO DE CAMARGO BATISTA	I		Extinta
1003630-91.2018.8.26.0624	JULIANO DE OLIVEIRA GEROTO	I	R\$	54.000,00
1007093-41.2018.8.26.0624	JULIANO DE OLIVEIRA GEROTO	I	-	Extinta
1000940-89.2018.8.26.0624	JULIANO GALVAO RAFAEL	I	R\$	58.204,31
1000941-74.2018.8.26.0624	JULIANO SOARES DE ALMEIDA	I	R\$	77.332,61
1005332-72.2018.8.26.0624	JULIO CESAR CASSIMIRO	I	R\$	58.387,39
1003645-60.2018.8.26.0624	JULIO CESAR RODRIGUES ROSA	I	R\$	44.316,99
1005333-57.2018.8.26.0624	JURANDIR DE SOUSA FILHO	I	R\$	54.827,06
1002130-87.2018.8.26.0624	JUREMA APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA	I	R\$	1.582,84
1005334-42.2018.8.26.0624	KAIQUE SOUZA SILVA	I	R\$	59.685,05
1003646-45.2018.8.26.0624	KAROLINE PAQUES	I	R\$	26.136,56
1005336-12.2018.8.26.0624	KELLEN VAZ DE OLIVEIRA	I	R\$	50.158,00
1005337-94.2018.8.26.0624	LAIZA TREVISANO SPIZZCA	I		Extinta
1003432-54.2018.8.26.0624	LANAY CAROLINE VIEIRA			Extinta

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1005338-79.2018.8.26.0624	LEANDRO ALVES DA COSTA	I		Extinta
1005378-61.2018.8.26.0624	LEANDRO AZEVEDO	I		Extinta
1005383-83.2018.8.26.0624	LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	I	-	Extinta
1002912-94.2018.8.26.0624	LEANDRO DE SOUZA BATISTA	I	R\$	6.000,00
1005379-46.2018.8.26.0624	LEANDRO JACO	I		Extinta
1004477-93.2018.8.26.0624	LEANDRO LEITE DE OLIVEIRA	I		Extinta
1005382-98.2018.8.26.0624	LEANDRO MOURA MACHADO	I	R\$	67.575,99
1005384-68.2018.8.26.0624	LEANDRO SERAFIM DE MATOS	I	R\$	85.882,99
1002916-34.2018.8.26.0624	LEANDRO TAVARES DE ASSIS	I	R\$	149.043,58
1002024-28.2018.8.26.0624	LEILA SIQUEIRA LOPES	I	R\$	55.527,29
1005385-53.2018.8.26.0624	LEONARDO BATISTA DA SILVA	I	R\$	50.955,79
1004552-35.2018.8.26.0624	LEONARDO DO AMARAL PIVA	I	R\$	6.600,00
1005386-38.2018.8.26.0624	LEONARDO JOSE DE MOURA	I	R\$	49.529,84
1003647-30.2018.8.26.0624	LETICIA DOS SANTOS SILVEIRA CORREA	I	R\$	50.769,53
1000942-59.2018.8.26.0624	LEVI FRANCISCO PIRES	I	R\$	51.203,07
1005388-08.2018.8.26.0624	LEVI SANTOS AZARIAS DA COSTA	I	R\$	56.048,03

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1005390-75.2018.8.26.0624	LILIANE BRITO PINHEIRO	I		Extinta
1000943-44.2018.8.26.0624	LILIANE MENDES BATISTA PINHEIRO	I	R\$	49.140,21
1000944-29.2018.8.26.0624	LOIDE DE SOUZA LUZ	I	R\$	48.899,92
1000945-14.2018.8.26.0624	LUCAS BUENO VIEIRA	I	R\$	48.155,30
1005391-60.2018.8.26.0624	LUCAS DE CAMPOS PROENCA			Extinta
1003541-68.2018.8.26.0624	LUCAS DE OLIVEIRA PROENCA	I	R\$	33.467,07
1005393-30.2018.8.26.0624	LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA HESSEL JACO	I		Extinta
1003540-83.2018.8.26.0624	LUCAS QUEVEDO RODRIGUES	I	R\$	30.550,44
1002465-09.2018.8.26.0624	LUCAS RODRIGO JACO	I	R\$	2.000,00
1000946-96.2018.8.26.0624	LUCAS SOARES ZORZETTO	I	R\$	47.893,93
1002917-19.2018.8.26.0624	LUCELIA SUMIDA DE OLIVEIRA ABAIGAR	I	R\$	6.000,00
1005395-97.2018.8.26.0624	LUCIA TIEMI OKURA	I	R\$	120.253,16
1000947-81.2018.8.26.0624	LUCIANA FERNANDA SAROBA GRINGS	I	R\$	200.410,88
1003994-63.2018.8.26.0624	LUCIANA GLEICY CEZIRA CARDOSO	I	R\$	3.000,00
1000948-66.2018.8.26.0624	LUCIANO JOSE PINTO	I	R\$	91.945,93
1005400-22.2018.8.26.0624	LUCIANO SUMYOCHI NAGATOMO	I	R\$	60.600,00

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1005969-23.2018.8.26.0624	LUCILENE DE FATIMA CARRIEL	I	R\$	34.987,60
1000949-51.2018.8.26.0624	LUCILENE RODRIGUES DE PAULA	I	R\$	89.465,10
1005404-59.2018.8.26.0624	LUIS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	I	R\$	66.329,85
1002664-31.2018.8.26.0624	LUIS DANIEL DE ALMEIDA	I	R\$	51.115,00
1002716-27.2018.8.26.0624	LUIS ELIAS DOS SANTOS	I	R\$	39.922,56
1000950-36.2018.8.26.0624	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	I	R\$	53.720,00
1000951-21.2018.8.26.0624	LUIZ ANTONIO POPTS	I	R\$	64.358,12
1005406-29.2018.8.26.0624	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	I		Extinta
1005407-14.2018.8.26.0624	LUIZ FERNANDO CURITIBA	I		Extinta
1005408-96.2018.8.26.0624	LUIZ FERNANDO DE ARAUJO	I	R\$	85.356,55
1008235-80.2018.8.26.0624	LUIZ HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA	I	R\$	40.525,14
1005409-81.2018.8.26.0624	LUIZ RICARDO DE MORAES	I	R\$	43.952,89
1005410-66.2018.8.26.0624	LUIZ TADEU DE OLIVEIRA E SILVA	I	R\$	52.992,41
1005411-51.2018.8.26.0624	MAICON JOSE SILVERIO DE QUEIROZ			Extinta
1005576-98.2018.8.26.0624	MANOEL ANTONIO MIRANDA	I	R\$	101.164,23
1003717-47.2018.8.26.0624	MANOEL RHUALEFFY DE SOUZA PEREIRA	I	R\$	47.279,51

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1006515-78.2018.8.26.0624	MARCELINO ADRIANO DEMINEZ	I	R\$	6.054,39
1005581-23.2018.8.26.0624	MARCELO HENRIQUE AZEVEDO SILVA	I		Extinta
1005583-90.2018.8.26.0624	MARCELO JUSTINO DA SILVEIRA	I	R\$	92.321,23
1005591-67.2018.8.26.0624	MARCELO LACERDA ROLIM	I	R\$	67.386,78
1003960-88.2018.8.26.0624	MARCIA ELENA BERSI PEREIRA	I	R\$	153.616,93
1005593-37.2018.8.26.0624	MARCIA SOARES	I		Extinta
1000952-06.2018.8.26.0624	MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	I	R\$	68.541,88
1005597-74.2018.8.26.0624	MARCIO BISPO DOS SANTOS	I	R\$	66.432,75
1005606-36.2018.8.26.0624	MARCIO CURITIBA	I		Extinta
1005608-06.2018.8.26.0624	MARCIO DONIZETE PREZOTTO	I	R\$	64.715,06
1002665-16.2018.8.26.0624	MARCIO LEANDRO PONTES	I	R\$	45.653,00
1000725-16.2018.8.26.0624	MARCIO MANOEL DA ROCHA	I	R\$	41.769,63
1005611-58.2018.8.26.0624	MARCIO PEREIRA	I	R\$	150.661,99
1000953-88.2018.8.26.0624	MARCIO PEREIRA NOVAES	I	R\$	126.314,77
1000954-73.2018.8.26.0624	MARCIO TADEU DE ARAGAO BERTONI	I	R\$	55.664,53
1002470-31.2018.8.26.0624	MARCO ANTONIO DE GODOI	I	R\$	63.689,93

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000955-58.2018.8.26.0624	MARCO ANTONIO DE LIMA	I	R\$	47.211,49
1000956-43.2018.8.26.0624	MARCO AURELIO NOGUEIRA	I	R\$	127.005,30
1000958-13.2018.8.26.0624	MARCO PEREIRA	I	R\$	65.110,92
1005613-28.2018.8.26.0624	MARCO ROBERTO DE CAMPOS SILVA	I	R\$	63.895,49
1006499-27.2018.8.26.0624	MARCOS ALEXANDRE SOARES PAIS VIEIRA	I	R\$	4.359,00
1005614-13.2018.8.26.0624	MARCOS ANDRE FILGUEIRA	I	R\$	59.913,73
1005618-50.2018.8.26.0624	MARCOS APARECIDO LEITE	I	R\$	53.292,14
1000957-28.2018.8.26.0624	MARCOS KOSCHAR	I	R\$	207.265,17
1000959-95.2018.8.26.0624	MARCOS ROBERTO JACO MARTINS	I	R\$	67.178,08
1005620-20.2018.8.26.0624	MARCOS ROBERTO NUNES BARROS	I	R\$	90.608,20
1005621-05.2018.8.26.0624	MARCOS VINICIUS FERNANDES PONTES	I		Extinta
1005622-87.2018.8.26.0624	MARCUS VINICIUS ALVES MARQUES	I	R\$	155.389,68
	MARIA APARECIDA BATISTA ALMEIDA			
1005623-72.2018.8.26.0624	BARROS	I	R\$	58.307,82
1005625-42.2018.8.26.0624	MARIA DE LOURDES FERREIRA	I	R\$	66.428,00
1005628-94.2018.8.26.0624	MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA SOUZA	I	R\$	20.657,60
1000960-80.2018.8.26.0624	MARIA INES DOS SANTOS	I	R\$	176.631,24

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000961-65.2018.8.26.0624	MARIA JOSE FERREIRA GRANGEIRO	I	R\$	53.384,33
1005629-79.2018.8.26.0624	MARIA LUCIANA SANTOS DE MACEDO	I	R\$	22.245,77
	MARIA LUIZA MONTEIRO DE CAMARGO			
1003721-84.2018.8.26.0624	CLETO	I	R\$	25.580,48
1001372-11.2018.8.26.0624	MARIA ZILDA BATISTA ARRUDA	I	R\$	96.410,80
1005630-64.2018.8.26.0624	MARIANA MONTEIRO GREGORIO	I		Extinta
1006167-60.2018.8.26.0624	MARIANE CARDOSO DOS REIS	I	R\$	2.662,10
1003060-08.2018.8.26.0624	MARIANE CARDOSO DOS REIS	I	R\$	Extinta
1005631-49.2018.8.26.0624	MARILDO BERNARDO PINTO	I	R\$	51.383,70
1006525-25.2018.8.26.0624	MARINALDO GERVASIO	I	R\$	46.014,37
1005656-62.2018.8.26.0624	MARIO MAYNARD ARAUJO	I	R\$	87.229,25
1006526-10.2018.8.26.0624	MARTA SOARES DE OLIVEIRA	I	R\$	59.248,22
1000962-50.2018.8.26.0624	MATEUS CANDIDO	I	R\$	50.917,27
1005658-32.2018.8.26.0624	MATEUS GABRIEL CARDOSO	I	R\$	95.747,19
1003722-69.2018.8.26.0624	MATEUS MARTINS VIEIRA	I	R\$	1.500,00
1005660-02.2018.8.26.0624	MAURO JOSE NUNES JUNIOR	I	R\$	130.700,26
1006493-20.2018.8.26.0624	MAYCON ANTONIO MARTINS VIEIRA	I	R\$	7.037,01

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1002815-94.2018.8.26.0624	MIGUEL PEREIRA DE CASTRO	I	R\$	6.500,00
1001847-64.2018.8.26.0624	MILTON DE ALMEIDA NETO	I	R\$	6.000,00
1005661-84.2018.8.26.0624	MOISES AFONSO MIRANDA	I		Extinta
1005662-69.2018.8.26.0624	MOISES ANTUNES	I	R\$	35.772,74
1005665-24.2018.8.26.0624	MOISES APARECIDO RIBEIRO	I	R\$	59.049,61
1005675-68.2018.8.26.0624	MONIQUE CRISTINA PEREIRA SILVA	I	R\$	29.920,33
1000720-91.2018.8.26.0624	MONTECNICA ELETRO MECANICA LTDA	III	R\$	118.881,60
1000963-35.2018.8.26.0624	NATANAEL AGUIAR FOGAÇA	I	R\$	208.888,80
1005778-75.2018.8.26.0624	NATANAEL MARCELINO DA SILVA	I	R\$	73.026,14
1005779-60.2018.8.26.0624	NATANAEL VIEIRA DA SILVA	I		Extinta
1000964-20.2018.8.26.0624	NELSON ANTONIO PIO	I	R\$	109.749,14
1000965-05.2018.8.26.0624	NEULI DE OLIVEIRA ALMEIDA	I	R\$	46.162,38
1005784-82.2018.8.26.0624	NILVANE ANSELMA DE BRITO	I	R\$	54.768,21
1005785-67.2018.8.26.0624	NIVALDO CESAR	I	R\$	60.724,04
1006218-71.2018.8.26.0624	NOVA STAR TRANSPORTES LTDA. EPP	IV	R\$	4.227,55
1005789-07.2018.8.26.0624	OCINVALDO ORLANDO SOARES	I	R\$	41.218,60

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1005794-29.2018.8.26.0624	OIRAZIL SUDARIO DE OLIVEIRA	I	R\$	86.458,82
1005795-14.2018.8.26.0624	ORAZIL BENFICA DE FREITAS	I	R\$	22.000,00
1005815-05.2018.8.26.0624	PATRICIA ROBERTA DE OLIVEIRA	I	R\$	55.821,68
1002296-22.2018.8.26.0624	PATRICIA SOARES DE GODOY MACHADO	I	R\$	383.849,26
1005816-87.2018.8.26.0624	PATRICK GUSTAVO NUNES DOS SANTOS	I		Extinta
1005817-72.2018.8.26.0624	PAULO HENRIQUE CAMPOS SILVA	I		Extinta
1002944-02.2018.8.26.0624	PAULO HENRIQUE SIMEI	I	R\$	250.613,76
1000966-87.2018.8.26.0624	PAULO MARCELO FERMINO	I	R\$	47.722,40
1002871-30.2018.8.26.0624	PAULO ROBERTO PEREIRA	I	R\$	6.000,00
1003627-39.2018.8.26.0624	PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	I	R\$	65.000,00
1006252-46.2018.8.26.0624	PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	I	R\$	65.000,00
1001813-89.2018.8.26.0624	PAULO VIEIRA DE MELO JUNIOR	I	R\$	92.417,39
1007958-98.2017.8.26.0624	PEDRINHO BATERIAS LTDA - EPP	III	R\$	22.467,87
1002823-71.2018.8.26.0624	PEDRO DE OLIVEIRA COSTA	I	R\$	4.900,00
1002471-16.2018.8.26.0624	PEDRO EMILIO DE CAMARGO BARROS	I	R\$	59.970,00
1005818-57.2018.8.26.0624	PLACIDO RICARDO MINUCCI	I	-	Extinta

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1004313-31.2018.8.26.0624	PRISCILA LOPES	I		Extinta
1003053-16.2018.8.26.0624	PRISCILA SOUZA ROSA	I	R\$	4.550,00
1001366-04.2018.8.26.0624	PRODUCTOS DE SEGURIDAD SA (PROSESA)	III	US\$	24.987,13
1003311-26.2018.8.26.0624	RAFAEL BUENO	I	R\$	Extinta
1005819-42.2018.8.26.0624	RAFAEL CARDOSO VIEIRA SANTOS	I	-	Extinta
1002816-79.2018.8.26.0624	RAFAEL CECILIATO	I	R\$	6.000,00
1006497-57.2018.8.26.0624	RAFAEL DE OLIVEIRA BARROS	I	R\$	13.098,10
1001621-59.2018.8.26.0624	RAFAEL FERNANDO DA SILVA	I	R\$	49.978,53
1003548-60.2018.8.26.0624	RAFAEL LUIS BORGES	I		Extinta
1005824-64.2018.8.26.0624	RAFAEL MARCONI DE OLIVEIRA	I	R\$	80.332,28
1003625-69.2018.8.26.0624	RAFAEL PAQUES	I	R\$	34.798,57
1007090-86.2018.8.26.0624	RAFAEL PAQUES	I	-	Extinta
1004093-33.2018.8.26.0624	RAISSA RAQUEL PAIS DE OLIVEIRA	I	R\$	33.617,07
1003299-12.2018.8.26.0624	RAMON DE ANDRADE	I	R\$	1.420,05
1000967-72.2018.8.26.0624	REGINA VIEIRA DE CAMPOS	I	R\$	90.818,45
1005843-70.2018.8.26.0624	REGINALDO FRANCISCO ROMERO	I	R\$	73.867,59

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1005889-59.2018.8.26.0624	REMERSON APARECIDO RIBEIRO	I	R\$	13.701,17
1002472-98.2018.8.26.0624	RENAN ASSIS DE MORAES	I	R\$	72.441,08
1005893-96.2018.8.26.0624	RENATA APARECIDA ASSUMPCAO PONTES	I	R\$	46.768,25
1000968-57.2018.8.26.0624	RENATA DE FATIMA LEME KELLER	I	R\$	46.851,00
1000969-42.2018.8.26.0624	RENATA SOARES RODRIGUES DA SILVA	I	R\$	44.855,90
1005897-36.2018.8.26.0624	RENATO DE BRITO CARVALHO	I	R\$	62.536,05
1000732-08.2018.8.26.0624	RENAULT DO BRASIL S/A	III	R\$	8.141.853,40
1005984-89.2018.8.26.0624	RENE FELIPE GARCIA CHARLIER	I	R\$	65.550,00
1005989-14.2018.8.26.0624	RICARDO CESAR HELLMANN	I		Extinta
1005992-66.2018.8.26.0624	RICARDO DA MOTA MARTINS	I	R\$	73.298,36
1002672-08.2018.8.26.0624	RICARDO DE OLIVEIRA ALVES	I	R\$	53.642,64
1005999-58.2018.8.26.0624	RICARDO FOGACA DE ALMEIDA	I	R\$	100.342,36
1006000-43.2018.8.26.0624	RICARDO RODRIGUES OLIVEIRA	I	R\$	Extinta
1000971-12.2018.8.26.0624	RICARDO ROSA DE OLIVEIRA	I	R\$	88.499,36
1006002-13.2018.8.26.0624	RILDO RODRIGUES	I	-	Extinta
1006003-95.2018.8.26.0624	ROBERTO SHINJI FUJIHARA	I	R\$	146.753,03

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1006029-93.2018.8.26.0624	ROBSOM AIEZER RODRIGUES DE ALMEIDA	I	R\$	68.850,35
1006031-63.2018.8.26.0624	ROBSON BASTOS COUTO	I	R\$	50.324,00
1006041-10.2018.8.26.0624	ROBSON ELTON VENTURA	I	R\$	61.051,87
1007987-17.2018.8.26.0624	ROBSON ELTON VENTURA	I	R\$	83.221,87
1003551-15.2018.8.26.0624	RODRIGO BRAZ DA SILVA	I		Extinta
1006043-77.2018.8.26.0624	RODRIGO DA SILVA RAMOS	I		Extinta
1006044-62.2018.8.26.0624	RODRIGO DOMINGUES	I	R\$	68.816,68
1006209-12.2018.8.26.0624	RODRIGO JOSE MACHADO	I	-	Extinta
1006217-86.2018.8.26.0624	RODRIGO LUVIZOTTO	I	R\$	60.306,27
1006294-95.2018.8.26.0624	RODRIGO OLIVEIRA BARBOZA	I	-	Extinta
1002475-53.2018.8.26.0624	RODRIGO PATRICIO OBRELLI	I	R\$	57.000,00
1003723-54.2018.8.26.0624	RODRIGO SOUZA DA SILVA	I	R\$	69.409,26
1006295-80.2018.8.26.0624	ROGERIO DE JESUS MORAIS	I	-	Extinta
1002476-38.2018.8.26.0624	ROGERIO VIEIRA	I	R\$	63.800,00
1006302-72.2018.8.26.0624	ROMARIO DA COSTA PAIVA	I	R\$	34.152,88
1000972-94.2018.8.26.0624	ROQUE PONTES	I	R\$	53.043,01

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	ROSANGELA DOS SANTOS COELHO			
1003724-39.2018.8.26.0624	MEDEIROS	I	R\$	54.085,77
1000973-79.2018.8.26.0624	SAMUEL AMERICO PAES	I	R\$	68.377,20
1000974-64.2018.8.26.0624	SANDRO APARECIDO BERNARDO	I	R\$	70.358,52
1002480-75.2018.8.26.0624	SANDRO MARTINS JUNIOR	I	R\$	32.125,00
1000977-19.2018.8.26.0624	SANDRO ROBERTO ROCHA	I	R\$	52.634,50
1002482-45.2018.8.26.0624	SAULO LEITE DA MOTA	I	R\$	57.500,00
1006303-57.2018.8.26.0624	SERGIO DANIEL SOARES	I	R\$	75.762,38
1000975-49.2018.8.26.0624	SERGIO FERNANDEZ DE MORAES	I	R\$	98.507,53
1000976-34.2018.8.26.0624	SILVIA APARECIDA SOARES	I	R\$	42.631,98
1006306-12.2018.8.26.0624	SILVIO JORGE	I	R\$	62.027,41
1000978-04.2018.8.26.0624	SILVIO MARIA DE ARRUDA	I	R\$	79.105,87
1000979-86.2018.8.26.0624	SILVIO MARIA DE ARRUDA JUNIOR	I	R\$	78.848,09
1006365-97.2018.8.26.0624	SILVIO SOARES DA SILVA	I	R\$	84.346,36
1000729-53.2018.8.26.0624	SIND.O TRAB. NAS IND. MET. MEC. E DE MAT. ELET. DE TATUI E REGIAO	I	R\$	1.057.209,26
1000823-98.2018.8.26.0624	SINDICATO TRAB. NAS IND. MET. MEC. E DE MAT. ELET. DE TATUI E REGIAO	I	R\$	1.057.209,26
1006366-82.2018.8.26.0624	SINIVALDO BUENO DE CAMARGO	I	R\$	45.000,00

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000981-56.2018.8.26.0624	SOLANGE LEITE DOS SANTOS	I	R\$	47.975,84
1000983-26.2018.8.26.0624	SOLANGE RAMALHAO	I	R\$	58.091,36
1006370-22.2018.8.26.0624	SUEMAR JUSTINO DA SILVEIRA	I	R\$	61.792,02
1000984-11.2018.8.26.0624	SUSANA DE FATIMA DOMINGUES SILVEIRA	I	R\$	50.944,54
1006371-07.2018.8.26.0624	TADEU APARECIDO COELHO	I	-	Extinta
1006372-89.2018.8.26.0624	TADEU JESUALDO ANDRADE	I	R\$	63.817,62
1000985-93.2018.8.26.0624	TAIS APARECIDA CORREA	I	R\$	46.049,91
1004680-55.2018.8.26.0624	TATIANE LOMBARDI MILANI CACHO	I	R\$	6.647,80
1000722-61.2018.8.26.0624	TC AUTO TECNICA LTDA EPP	IV	R\$	159.519,16
1006491-50.2018.8.26.0624	THIAGO MAURICIO PEREIRA	I	R\$	92.777,10
1006378-96.2018.8.26.0624	TIAGO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	I	R\$	38.000,00
1000986-78.2018.8.26.0624	TIAGO AUGUSTO ROSA	I	R\$	47.957,39
1006380-66.2018.8.26.0624	TIAGO DE PAULA LEITE	I	R\$	55.953,80
1006381-51.2018.8.26.0624	TIAGO GEAN ANTUNES	I	R\$	Extinta
1006387-58.2018.8.26.0624	TIAGO LEME CAVALHEIRO	I	R\$	73.952,69
1006389-28.2018.8.26.0624	TIAGO XAVIER LEME	I	R\$	79.251,62

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1006391-95.2018.8.26.0624	VAGNER APARECIDO FELIZARDO	I	R\$	37.161,25
1006320-93.2018.8.26.0624	VAGNER AUGUSTO MEDEIROS CORREA	I	R\$	73.578,78
1004466-64.2018.8.26.0624	VALDEMIR DE OLIVEIRA DA CRUZ	I		Extinta
1006464-67.2018.8.26.0624	VALDERI HESSEL JACO	I	-	Extinta
1006465-52.2018.8.26.0624	VALDI PEREIRA DOS SANTOS	I	R\$	52.751,03
1006520-03.2018.8.26.0624	VALDINEA DE FATIMA BRANDAO	I	R\$	2.992,02
1006466-37.2018.8.26.0624	VALDINEI JOSE DO NASCIMENTO	I	R\$	58.663,84
1006467-22.2018.8.26.0624	VALDIR ELISBAO DA SILVA	I	R\$	79.163,63
1003535-61.2018.8.26.0624	VALERIO FRANCISCO DE ARRUDA	I	R\$	53.297,07
1006468-07.2018.8.26.0624	VALMIR NIEPICUY	I	R\$	62.786,06
1002873-97.2018.8.26.0624	VALQUIRIA APARECIDA VAZ	I	R\$	9.000,00
1002946-69.2018.8.26.0624	VALTER AUGUSTO DOS SANTOS	I	R\$	147.952,47
1000987-63.2018.8.26.0624	VANDERLEI APARECIDO DE MELLO	I	R\$	46.566,07
1000988-48.2018.8.26.0624	VANDERLEI DE CASTILHO	I	R\$	59.573,92
1006472-44.2018.8.26.0624	VANDERLEI FLORENTINO LEITE	I	-	Extinta
1006475-96.2018.8.26.0624	VANDERSON DOS SANTOS FERRAZ	I	R\$	65.750,98

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000989-33.2018.8.26.0624	VANESSA CRISTIANE ROCHA	I	R\$	78.566,37
1006476-81.2018.8.26.0624	VANESSA MACHADO	I	R\$	177.683,16
1000990-18.2018.8.26.0624	VANESSA PAULA JERONIMO ZACCARELLI	I	R\$	88.902,52
1006477-66.2018.8.26.0624	VICTOR LELIS DA SILVA	I	-	Extinta
1000822-16.2018.8.26.0624	VILMAR MARTINS DA SILVA	I	R\$	41.822,27
	VNGT IND COM DE EQUIP ELETRONICOS			
1004758-49.2018.8.26.0624	LTDA	IV	R\$	8.671,01
1006479-36.2018.8.26.0624	WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA	I	R\$	45.604,15
1006480-21.2018.8.26.0624	WAGNER CAMPOS SIMOES DA SILVA	I	R\$	51.359,64
1000991-03.2018.8.26.0624	WALDICK CARDOSO DOS SANTOS	I	R\$	110,85
1000992-85.2018.8.26.0624	WALMIR TREVISAN	I	R\$	77.309,63
1000993-70.2018.8.26.0624	WALTER MARIANO DA SILVA	I	R\$	64.135,82
1004538-51.2018.8.26.0624	WANDER MILANI	I	R\$	218.242,24
1006481-06.2018.8.26.0624	WANDO GONÇALVES DA SILVA	I	R\$	46.000,00
1002708-50.2018.8.26.0624	WELINTON DA SILVA	I	R\$	5.900,00
1003621-32.2018.8.26.0624	WESLEY RICARDO VIEIRA	I	R\$	33.708,50
1006482-88.2018.8.26.0624	WESLEY RIVAIL JURADO	I	R\$	46.111,79

Incidentes Julgados

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1006488-95.2018.8.26.0624	WESLEY VINHOLA LINS	I	R\$	50.529,39
1002360-32.2018.8.26.0624	WILIAN ROBERTO LEITE	I	R\$	47.265,55
1005200-15.2018.8.26.0624	WILSON DA SILVA RODRIGUES	I	R\$	3.000,00
1006489-80.2018.8.26.0624	WILSON MACHADO	I	R\$	84.348,37
1003626-54.2018.8.26.0624	ZELIELZA PEREIRA SANTOS	I	R\$	46.000,00
1006653-45.2018.8.26.0624	ZENITA MOURA EUGENIO DOS SANTOS	I	R\$	146.700,00

Existem 29 recursos de agravos de instrumento, dos quais, 7 pendentes de julgamento.

Agravo nº	Tipo	Parte	Status
2007611-43.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2007771-68.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2007793-29.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2011242-92.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2040773-63.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2041853-62.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2053325-26.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2053325-26.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2053340-92.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2053340-92.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2074435-18.2017.8.26.0000	Direito civil	Antonio Carlos de Angelo	Julgado
2076801-93.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2076801-93.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado

Existem 29 agravos de instrumento, dos quais, 7 pendentes de julgamento.

Agravo nº	Tipo	Parte	Status
2102190-17.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2127203-18.2017.8.26.0000	Direito civil	Elektro Eletricidade e Serviços S/A	Julgado
2129109-09.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2143644-74.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2164756-02.2017.8.26.0000	Direito civil	Banco Fibra S.A.	Julgado
2165193-43.2017.8.26.0000	Direito civil	Banco Santander Brasil S/A	Julgado
2170933-79.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2190802-28.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2190808-35.2017.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2077738-06.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2077738-06.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2084826-95.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Conclusos para o Relator
2100638-80.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado

Existem 29 agravos de instrumento, dos quais, 7 pendentes de julgamento.

Agravo nº	Tipo	Parte	Status
2100638-80.2018.8.26.0000	Direito tributário	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2140934-47.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado
2158210-91.2018.8.26.0000	Direito civil	Rontan Eletro Metalúrgica Ltda	Julgado



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065